BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

ARQUIVO PÚBLICO - BIBLIO
IMPRENSA OFICIAL
2-5-79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII — 88º DA REPÚBLICA — Nº 24.005 Belém - Terça-feira, 1º de maio de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Dr. Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Dr. Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco*
Gabinete Militar: *Cel. Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Prof. Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Bel. Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Dr. Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Engº. Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Dr. Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Bel. Dionísio João Hage*
Agricultura: *Engº. Agrº. Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Prof. Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

•••O•••

Consultor Geral do Estado: *Dr. Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Dr. Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS Nºs. 041, 042, 043, 044, 045, 046 e 047

PORTARIAS Nºs. 086 e 087

DECRETOS

Do Governo do Estado

AVISO
Do Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

CONVÊNIOS SEPLAN Nºs. 030, 033 e 034/79 - SEPLAN
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 CADERNO

72 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 041 DE 26 DE ABRIL DE 1979

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformado o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, Nível 25 em ASSISTENTE JURÍDICO, Código GEP-SJ-202, Classe "A", para fazer face à lotação de cargos do Grupo SERVIÇOS JURÍDICOS da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, previsto no Decreto nº 10.595, de 04.05.78.

Art. 2º - O cargo de TESOUREIRO AUXILIAR, Símbolo CC-17 e a Função Gratificada de DIRETOR DE EXPEDIENTE, Símbolo FG-4 do Quadro da Secretaria de Estado do Interior e Justiça ficam transformados respectivamente em ASSESSOR, Código GEP-DAS-012.2 e DIRETOR DE EXPEDIENTE, Código GEP-DAS-011.1 integrantes das Categorias Funcionais de ASSESSORAMENTO SUPERIOR e DIREÇÃO SUPERIOR, do Grupo DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIORES, Código GEP-DAS-010.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 1143)

DECRETO Nº 042 DE 26 DE ABRIL DE 1979

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE BIBLIOTECONOMISTA DO GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO GEP-ANS-600, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4621, de 18.05.76 e Decreto nº 9883, de 23.11.76,

D E C R E T A:

Art. 1º - São transformados na forma do Anexo I para a Categoria Funcional de BIBLIOTECONOMISTA, da Secretaria de Estado de Educação, os cargos cujos ocupantes se habilitaram no Processo Seletivo de que trata o Decreto de Estruturação do referido Grupo, nº 9883, de 23.11.76, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados no Anexo II, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto, passarão a vigorar a partir da data de sua aplicação, cessando automaticamente aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venha sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LOTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: Outras Atividades de Nível Superior (Art. 1º do Decreto nº 042 de 26 de Abril de 1979)

DECRETO Nº 10.518, DE 27.02.78.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SUTUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Cód. Simb. Niv. Pad. ou Refer. / Nº de Carg. Transp. ou Transform.	Código	Denominação	Classe	Nº de fixos prev. na Lotação	Nº de vagos prev. na Lotação
		—	GEP-ANSB - 603.2	Biblioteconomista	B	4	2
1	Aux. de Secretaria	2	GEP-ANSB - 603.1	Biblioteconomista	A	7	3
1	Aux. de Biblioteca	—				—	—
2		2				11	5

A N E X O II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 042, DE 26 DE ABRIL DE 1979.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO: GEP-ANS-600

CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECONOMISTA CÓDIGO: GEP-ANSB-603

CLASSE: "A" CÓDIGO: GEP-ANSB-603.1
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 7 (3 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01 - Graça Maria Callado Fadul

02 - Helda de Alexandra Machado Guimarães.

(G. Reg. nº 1143)

DECRETO Nº 043 DE 26 DE ABRIL DE 1979

Homologa a Resolução nº 1481, de 17 de Abril de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1481, de 17 de abril de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Convênio de Cooperação e Compromisso nº PG-02/79, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Centrais de Abastecimento do Pará S.A. - CEASA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1481, DE 17 DE ABRIL DE 1979

Aprova o Convênio de Cooperação e Compromisso nº PG-02/79, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Centrais de Abastecimento do Pará S.A. - CEASA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e,

Considerando os termos do ofício DERPA-00720, de 10.04.79, da Diretoria Geral do DER-PA

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro ÍTALO CLÁUDIO FALESI, emitido no processo CRE/46/79, de 10.04.79, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio de Cooperação e Compromisso nº PG-02/79, celebrado em 16 de abril de 1979, entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Centrais de Abastecimento do Para S.A., para a construção de um trecho de aproximadamente quatro quilômetros da rodovia que dá acesso à CEASA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 17 de abril de 1979.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 1143)

DECRETO Nº 044 DE 27 DE ABRIL DE 1979

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-886.800,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.808, de 11 de dezembro de 1978.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secreta-

ria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-886.800,00 (Oitocentos e Oitenta e Seis mil e Oitocentos cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral 1900
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral 1901
Função: Assistência e Previdência 15
Programa: Assistência 81
Subprograma: Assistência Comunitária 487
Projeto: Construção e Ampliação dos Centros Sociais Urbanos 1.049
4110.00 - Obras e Instalações Cr$-886.800,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de recursos transferidos a Fundo Perdido, do financiamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social e do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1148)

DECRETO Nº 045 DE 27 DE ABRIL DE 1979

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-52.796,23 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.808 de 11 de dezembro de 1979.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-52.796,23 (cinquenta e dois mil setecentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e três centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador 1100
Unidade Orçamentária: Gabinete do Governador 1101
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção do Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo, no Rio de Janeiro 2.014
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr$-52.796,23

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à Conta de Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.
Órgão: Gabinete do Governador 1100
Unidade Orçamentária: Gabinete do Governador 1101
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção do Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo, no Rio de Janeiro 2.014
3120.00 - Material de Consumo Cr$-52.796,23

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1148)

DECRETO Nº 046 DE 27 DE ABRIL DE 1979

Abre a Encargos Gerais do Estado, Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-203.375,02, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.808 de 11 de dezembro de 1979.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 1.800,00
Semestral: Cr$ 900,00
Outros Estados e Municipios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municipios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Gerais do Estado, Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-203.375,02 (Duzentos e três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e dois centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	2400
Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	2401
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Seguros Imobiliários	2.080
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr$-203.375,02

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1148)

DECRETO Nº 047 DE 27 DE ABRIL DE 1979

Abre à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-10.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei 4.808, de 11 de dezembro de 1978.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de do Interior e Justiça	1800	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1801	
Função: Judiciária	02	
Programa: Administração	07	
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020	
Atividade: Coordenação Política das Atividades do Poder Executivo	2.056	
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente		Cr$-10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1800	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1801	
Função: Judiciária	02	
Programa: Administração	07	
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020	
Atividade: Coordenação Política das Atividades do Poder Executivo	2.056	
41.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores		Cr$-10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1148)

* DECRETO Nº 11096 DE 31 DE JANEIRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes na área que menciona, situada no Município de Ananindeua, e estabelece providências correlatas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, pelo Decreto nº 6.631, de 29 de abril de 1969, publicado no Diário Oficial de 6 de maio de 1969, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno constituído das antigas posses denominadas "Boca" e "Mocajatuba", no Município de Ananindeua;

CONSIDERANDO que a desapropriação foi efetivada por escritura pública de 6 de maio de 1969, lavrada às folhas 108-verso do Livro 310 das notas do Tabelião Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, desta cidade de Belém, e devidamente transcrito sob nº de ordem 30.190, às folhas 95 do Livro 3-x do Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca da Capital.

CONSIDERANDO que o terreno desapropriado foi destinado ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), para efeito de implantação de um Distrito Industrial;

CONSIDERANDO que o ato de desapropriação anteriormente indicado não abrangeu as benfeitorias existentes na área, pertencentes a terceiros;

CONSIDERANDO, finalmente, que a existência dessas benfeitorias vem obstando a execução do programa de implantação do Distrito Industrial, de nítido interesse para o desenvolvimento do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as benfeitorias de terceiros existentes no terreno constituído das antigas posses denominadas "Boca" e "Mocajatuba", no Município de Ananindeua, desapropriado pelo Governo do Estado para implantação de um Distrito Industrial, com as dimensões, limites e demais características constantes do Decreto nº 6.631, de 29 de abril de 1969.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - O Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) fica autorizado a efetivar a desapropriação das benfeitorias mencionadas no artigo 1º, promovendo:

a) O levantamento das benfeitorias e respectivas avaliações;

b) A identificação dos proprietários e o entendimento com os mesmos, visando a indenização amigável;

c) A ação judicial cabível na espécie, na hipótese de se tornar inviável a desapropriação em caráter amigável.

Art. 4º - A despesa correspondente às indenizações a serem efetuadas correrá à conta dos recursos disponíveis do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

* Republicado por ter saido com incorreção no D.O. Nº 23.949 de 03.02.79.

(G. Reg. nº 1148)

---

* DECRETO Nº 11158 DE 14 DE MARÇO DE 1979

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 9418, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, PARÁGRAFO ÚNICO da Constituição do Estado, e,

Considerando a necessidade de centralizar a concessão da aposentadoria e disponibilidade aos servidores públicos estaduais na Secretaria de Estado de Administração, Órgão do Sistema de Pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 9418, de 29.12.75, que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem em caráter final sobre os direitos e vantagens do servidor público estadual, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado do Interior e Justiça para decidir em caráter final sobre: Reserva Remunerada e Reforma".

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Administração para decidir em caráter final sobre aposentadoria e disponibilidade dos funcionários ou extranumerários, excluídos os membros da Magistratura e Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de março de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saido com incorreção no D.O. Nº 23.975 de 15.03.79.

(G. Reg. nº 1143)

---

* DECRETO Nº 024 DE 16 DE ABRIL DE 1979

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES ADMITIDOS NO PERÍODO DE 26.11.76 A 15.04.79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Aos servidores admitidos no período de 26 de novembro de 1976 a 15 de abril de 1979, fica assegurado o direito de concorrer ao Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76, através de Processo Seletivo interno, respeitada a correlação existente entre as atribuições efetivamente exercidas com as Especificações de Classes das Categorias Funcionais estabelecidas nos Decretos de Estruturação dos Grupos criados pela referida Lei.

Art. 2º - Os servidores não habilitados no Processo Seletivo, bem como os que não quiserem participar do referido Processo, serão dispensados de suas funções.

Parágrafo Único - Os servidores impossibilitados de participar do Processo Seletivo deverão apresentar no prazo de 8 (oito) dias após a realização do mesmo justificativa do impedimento a ser analisada pela Comissão de Classificação, que decidirá, se for o caso, sobre a nova data de realização.

Art. 3º - O enquadramento dos servidores habilitados no Processo Seletivo a que se refere o artigo anterior, far-se-á na classe inicial da Categoria Funcional para a qual concorrêu o servidor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saido com incorreção no D.O. Nº 23.997 de 19.04.79.

(G. Reg. nº 1143)

---

* DECRETO Nº 025 DE 16 DE ABRIL DE 1979

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV, da Constituição do Estado,

Considerando o disposto no art. 96, do Decreto Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976 e art. 1º do Decreto nº 66.715, de 15 de junho de 1970, art. 73, item III da Lei nº 4780, de 19 de junho de 1978.

Considerando o Parecer nº 038/79 - 14/11 da Consultoria Geral do Estado.

Considerando que a situação funcional dos servidores admitidos até 15.04.79 será regularizada através do Plano de Classificação de Cargos e,

Considerando a necessidade de normatizar o ingresso de servidores no Serviço Público Civil do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedado o ingresso de novos servidores no Serviço Público Civil do Estado.

Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição contida no artigo 1º deste Decreto:

I - Nomeação mediante aprovação em Concurso Público;

II - A contratação de Pessoal temporário, para atender necessidades eventuais no Serviço Público Civil do Estado, que somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) contratação de técnico indispensável ao funcionamento do serviço público, para o desensempenho de trabalho de natureza especial;

b) contratação de pessoal para colaboração eventual, em programas de emergência, de caráter assistêncial, organizados em virtude de fenômenos climáticos ou meteorológicos;

c) contratação necessária a instalação inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 2º - As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza, serviços braçais e outras assemelhadas, poderão ser objeto de execução indireta, mediante contrato com empresas especializadas.

Art. 3º - O Pessoal contratado, por prazo certo e objetivo determinado, para atender as necessidades temporárias de que trata este Decreto, será regido pela legislação trabalhista.

Art. 4º - A solicitação de Pessoal necessário para atender as necessidades eventuais, nos termos especificados neste Decreto, será dirigida pelos Órgãos interessados, com a devida justificativa, a Secretaria de Estado de Administração, que apreciará:

I - Preliminarmente, da possibilidade de remanejamento de Pessoal sub-aproveitado em funções compatíveis com as suas qualificações ou da nomeação de candidatos concursados, constantes no cadastro reserva da Secretaria de Estado de Administração.

II — Verificada a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos do ítem "I", a Secretaria de Estado de Administração opinará sobre o cabimento do pedido.

Parágrafo Único - Verificada a procedência do pedido pela Secretaria de Estado de Administração, de contratação de novos servidores nos termos previstos neste Decreto, a mesma deverá ser expressamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Estado de Administração proceder a elaboração e controle dos atos de contratação de servidores para atender às necessidades de Pessoal de todos os Órgãos da Administração Estadual.

Art. 6º - O ato de admissão que infringir as disposições contidas neste Decreto, será considerado nulo de pleno direito, não gerando direitos e obrigações entre as partes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias do Governo do Estado do Pará, e outras para este fim destinados.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a 16 de abril de 1979, revogadas as disposições em contrários.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 23.997 de 19.04.79.

(G. Reg. nº 1143)

PORTARIA Nº 086 DE 26 DE ABRIL DE 1979

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Mandar servir no Gabinete Militar do Governador, SEBASTIANA FREITAS SOUZA, ocupante do cargo de Contabilista - Nível 13, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1143)

PORTARIA Nº 087 DE 26 DE ABRIL DE 1979

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 00414 de 16.04.1979, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob os nºs. 1166/79-GG e 1236/79-SEAD,

R E S O L V E:

Autorizar ALINE AMARAL CORRÊA DE MIRANDA, ocupante do cargo de Médico-GEP-ANSM-612.2, - Classe B, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para a cidade de Philadelphia - Pensilvania - E.U.A., a fim de participar do XII Congresso Mundial para o Desenvovimento Neurológico do Potencial Humano, no período de 16 a 30 de abril do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1143)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA do cargo em comissão de Chefe de Divisão - Símbolo-CC-1, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1143)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1979
O Governador do Estado:
R E S O L V E:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor - DAS-012.3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1143)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1979
O Governador do Estado:
R E S O L V E:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Recrutamento e Seleção - DAS-011.3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1143)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1979
O Governador do Estado:
R E S O L V E:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Classificação e Retribuição de Cargos - DAS-011.3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1143)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1979
O Governador do Estado:
R E S O L V E:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SÔNIA MARIA RAIOL FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Cadastro, Lotação e Informações -DAS-011.3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1143)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1979
O Governador do Estado:
R E S O L V E:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA SARAH GÓES NEGRÃO para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Administração Interna -DAS-011.2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1143)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1979
O Governador do Estado:
R E S O L V E:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ODINÉA LEITE CAMINHA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos -DAS-011.3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1143)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 113, § 2º, da Constituição Federal, art. 119, § 1º, da Constituição Estadual, art. 305, inciso I, art. 308, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, art. 291, parágrafo único e o art. 322, § 2º, da Lei nº 4.804, de 04.12.78, o bacharel em direito SÍLVIO HALL DE

MOURA no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-... 504.000,00 (quinhentos e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr$-336.000,00
- 50% de adicional por tempo de serviço	Cr$-168.000,00
	Cr$-504.000,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 10.805 de 27.04.79.

(G. Reg. nº 1166)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1979

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, ocupante do cargo de Professor de Ensino do 1º Grau GEP — M — 401.2 - Classe B, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (02) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares a contar de 05 de março de 1979.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1166)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1979
O Governador do Estado:
R E S O L V E:
Promover, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 10.144, de 07.07.1977 e art. 2º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 10.368, de 23.11.1977, os funcionários relacionados no Anexo I, do presente decreto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO - I

Funcionária ocupante do cargo de Professor Regente - Código EP-2, promovida ao cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código- EP-3.

Proc. nº 003837/78 - LUIZA RICARDINA FARIAS DE AZEVEDO.

Funcionária ocupante do cargo de Professor Não Titulado - Código EP-1, promovida ao cargo de Professor Regente - Código EP-2.

Proc. nº 003799/78 - LUZIA LIMA FERNANDES.

Funcionárias ocupantes do cargo de Professor Não Titulado - Código EP-1, promovidas ao cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3.

Proc. nº. 003922/78 - ANTONIA MYRSE DE SOUZA COELHO

Proc. nº 004246/78 - ANTONIA ROSA CABRAL REIS

Proc. nº 004188/78 - DULCELINA COSTA MORAES.

Proc. nº 004132/HILDA COÊLHO SEPEDA

Proc. nº 003934/78 - NEUSA DE ALMEIDA COSTA MARQUES

Proc. nº 003940/78 - RAIMUNDA MARQUES NASCIMENTO

(G. Reg. nº 1143)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1979
O Governador do Estado:
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau GEP-M-401.2, - Classe B, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares a contar de 05 de março de 1979.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. 1143)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1979
O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar o 1º Ten. PM/RR PEDRO SABINO BARBOSA do cargo em comissão de Delegado de Polícia do Interior lotado no município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1143)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1979

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear o 1º Ten. RR do Exército ANTONIO VENTURA DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1143)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 79 DE 25 DE ABRIL DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação:

Nome	Cargo	Proc.	Prazo	Decênio
Marlene Castro Bahia	Prof. Ensino 1º Grau EP-3	001176/79	6 m	14.02.1968 a 14.02.1978
Orbelia da Silva Souza	Prof. Ensino 1º Grau EP-3	001171/79	6 m	06.03.1969 a 06.03.1979

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 1143)

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 035 — DE 1º DE MAIO DE 1979

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1978, no período de 1º a 30-05-1979, ao servidor Otávio Pessoa Cunha — Mecânico desta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente
(G. Reg. nº 1159 - Dia: 01/05/79)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 182 DE 25 DE ABRIL DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 8 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1384, de 24.04.79.

R E S O L V E:

Autorizar o Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO, através de sua Agência localizada em Xinguara-Pa (Marabá) sita à Av. Principal s/nº, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Governo do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria SEFA nº 138,

de 20 de setembro de 1973.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2808 - Dia: 01/05/79)

PORTARIA Nº 0012/79 GAB. DE 02.04.79

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 5ª RF, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 22, Art. 68 do Dec. 10404 de 13.12.77.

R E S O L V E:

Localizar a servidora Maria de Fátima Barbosa, Oficial de Administração, P-G, localizada no Gabinete do Delegado, para exercer suas atividades no Serviço Regional de Informações Ecofiscais, desta Delegacia Regional.

ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Delegado Regional da Fazenda Estadual
5ª Região Fiscal
(Ext. Reg. nº 2807 - Dia: 01/05/79)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 44 — SEVOP — 25 — DE ABRIL DE 1979

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc.., usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Designar os funcionários Célio Chaves de Melo, Assessor de Relações Públicas, Ernesto Reis Braga, Diretor da Divisão de Material e Edgar dos Prazeres de Souza, Agente Administrativo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituirem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 23/79, destinado a Confecção, Fornecimento e Montagem de Peças em Ferro e Aço para as obras de Restauração do "Teatro da Paz" (Cenotécnica).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 2793 — Dia: 01/05/79)

PORTARIA Nº 45/79 — SEVOP — DE 25 DE ABRIL DE 1979

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4644 de 05.07.76 combinado com o Decreto nº 9883 de 23.11.76 e o Decreto 10.314 de 31.10.1877,

R E S O L V E:

Art. 1º — ELEVAR a carga horária de trabalho semanal de 30 horas, para 40 horas semanais de Norberto Jorge Kizan de Souza, Engenheiro Civil, lotado no Departamento de Obras desta Secretaria de Estado, integrante do Grupo Outras Atividades de Nivel Superior GEP-ANS-600, no Plano de Classificação de Cargos, através do Decreto nº 10.314 de 31 de outubro de 1977.

Art. 2º — Esta Portaria estará em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 2793 — Dia: 01/05/79)

PORTARIA Nº 46 — SEVOP — DE 25 DE ABRIL DE 1979

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Designar os funcionários Perácio Leite Vital, Hadarezer Dantas da Cruz e Antonio Reis da Silva, todos Agentes Administrativos desta SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituirem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 24/79 — destinado a aquisição de materiais especiais para as obras na residência do Sr. Governador.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 2793 — Dia: 01/05/79)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1379/79 — DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 2691/79,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola Estadual Jarbas Passarinho — Marco, nesta Capital, a partir de 01.01.79, até 31.12.1979.

SERVENTE — REF. I — SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.227,00

Anete Suely da Silva Quadros, Carlos Sérgio Botelho Guedes, Darclê dos Santos Lameira, Janete Carmem Queiróz, Leonildes Pinheiro da Rosa, Maria Neide Carneiro Guterres, Merandolina Botelho de Moraes, Odocelinda de O. Teixeira Soares, Pedrina de Souza Alconforada, Léa Maria S. de Matos Saldanha.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de março de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1374/79 — DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 2943/79,

R E S O L V E:

READMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola Estadual Prof. Abelardo Conduru, no Distrito de Mosqueiro, Municipio de Belém, a partir de 01.01.79, até 31.12.1979.

PROFESSOR PRIMÁRIO — REF. IV — SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.380,00

Maria Inêz da Silva.

SERVENTE — REF. I — SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.227,00

Zeneide Margarida O. dos Santos.

VIGIA — REF. I — SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.227,00

Zacarias da Costa Duarte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de março de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1313/79 — DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 144.11.72 e o que consta no Memorando nº 119/79 — CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

READMITIR, como Professores Horistas, para lecionarem, no Municipio de Bragança, os servidores abaixo relacionados, a partir de 01.01.79, até 31.12.79.

José Pinheiro da Silva, Jaques Lafaete Braun Sarmento, Oneita Louise, João Batista Rodrigues.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de março de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1383/79 — DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 119/79 — CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, para exercerem como diaristas, suas funções no Municipio de Abaetetuba, a partir de 01.01.79, até 31.12.79.

PROFESSOR PRIMÁRIO — REF. IV — SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.380,00

Hélia Maria Gomes Quaresma — EE. G. Congregação dos Marianos, Francisca Teodolina dos Santos — EE. Cong. dos Marianos, Jardelina Corrêa Ferreira — EE. Cong. dos Marianos, Maria Elza Girard Rodrigues — EE. Cong. dos Marianos, Maria da Conceição Pinheiro Solano — EE. Cong. dos Marianos, Nilce Monteiro Leal — EE. Cong, dos Marianos, Sebastiana de Jesus Ferreira — EE. Cong. dos Marianos, Luzia Matias de Sena — EE. Laura dos Stos. Ribeiro, Lindalva Fernandes da Silva — EE. Laura dos Stos. Ribeiro, Maria do Carmo Bastos da Costa — EE. Laura dos Stos. Ribeiro, Maria da Conceição Lobato Pontes — EE. Laura dos Stos. Ribeiro, Maria Ribeiro Soares — EE. Laura dos Stos. Ribeiro, Maria Helena Girard Rodrigues — EE. Sta. Rosa de Lima, Maria Odete da Silva Rodrigues — EE. Sta. Rosa de Lima, Antonia Anunciação Gomes Santos — 3ª Div. Reg. de Educação, Ana Rosa da Silva Bittencourt — EE. Vicente Maués, Celina Dias da Silva — EE. Dr. Vicente Maués, Dária Sarges da Silva — EE. Dr. Vicente Maués, Ester Pereira dos Santos — EE. Dr. Vicente Maués, Elis de Oliveira Bentes — EE. Dr. Vicente Maúes, Graça Maria das Dores Vasconcelos — EE. Dr. Vicente Maués, Lúcia Maria Carneiro Rodrigues — EE. Dr. Vicente Maués, Maria Dalva Batista Rodrigues — EE. Dr. Vicente Maués, Maria Elita dos Santos Silva — EE. Dr. Vicente Maués, Maria Olinda Dias Maués — EE. Dr. Vicente Maués, Maria José Ferreira da Costa — EE. Dr. Vicente Maués, Maria Nice Dias Baia — EE. Dr. Vicente Maués, Maria Martins e Martins — EE. Dr. Vicente Maués, Maria das Graças Ribeiro da Silva — EE. Dr. Vicente Maués, Rosa Bittencourt da Silva — EE. Dr. Vicente Maués, Vera Teixeira Alves — EE. Dr. Vicente Maués, Amélia Cardoso Rodrigues — EE. Basilio de Carvalho, Ana Maria Ferreira Baia — EE. Basilio de Carvalho, Elisia da Costa Gomes — EE. Basilio de Carvalho, Graça Maria da Silva Lopes — EE. Basilio de Carvalho, Hilda Sena da Costa — EE. Basilio de Carvalho, Josilda Nazaré Chagas Silva — EE. Basilio de Carvalho, João de Deus Araújo — EE. Basilio de Carvalho, Leoneide Negrão Fernandes — EE. Basilio de Carvalho, Mariana Maciel Quaresma — EE. Basilio de Carvalho, Maria de Nazaré Ferreira — EE. Basilio de Carvalho, Maria José Lobato Ferreira — EE. Basilio de Carvalho, Maria Olinda Sena dos Santos — EE. Basilio de Carvalho, Maria das Graças Lima Lobato — EE. Basilio de Carvalho, Maria Raimunda Pacheco Rodrigues — EE. Basilio de Carvalho, Maria Santana Ferreira — EE. Basilio de Carvalho, Natalina Araújo da Costa — EE. Basilio de Carvalho, Regina Maria Santos Cardoso — EE. Basilio de Carvalho, Raimunda Pinheiro da Silva — EE. Basilio de Carvalho, Sandra Conceição Cavalheiro Cardoso — EE. Basilio de Carvalho, Simaia da Silva Rodrigues — EE. Basilio de Carvalho, Zilda Pinheiro da Silva — EE. Basilio de Carvalho, Athaide Feio Neves — EE. do Tiro de Guerra, Benedita Pinheiro da Silva — ERC. S. Francisco Xavier, Dalila Rodrigues Ferreira — ERC. S. Francisco Xavier, Maria José Barros André — ERC. S. Francisco Xavier, Raimunda de Jesus Dias da Silva — ERC. S. Francisco Xavier, Catarina das Graças Gomes Quaresma — EE. Pedro Teixeira, Eloia Claudomira de Lima Santos — EE.

Pedro Teixeira, Elza Maria da Silva Carvalho — EE. Pedro Teixeira, Guiomar Ribeiro Góes — EE. Pedro Teixeira, Maria das Graças Passos Góes — EE. Pedro Teixeira, Marilia Silva Tabaranã — EE. Pedro Texeira, Vera Lúcia Pontes Dias — EE. Pedro Teixeira,Cesarina Oliveira da Silva — EE. Congreg. dos Marianos, Joana da Silva Matos — EE. Gov. Magalhães Barata, Maria de Fátima Quaresma de Miranda — EE. Gov. Magalhães Barata, Maria Oneide Lobato Nahun — EE. Gov. Magalhães Barata, Juaceli Corrêa Pacheco — Inst. Na. Sra. dos Anjos, Maria da Conceição Santos Correa — Inst. Na. Sra. dos Anjos, Maria da Conceição Santos da Silva — Inst. Na. Sra. dos Anjos, Maria da Conceição Araújo Maués — Inst. Na. Sra. dos Anjos, Maria Raimunda de Carvalho Ferreira — Inst. Na. Sra. dos Anjos, Maria Goretti Santos da Silva — Inst. Na. Sra. dos Anjos, Maria Leão Brun (Irmã) — Inst. Na. Sra. dos Anjos, Olinda de Carvalho Rodrigues — Inst. Na. Sra. dos Anjos, Maria José Gomes Martins — G. E. São Francisco Xavier, Maria José Maués Dias — G. E. São Francisco Xavier, Maria José Maúes Dias — G. E. São Francisco Xavier, Maria Rosinete de Oliveira — EE. Rio Urubueua, Maria das Graças Neves — EE. Na. Sra. de Fátima, Maria da Conceição Maués Paes — EE. Bernardino Pereira de Barros, Maria Madalena Lobato de Sena — EE. Inst. Na. Sra. dos Anjos, Maria Rizeth Paraense da Costa — EE. Dr. Vicente Maués.

PROFESSOR REGENTE — REF. II — SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.260,00

Benedita da Silva Peleja — EE. Prof. Basilio de Carvalho, Dilza Fátima Pantoja Ferreira — EE. Luis Varela, Leonardo Negrão de Sousa — EE. Pedro Teixeira, Maria Miradir Silva André — Inst. Na. Sra. dos Anjos.

PROFESSOR NÃO TITULADO — REF. I SALÁRIO MENSAL Cr$ 900,00

Adalzira Nobre Lima — EE. Piquiarana-Miri, Angelita Ferreira Fagundes — EE. São Raimundo, Adaltina Baia Pinheiro — EE. Ramal de Beja Km-6, Benedita Rodrigues Negrão — EE. do Rio Maracapucu, Cléa Maria dos Santos Silva — EE. Cônego Luis Varela, Maria Alice da Silva Rodrigues — EE. Cônego Luis Varela, Maria Lindalva Santos Silva — EE. Cônego Luis Varela, Raimunda da Conceição F. Lima — EE. Cônego Luis Varela, Celita dos Santos Ribeiro — EE. São Jorge, Delma Maria Nogueira Rodrigues — EE. Sta. Rosa de Lima, Maria de Fátima Oliveira Viégas — EE. da Con. Sta. Rosa de Lima, Dinalda Maria Gonçalves Moraes — EE. Furo Grande, Evanilde Ribeiro Rodrigues — EE. Laura dos Santos Ribeiro, Euridice Lobato Quaresma — EE. Laura dos Santos Ribeiro, Hilza dos Passos Mendes - EE. Laura dos Stos. Ribeiro, Maria Sônia da Paz e Silva — EE. Laura dos Stos. Ribeiro, Zenaide Lobo Benjó — EE. Laura dos Stos. Ribeiro, Estelita Pereira da Costa — EE. Sagrado C. de Jesus, Euridice Ferreira Paiva — EE. São Miguel, Francisco Xavier de Sena Santos — EE. São Miguel (Béja), Maria de Fátima Rodrigues — EE. São Miguel, Maria Cléa Cardoso Rodrigues — EE. São Miguel, Maria José Rodrigues Dias — EE. São Miguel, Elza Maria Cardoso de Vilhena — EE. P. Basilio de Carvalho, Francisco Maria Sena Viégas — EE. P. Basilio de Carvalho, Joana D'arc Carvalho Baia — EE. P. Basilio de Carvalho, Laudelina Rodrigues Alves — EE. P. Basilio de Carvalho, Maria Selene Feio da Silva — EE. P. Basilio de Carvalho, Maria Astrogilda Castro Macêdo — EE. P. Basilio de Carvalho, Maria Raimunda da Silva Ferreira — EE. P. Basilio de Carvalho, Maria de Nazaré Nery da Costa — EE. P. Basilio de Carvalho, Sulamita de Deus Ferreira — EE. P. Basilio de Carvalho, Tereza Lobato de Azevedo — EE. P. Basilio de Carvalho, Enedina Sena Carvalho — EE. Na. Sra. Santana, José de Jesus Costa da Silva — EE. Bom Jesus, Luzia Silva Cardoso — EE. Dr. Vicente Maués, Maria de Nazaré Carvalho Lobato — EE. Dr. Vicente Maués, Maria das Graças Ferreira Dias — EE. Dr. Vicente Maués, Leonardo Negrão de Sousa — EE. Pedro Teixeira, Maria da Conceição Cardoso Feio — EE. Pedro Teixeira, Maria Raimunda Rodrigues Couto — EE. Pedro Teixeira, Miguel Bosco Pinheiro Lobato — EE. Pedro Teixeira, Luis Lobato dos Santos — ERC. São F. Xavier, Maria Madalena Rodrigues da Silva — EE. do Rio Maúba, Maria Terezinha Abreu da Costa — EE. Rio Cutininga, Maria José de Melo Rodrigues — EE. Bernardino F. de Barros, Maria de Nazaré Cardoso — Pereira — EE. Santo Antonio, Maria Cesarina da Silva Pinheiro — EE. do Rio Itacuruçá, Maria Cleonice Carvalho Campos — EE. do Rio Uraenga, Maria de Nazaré Baia dos Santos — EE. Dr. João Miranda, Maria Antonia Silva Dias — EE. Cong. dos Marianos, Marisa Monteiro Costa — EE. Tanerá de Béja, Maria da Conceição Santos Gonçalves — EE. do Rio Piquiarana, Marizete Conceição S. Silva — EE. Na. Sra. da Paz, Maria Consuelo Rodrigues Cardoso — EE. do Rio Uraenga, Maria do Perpétuo Socorro Cardoso da Silva — EE. do Rio Campopema, Mariléa de Jesus Araújo Cardoso — EE. Ramal de Béja, Maria do Perpétuo Socorro dos Santos da Silva — EE. Bernardino P. de Barros, Rosalina de Carvalho Araújo — EE. do Rio Itacuruçá, Raimundo José dos Santos Costa — EE. do Rio Furo Grande, Raimunda Maria Santos Costa — EE. do Rio Furo Grande, Sebastiana de Jesus Duarte Reis — EE. Gov. Magalhães Barata, Sinéa Maria Pinheiro Barra — EE. Na. Sra. das Graças, Veronice Glória Dias — EE. Cong. dos Marianos, Vera Lúcia dos Santos Barbosa — EE. do Rio Caripetuba, Vitória Viégas Corrêa — EE. do Rio Ajuai, Belina Conceição Santos Cardoso — EE. Bernardino P. de Barros.

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.227,00

Anira Rodrigues Ferreira — EE. Dr. Vicente Maués, Benedita Guedelha de Oliveira - EE. Dr. Vicente Maúes, Idalva Afonso Cunha — EE. Dr. Vicente Maués, Iraildes Ferreira Vilhena — EE. Dr. Vicente Maués, Maria da Conceição S. da Silva - EE. Dr. Vicente Maués, Maria José da Conceição

Ribeiro — EE. Dr. Vicente Maués, Maria Dércia Nery de Sena — EE. Dr. Vicente Maués, Raimundo Erogildo dos Passos — EE. Dr. Vicente Maués, Teuda Dias Medeiros — EE. Dr. Vicente Maués, Benedita Maciel da Silva — ERC. S. Francisco Xavier, Benigna dos Santos Carmo — ERC. S. Francisco Xavier, Joana das Graças Pinheiro Dias — ERC. S. Francisco Xavier, Maria de Lourdes Reis da Costa - ERC. S. Francisco Xavier, Maria José da Paz e Silva — ERC. S. Francisco Xavier, Maria Dilce de Sousa — ERC. S. Francisco Xavier, Raimunda da Costa Medeiros — ERC. S. Francisco Xavier, Celita Barros da Silva — EE. Prof. B. de Carvalho, Dalvarina de Lima Teixeira — EE. Prof. B. de Carvalho, Elza Costa da Cunha — EE. Prof. B. de Carvalho, Iracema Dias Ferreira — EE. Prof. B. de Carvalho, João Paraense Pinheiro — EE. Prof. B. de Carvalho, Leocy Ceci Campos — EE. Prof. B. de Carvalho, Maria Ivani Alves do Nascimento — EE. Prof. B. de Carvalho, Miguel Jorge Neto — EE. Cônego Luis Varela, Maria de Lourdes Cardoso Ferreira — EE. P. Basilio de Carvalho, Maria da Conceição Sousa — EE. P. Basilio de Carvalho, Raimunda Góes de Abreu — EE. P. Basilio de Carvalho, Venina Sena Viégas — EE. P. Basilio de Carvalho, Dariomar Nogueira da Silva — EE. Pedro Teixeira, Francisca do Couto Lopes — EE. Pedro Teixeira, Fernando de Souza Maciel — EE. Pedro Teixeira, João Bosco Alcântara de Vilhena — EE. Pedro Teixeira, Margarida de Sena Alcântara — EE. Pedro Teixeira, Maria de Nazaré Maués Farias — EE. Pedro Teixeira, Maria de Nazaré Lima Cardoso — EE. Pedro Teixeira, Maria Helena Marques Ferreira — EE. Pedro Teixeira, Manoel Benedito Ferreira — EE. Pedro Teixeira, Miguel Castro Cardoso — EE. Pedro Teixeira, Maria de Nazaré Matos Santos — EE. Pedro Teixeira, Maria Madalena Carvalho Sena — EE. Pedro Teixeira, Manoel dos Santos Ferreira — EE. Pedro Teixeira, Maria de Nazaré Batista da Silva — EE. Pedro Teixeira, Osmar Cardoso de Moraes — EE. Pedro Teixeira, Raimunda Nonata Pereira da Silva — EE. Pedro Teixeira, Raimunda Miranda Fonseca — EE. Pedro Teixeira, Terezinha Sousa Dias — EE. Pedro Teixeira, Zebina Merisse Castro Pinheiro — EE. Pedro Teixeira, Faraildes da Silva Carvalho — EE. Bernardino P. de Barros, Maria Sofia Lobato Matos — EE. Bernardino P. de Barros, Nilcéia Glácia Gomes — EE. Bernardino P. de Barros, Osmarina Cardoso de Moraes — EE. Bernardino P. de Barros, Sebastião Sete Rodrigues — EE. B. P. de Barros, Irlanda Fonseca de Lima — EE. Gov. Magalhães Barata, Terezinha da Silva Passos — EE. Gov. Magalhães Barata, Inês dos Santos Mafra — Inst. Na. Sra. dos Anjos, Joana Darc dos Santos Loureiro — Inst. Na. Sra. dos Anjos, Maria do Carmo Gomes Azevedo — Inst. Na. Sra. Anjos, Maria da Glória Barreto Ribeiro — Inst. Na. Sra. dos Anjos, Maria Aldenoura Lobato — Inst. Na. Sra. dos Anjos, Júlio Claudio Marques da Silva — EE. Profa. Maura dos S. Ribeiro, Joana Evangelista F. de Macedo — EE. Pedro Teixeira, Maria Joana Magda Macêdo — EE. São Miguel, Maria Raimunda Rodrigues da Costa — EE. Sta. Roza de Lima, Maria Isabel dos Passos Mendes — EE. Dr. João Miranda, Maria Samaritana Cardoso — EE. Santo Antonio, Rosalina Costa Lobato — EE. Cong. dos Marianos, Maria José da Cruz Sena — EE. Cong. dos Marianos, Manoel Marcelino Dias Pinheiro — 3ª Div. Reg. de Educação.

VIGIA — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr$ 1,227,00

Antonio Francisco Maués — EE. Gov. Magalhães Barata, Alcides Fonseca de Moraes — EE. Dr. Vicente Maués, Claudionor de Sena Santos — EE. Basilio de Carvalho, Getúlio dos Santos — EE. Pedro Teixeira, João Batista Azevedo — EE. Basilio de Carvalho, Licinio Araújo Filho — ERC. S. Francisco Xavier, Raimundo Ribeiro — EE. Dr. Vicente Maués.

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.227,00

Cesarina Pureza de Carvalho — ERC. Instituto Nossa Senhora dos Anjos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de março de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1589-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, Ruth Suely Apis de Carvalho, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual Augusto Montenegro, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1589/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, Ruth Suely Aires Passos de Carvalho, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual Augusto Montenegro, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1605/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, Leila Suely Costa Pinheiro, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Cornelio de Barros, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.227,00 até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1608/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar na Escola Estadual Pe. Cupertino Contente, no Município de Santana do Araguaia, Manoel Garcia Ferreira Torres, possuindo Licenciatura Plena, até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1614/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 111/79-GS,

RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, Araman Marques Dias, para exercer como diarista, a função de Motorista, Referência VIII, no Gabinete do Secretário de Estado de Educação, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.270,00, até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1611/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, Odete Macedo de Figueiredo, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, perçebendo o salário mensal de Cr$ 1.227,00 até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1612/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, Waldo Otavio Dinelli Sirotheau, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Educação, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1610/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, Vania Helena da Silva Nogueira, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual Santos Dumont, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1533/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, Maria Adelaide Araujo Monteiro, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual General Gurjão, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00 até 31.121979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1604/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, para exercerem, como diaristas, suas funções, na Escola em Regime de Convênio Forluz, nesta Capital, até 31.12.1979.

ESCREVENTE DATILÓGRAFO – REF. III
SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.240,00

NOME

Carlos Moraes de Albuquerque Filho e Maria do Socorro de Sousa Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1607/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, Maria do Carmo Araujo Gomes, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual Amazonas de Figueiredo, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00 até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 8 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1501/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, INAIDIA BRAGA DE MIRANDA, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual General Gurjão, nesta Capital, até 31.12.1979, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1502/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA DO CARMO ZEFERINO DOS ANJOS, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual Comandante Castilho França, no Município de Vigia, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1514/79-DIVAP/DEPES.

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, SALOMÉ GOMES DA SILVA, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual Desembargador Osvaldo Brito de Farias, no Município de São Caetano de Odivelas, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1515/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, ANGÉLICA DOS SANTOS DICKSON, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrado, na Escola Estadual da Vila de Benfica, no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1516/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, ANTÔNIA SANDRA SANTOS DE MEDEIROS, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, no Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, percebendo o Salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1517/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, MÊNIO AUGUSTO MESQUITA DA COSTA, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Central de Planejamento, desta Secretaria de Estado, percebendo o

salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1532/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola Estadual Vilhena Alves, nesta Capital, até 31.12.1979.

ESCREVENTE DATILÓGRAFO - REF. III - SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.240,00

NOME

Georgina Maria Tavares Sarmanho, Vera Lúcia de Vasconcelos Monteiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1534/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, MARIA JUREMA NOGUEIRA DE CASTRO, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Paulo Maranhão, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.227,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1587/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, SILVANA DE VASCONCELOS MONTEIRO, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual José Bonifácio, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1588/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, ELIANA DO SOCORRO CLODOVIR CAMPOS, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, no Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1606/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, MARIA REGINA OLIVEIRA MACHADO, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual Placídia Cardoso, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1632/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, PAULO MAURO ANTÔNIO OLIVEIRA BORGES, para exercer, como diarista, a função de Motorista, Referência VIII, na Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de Educação, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.270,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 29 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1693/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, ODETE MACEDO DE FIGUEIREDO, para exercer, como

diarista, a função de Auxiliar de Disciplina, Referência II, na Escola Estadual Dr. Mário Chermont, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.235,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1692/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, BENEDITO MANOEL FAVACHO, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Duque de Caxias, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.227,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1691/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, IRACI DE SOUSA ALCANFORADO, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Almirante Tamandaré, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ ... 1.227,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1686/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, SANDRA MARIA HAGE MICHEL, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, no Departamento de Coordenação, Orientação e Controle, desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr$ ... 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1687/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, DINÉA COSTA DE OLIVEIRA, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Assessoria de Engenharia, desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1650/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, para exercerem, como diaristas, suas funções na Divisão de Administração Financeira, da Secretaria de Estado de Educação, até 31.12.79.

ESCREVENTE DATILÓGRAFO- REF. III -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.240,00
NOME

Nelson Luiz Melo Veludo; José Roberto de Paiva Melo; Marivaldo Silva; Albertina Fatima Nascimento dos Santos; Ana Maria Gomes dos Santos; Raimunda Ribeiro de Sousa; Carmen Lúcia Pereira Bezerra; Edna Gomes Saldanha.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1649/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, para exercerem, como diaristas, suas funções na Central de Planejamento, desta Secretaria de Estado, até 31.12.1979.

ESCREVENTE DATILÓGRAFO - REF. III -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.240,00
NOME

Inácio Urcezino dos Santos Filho; Maria de Nazaré de Jesus Damásio; Maria Margareth da Silva Bezerra.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1648/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, RAIMUNDA BARREIRA, para exercer, como diarista, a função de Servente, na Escola Estadual Satélite 14 de Abril, no Município de Conceição do Araguaia, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.227,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1683/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, ANA LÚCIA NASCIMENTO FEIO, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, no Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1688/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, JÚLIA TEIXEIRA DA SILVA, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Duque de Caxias, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ ... 1.227,00, até 31.12.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de março de 1979.

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1384/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Memorando nº 119/79-CORCOF/COINTER,

RESOLVE:

READMITIR, como Professores Horistas, para lecionarem, no Município de Abaetetuba, os servidores abaixo relacionados, a partir de 01.01.79, até 31.12.79.

NOME E LOTAÇÃO

Antonio Afonso de Castro Sousa - ERC. São Francisco Xavier; Esmerino Nery Batista Filho - EE. Pedro Teixeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1387/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Memorando nº 159/79-CORCOF/COINTER,

RESOLVE:

READMITIR, como Professores Horistas, para lecionarem no Município de Moju, os servidores abaixo relacionados, a partir de 01.01.79, até 31.12.79.

NOME E LOTAÇÃO

Carlos Delano Nunes - EE. Lauro Sodré; Geraldo Roque Hackenhaar - EE. Lauro Sodré.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1445/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, José Tadeu Duarte Bastos, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, no Centro de Educação Especial desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1557/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, Carlos Fernandes Vieira, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual Barão do Rio Branco, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1443/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Of. nº 016/79-AAT/CORCOF,

RESOLVE:

DESIGNAR Francisco Felipe dos Santos, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção da Escola Estadual Joaquim Caetano Correa, no Município de Itaituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1557/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1, Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, Carlos Fernando Prudente Vieira, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola Estadual Barão do Rio Branco, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1389/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Memorando nº 159/79-CORCOF/COINTER,

RESOLVE:

READMITIR, como Professores Horistas, para lecionarem, no Município de Bujaru, os servidores abaixo relacionados, a partir de 01.01.79, até 31.12.79.

NOME E LOTAÇÃO

Gilberto Lopes Akel - EE. D. Mario de Miranda Vilas Boas; Oda Maria Ferreira da Silva - EE. D. Mario de Miranda Vilas Boas; Walmir de Araujo Alves - EE. D. Mario de Miranda Vilas Boas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 22 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1453/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41 de 22 de janeiro de 1969, Mauro de Oliveira Borges, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Divisão de Serviços Gerais, desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.227,00, até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 22 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1474/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE,

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Oneide Gonçalves de Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira, desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 22 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1500/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, até 31.12.1979.

ESCREVENTE DATILÓGRAFO – REF. III
SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.240,00
NOMES

Socorro Caldeira Costa e Wilma Souza Ferreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de março de 1979.

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

Observação: As Portarias acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., no mês corrente.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R.-PA.

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que, por conveniência administrativa fica cancelado o Edital de Concorrência Pública nº 01/79, referente a serviços rodoviários nas Rodovias PA-150 e PA-279.

Belém, 26 de abril de 1979.

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE
Presidente Geral
CPCP

VISTO:
Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 2754 - Dias: 28/04 01/05/79

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 1244 - SEVOP - 24.04.79, REFERENTE AO CONVITE Nº 20/79, DESTINADO A FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, NA SALA DE HÓSPEDES DA CENTRAL DE AR CONDICIONADO DA RESIDÊNCIA DO SR. GOVERNADOR.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: - REFRIGERAÇÃO AMBIENTE LTDA., PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. e DISTAC - DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO LTDA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação
2 - Publique-se

Em, 25 de abril de 1979.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 2787 - Dia: 01.05.79)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP -

A V I S O

C O N C O R R Ê N C I A Nº 04/79

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital de Concorrência nº 04/79, para Construção do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 21 de maio do ano em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 28 de abril de 1979

Engº JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA
Presidente da Comissão de Processamento
e Julgamento das Licitações

VISTO:
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 2794 - Dias: 01, 03 e 04.05.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN Nº 030/79 (ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Raimundo Maia Pereira, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Municípios, referente ao exercício de 1979 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com atividades diversas desenvolvidas pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII

da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA a fundo perdido, a quantia de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com recursos do Programa de Apoio aos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 24.00 - Encargos Gerais do Estado; Unidade Orçamentária: 24.02 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função 03 - Administração e Planejamento; Programa: 07 - Administração; Sub-Programa: 031 - Assistência Financeira; Projeto: 1.079 - Programa de Apoio aos Municípios: 3223.00 - Transferências a Municípios.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 19 de abril de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RAIMUNDO MAIA PEREIRA
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

TESTEMUNHAS:
Sophia Chie Horiguchi
Maria Helena dos Santos Pinheiro

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 030/79
(ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)
PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES
3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3220 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
3223 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
- RECURSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS DESPESAS EFETUADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Total ..... Cr$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 2791 - Dia 02.05.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 033/79 (ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SALINÓPOLIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Urubatan Nazareno Reis, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Municípios, referente ao exercício de 1979, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto da "Imprimação e Rejuvenescimento Asfáltico", em diversos logradouros da Estância Hidromineral de Salinópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA a fundo perdido, a quantia de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com recursos do Programa de Apoio aos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 24.00 - Encargos Gerais do Estado; Unidade Orçamentária: 24.02 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 07 - Administração; Subprograma: 031 - Assistência Financeira; Projeto: 1.079 - Programa de Apoio aos Municípios: 4323.00 - Transferências a Municípios.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 20 de abril de 1979

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

URUBATAN NAZARENO REIS
Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis

TESTEMUNHAS:
Silvestre Monteiro Falcão Valente
Maria Helena dos Santos Pinheiro

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 033/79 (ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - INVESTIMENTOS
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- RECURSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM O PROJETO DE "IMPRIMAÇÃO E REJUVENESCIMENTO ASFÁLTICO" EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SALINÓPOLIS.
Total .....Cr$ 200.000,00

(Ext. Reg. nº 2792 - Dia 01.05.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 034/79 (CONVÊNIO Nº 067/79–SUDAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, COM VISTAS A PROPORCIONAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, doravante denominada EXECUTORA, representada neste ato por seu Prefeito José Ribamar de Moraes, por terem como bom, justo e valioso, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, com embasamento legal nos Arts. 1º e 3º a), do Decreto nº 10.714 de 18 de julho de 1978 de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto proporcionar recursos financeiros para a EXECUTORA fazer face ao atendimento da situação de emergência, ocasionada pela enchente do Rio Araguaia, no Município de Santana do Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes, ficam obrigadas através do presente Termo a dar cumprimento as seguintes determinações, além das demais Cláusulas:

I – Pela EXECUTORA:

a) Empregar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável do presente termo;

b) Prestar contas à SEPLAN dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no prazo máximo de até 1 (um) mês após o término de sua vigência;

c) Encaminhar à SEPLAN, no término de vigência deste Convênio, Relatórios Circunstanciados sobre os trabalhos desenvolvidos.

II - Pela SEPLAN:

a) Entregar à EXECUTORA, em parcela única, a quantia de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no valor do presente Convênio, cuja correspondente liberação deverá ocorrer logo após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrá por conta de recursos do Convênio nº 067/79 - SUDAM, provenientes do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, instituída pelo Decreto nº 950 de 13.10.69.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigirá pelo prazo de 1 (hum) mês, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio poderá por comum acordo dos convenentes, ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, devendo nesse caso haver solicitação por escrito por parte da EXECUTORA.

CLAUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

Para a execução do objeto do presente Convênio, fica a EXECUTORA responsável por quaisquer obrigações empregatícias em relação ao pessoal que porventura vier, a qualquer título utilizar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim estando, justas e avençadas, as partes convenentes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 24 de abril de 1979

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ RIBAMAR DE MORAES
Prefeito Municipal de Santana do Araguaia

TESTEMUNHAS:
Maria Helena dos Santos Pinheiro
Sophia Chie Horiguchi

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 034/79
(CONVÊNIO Nº 067/79-SUDAM)
PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES
3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3220 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
3223 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS.....Cr$ 300.000,00
- RECURSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, COMPREENDENDO:
- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- LIMPEZA DA CIDADE
- PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA
- COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE
- OUTRAS DESPESAS EM CARÁTER EMERGENCIAL

Total .....Cr$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 2790 - Dia 01.05.79)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-Pa.)

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS
GAB. DA D. GERAL

O Engenheiro Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do DER-Pa., usando de suas atribuições que lhe confere o Dec. Lei nº 32, de 07/07/69, baixou as seguintes portarias "RESUMO".

233/79-DG, de 26/03/79 - CESSAR o efeito das Portarias nºs 260/76-DG, de 13/04/76 e 662/78-DG, de 21/08/78, que designou o servidor LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, Engº Civil do QPV, para responder pela Chefia da 2ª DR.

234/79-DG, de 26/03/79 - EXONERAR, o servidor LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, Engº Civil do QPV, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assessor Técnico da 2ª DR, para ser aproveitado em outro cargo n/Administração.

235/79-DG, de 26/03/79 - CESSAR o efeito da Port. nº 700/76-DG, de 02/08/76, que concedeu a gratificação de Zona e Deslocamento, na base de 20% e 15% respectivamente, ao servidor LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, Engº Civil da 2ª DR.

236/79-DG, de 26/03/79 - NOMEAR, de acordo c/ o Dec. nº 10.752, de 09/08/78, o Engº Civil LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, para, exercer o cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Obras Especiais da Diretoria de Obras deste Departamento.

237/79-DG, de 26/03/79 - CONCEDER, de acordo com a Res. nº 868/70-CRE e Portaria Normativa nº 519/76-DG, de 27/07/76, a gratificação mensal de Deslocamento, na base de 50%, ao engº civil LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA.

238/79-DG, de 26/03/79 - EXCLUIR, a partir desta data, de todas as portarias desta Secretaria Geral, que designaram o engº civil LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, para, membro ou Fiscal de Comissões de Medição e Avaliação e Reclassificação de Materiais.

239/79-DG, de 26/03/79 - EXONERAR, o servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA, Engº Civil do QPV, do cargo em comissão símbolo 4-C, de Chefe da 3ª DR, a fim de ser aproveitado em outro em cargo da Administração. II - CESSAR EFEITO da Port. nº 0647/76-DG, de 02/08/76 que concedeu as gratificações de Zona e Deslocamento, nas bases de 30% e 10% ao servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA, Engº Civil deste Órgão. III - EXCLUIR, a partir desta data, de todas as portarias desta Diretoria Geral, que designaram como membro ou Fiscal de Comissões de Medição, Avaliação e Reclassificação de materiais, o servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA, Engº Civil - 3ª DR.

240/79-DG, de 26/03/79 - I - NOMEAR, de acordo com o Decreto Estadual nº 10.752, de 09/08/78, o engº civil JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da 2ª DR. II - CONCEDER ao servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA, engº civil da 2ª DR, as gratificações de Zona e Deslocamento, nas bases de 20% e 15% respectivamente, de acordo com a Res. nº 868/70-CRE e Port. normativa nº 520/76-DG, de 26/07/976.

241/79-DG, de 26/03/79 - I - EXONERAR, o servidor RONALDO LÚCIO SANTA ROSA MENEZES, Engº Civil do QPV, do Cargo em Comissão símbolo 4-C, de Chefe da 6ª DR, a fim de ser aproveitado em outro cargo n/Administração. II - CESSAR o efeito da Port. nº 0711/76-DG, de 02/08/76, que concedeu as gratificações de Zona e Deslocamento, nas bases de 50% e 10%, respectivamente, ao servidor RONALDO LÚCIO SANTA ROSA MENEZES, Engº Civil da 6ª DR.; III - EXCLUIR, a partir desta data, de todas as portarias, que designaram como Membro ou

Fiscal de Comissões de Medição, Avaliação e Reclassificação de Materiais o servidor RONALDO LÚCIO SANTA ROSA MENEZES, Engº Civil da 6ª DR.

242/79-DG, de 26/03/79 - I - NOMEAR, de acordo com o Dec. Estadual nº 10.752, de 09/08/78, o engº civil RONALDO LÚCIO SANTA ROSA MENEZES, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da 3ª DR.; II - CONCEDER, ao servidor RONALDO LÚCIO SANTA ROSA MENEZES, engº Chefe da 3ª DR., as gratificações de Zona e Deslocamento, nas bases de 30% e 10% respectivamente, de acordo com a Res. nº 868/70-CRE e Port. Normativa nº 520/76-DG, de 26/07/76.

243/79-DG, de 26/03/79 - I - EXONERAR, o servidor FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, Engº Civil do QPV, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente Técnico da 6ª DR, a fim de ser aproveitado em outro cargo na Adm. II - CESSAR o efeito da Port. nº 698-A/76-DG, de 02/08/76, que concedeu as gratificações de Zona e Deslocamento, nas bases de 50% e 10% respectivamente, ao servidor FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, Engº Civil da 6ª DR.

244/79-DG, de 26/03/79 - I - NOMEAR, de acordo com o Dec. Estadual nº 10.752, de 09/08/78, o engº FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da 6ª DR.; II - CONCEDER, ao servidor FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, Engº Chefe da 6ª DR. as gratificações de Zona e Deslocamento, nas bases de 50% e 10% respectivamente, de acordo com a Res. nº 868/79-CRE e Port. Normativa nº 520/76-DG, de 26/07/76.

245/79-DG, de 26/03/79 - I - EXONERAR, o servidor AFONSO BELTRÃO DA SILVA, Engº Civil do QPV, do Cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da 5ª DR, a fim de ser aproveitado em outro cargo da Administração; II - CANCELAR, as gratificações de Zona e Deslocamento, nas bases de 50% e 10% respectivamente; III - EXCLUIR, a partir desta data, de todas as portarias desta Diretoria Geral, que designaram o Engº Civil AFONSO BELTRÃO DA SILVA, Membro ou Fiscal de Comissões de Medição, Avaliação, Reajustamento e Reclassificação de Materiais.

246/79-DG, de 26/03/79 - EXONERAR, o servidor ROBERTO CARRIÇO CORRÊA, Engº Civil do QPV, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente Técnico da 3ª DR., a fim de ser aproveitado em outro cargo n/Administração;

247/79-DG, de 26/03/79 - I - NOMEAR, de acordo com o Dec. Estadual nº 10.752, de 09/08/78, o servidor ROBERTO CARRIÇO CORRÊA, Engº Civil do QPV, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da 5ª DR.; II - CONCEDER, de acordo com a Res. nº 868/70-CRE e Portaria Normativa nº 520 de 26/06/76, as gratificações de Zona e Deslocamento, nas bases de 50% e 10% respectivamente, ao engº civil ROBERTO CARRIÇO CORRÊA, Chefe da 5ª DR.

248/79-DG, de 26/03/79 - I - EXONERAR, o funcionário AYRTON BRAZÃO E SILVA, Engº Civil do QPP, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Conservação da Diretoria de Operações; II - CESSAR o efeito da Port. nº 698/78-DG, de 29/08/78, que concedeu a gratificação de Deslocamento, na base de 50%, ao funcionário AYRTON BRAZÃO E SILVA, engº civil.

249/79-DG, de 26/03/79 - NOMEAR, de acordo com o art. 3º e § único do Dec. Estadual nº 8.869, de 15/10/74, o funcionário AYRTON BRAZÃO E SILVA Engº Civil do QPP, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Comissão Especial de Construção da Rodovia "MAGALHÃES BARATA"-Pa-150, devendo lhe serem pagas as gratificações de Zona e Deslocamento nas bases de 60% e 40% respectivamente, de acordo com a Res. nº 868/70-CRE e portaria normativa nº 519/76-DG, de 26/07/76.

250/79-DG, de 26/03/79 - NOMEAR, de acordo com o Dec. Estadual nº 10.752, de 09/08/78, o Engº Civil, AFONSO BELTRÃO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Conservação da Diretoria de Operações, devendo lhe ser pago a gratificação de Deslocamento, na base de 50%, de acordo com a Res. nº 868/70-CRE e Portaria Normativa nº 0519/76-DG, de 26/07/76.

251/79-DG, de 26/03/79 - EXONERAR, o servidor ARNALDO MORAES NETO, Engº Civil do QPV, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Obras Contratadas da Diretoria de Obras, ficando cancelado o pagamento das vantagens que lhe vinha sendo efetuado p/ exercício do cargo.

252/79-DG, de 26/03/79 - I - EXONERAR, o funcionário IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Engº Civil do QPP, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Comissão Especial de Construção da Rodovia General "MAGALHÃES BARATA" Pa-150. II - CESSAR o efeito da Port. nº 0677/76-DG, de 02/08/76, que concedeu as gratificações de Zona e Deslocamento, nas bases de 50% e 60% respectivamente, ao funcionário IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Engº Civil.

253/79-DG, de 26/03/79 - NOMEAR, de acordo com o Dec. Estadual nº 10.752, de 09/08/78, o servidor ARNALDO MORAES NETO, Engº Civil, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assessor Técnico da Diretoria Geral.

254/79-DG, de 26/03/79 - CESSAR EFEITO, da Port nº 231/79-DG, de 21/03/79, que designou o funcionário RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA, Diretor de Obras, para responder sem prejuízo de suas funções, pela Presidência da Comissão Executiva de Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia (CECOPRA).

255/79-DG, de 26/03/79 - NOMEAR, Presidente da Comissão Executiva da Construção da Ponte, sobre o Rio Araguaia (CECOPRA), o Engº Civil, ARNALDO MORAES NETO, de conformidade com o item 2 cláusula IV do Convênio firmado entre o DERPa. e o DER-Go.

256/79-DG, de 26/03/79 - I - NOMEAR, o funcionário IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Engº Civil do QPP, para exercer o cargo

em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Obras Contratadas da Diretoria de Obras. II - CONCEDER, ao funcionário IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Chefe da Divisão de Obras Contratadas, a gratificação mensal de Deslocamento, na base de 50%, de acordo com a Res. nº 868/70-CRE e Port. Normativa nº 519/76-DG, de 26/07/1976.

257/79-DG, de 26/03/79 - DESIGNAR, o funcionário HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE, Vice-Diretor Geral, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comissão Especial de Construção da Rodovia General "MAGALHÃES BARATA", Pa-150-COBEMA.

258/79-DG, de 26/03/79 - CESSAR o efeito da Port. nº 358/78-DG, de 26/05/78, que designou o engº civil CARLOS MANOEL GOUBERT DAMASCENO, para responder pela Chefia da Divisão de Obras Especiais deste Órgão.

259/79-DG, de 26/03/79 - DESIGNAR, o funcionário RAIMUNDO CONCEIÇÃO BARROS PENA, Assistente de Administração do QPP, para responder pela Sec. de Estatística, no período de 20/03 a 18/04/79, considerando do que o titular da referida Sec. encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

260/79-DG, de 26/03/79 - RECLASSIFICAR, a contar desta data, na função de OPERADOR DE MÁQUINAS, nível 11, classe "C", do Quadro do Pessoal Variável, com aproveitamento na 1ª DR., o servidor PEDRO DOS SANTOS VAZ, Operador de Máquinas do Quadro Suplementar deste Departamento.

261/79-DG, de 26/03/79 - RECLASSIFICAR, a contar desta data, na função de VIGIA, nível 7, classe A, do QPV, com aproveitamento na 1ª DR, os servidores abaixo relacionados, Vigias do Quadro Suplementar de Pessoal: ABELARDO TIAGO DE SOUZA; ALTINO DE SOUSA LEÃO; BENEDITO GOMES DA ROSA; FRANCISCO DE BRITO LAMEIRA; RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO e RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA.

262/79-DG, de 26/03/79 - CONCEDER, a partir de 09/04/79, 90 dias de Licença Gestação, à servidora MARIA DAS DORES PAULA DE MELO, Técnico em Contabilidade do QPV, de acordo com o art. 392 da CLT e PI. nº 1571/79.

263/79-DG, de 27/03/79 - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de cinco dias, a contar desta data, o servidor CLÁUDIO LIMA DA SILVA, Braçal, com exercício na Cia. da PR da Polícia Militar, por ter-se ausentado do Posto de Serviço para o qual foi designado.

264/79-DG, de 27/03/79 - PRORROGAR, por tempo indeterminado, mediante as cláusulas que constitui o Contrato de Trabalho nº 28/77-DG, de 16/08/77, do servidor RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA, Piloto de Aeronave.

265/79-DG, de 27/03/79 - PRORROGAR, por tempo indeterminado, mediante as cláusulas que o constitui o Contrato de Trabalho nº 29/77-DG, de 03/10/77, do servidor LEOPOLDO AUGUSTO LEITE, Piloto de Aeronave.

266/79-DG, de 27/03/79 - CESSAR o efeito da Port. 461/78-DG, de 23/06/78, que concedeu dois anos de Licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, ao servidor MANOEL TRINDADE DE OLIVEIRA, Carreteiro do QPV, conforme processo interno nº 1793/79.

267/79-DG, de 27/03/79 - CONCEDER, ao funcionário ANTONIO CAMPOS PEREIRA, Dentista do QPP-3ª DR, a gratificação mensal de Zona na base de 30%, de acordo com a Res. nº 868/70-CRE e Port. Normativa nº 520/76-DG, de 26/07/76 e Processo Interno nº 325/77-3ª DR.

268/79-DG, de 27/03/79 - AFASTAR do exercício de sua função, no período de 1º/02/79 a 01/02/83, o servidor JAIME NASCIMENTO, ocupante da função de Agente Operacional do QPV-2ª DR., de acordo com o artº 38 do Regulamento do Pessoal, aprovado p/Dec. Estadual nº 9.718, de 02/08/76.

269/79-DG, de 27/03/79 - CESSAR EFEITO, das portarias nºs 0633/75-DG, de 03/07/75 e 0409/77-DG, de 29/04/77, que designaram o Bel. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Assessor Técnico, para compor como Membro as Comissões para elaborar Editais, proceder abertura, recebimento de Julgamento das propostas de Concorrência Pública para a realização de obras e serviços, assim como licitação de obras, equipamentos e serviços em geral (COLOES).

270/79-DG, de 27/03/79 - EXCLUIR, do item III da Port. nº 058/79-DG de 22/01/79, o engº civil JOSÉ CHAVES CAMACHO, Diretor de Transportes Rodoviários, designado para compor como Membro da Comissão Permanente de Concorrência Pública, instituída pela Port. nº 0633 75-DG, de 03/07/75 e 0409/77-DG, de 29/04/77.

271/79-DG, de 27/03/79 - DESIGNAR uma Comissão Permanente de Concorrência Pública, constituída pelos funcionários HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE, Vice-Diretor Geral, RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA, Diretor de Obras e HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Assessor Técnico da Diretoria Geral, todos pertencentes ao QPP, para, sob a presidência do primeiro, elaborar os Editais, proceder a abertura, recebimento e julgamento de Concorrência Pública, para a realização de Obras e Serviços a cargo deste Órgão.

272/79-DG, de 27/03/79 - CONCEDER, ao Vice-Diretor Geral, Chefe do Gabinete e Diretores Setoriais, uma gratificação mensal de Deslocamento na base de 30%, de acordo com a Res. nº 868/70-CRE de 20/07/79 e Portaria Normativa nº 519/76-DG, de 26/07/76.

273/79-DG, de 27/03/79 - CONCEDER, ao engº civil PEDRO SMITH DO AMARAL, Diretor Geral deste Departamento, a gratificação de Deslocamento, na base de 30%, de acordo com a Res. nº 868/70-CRE e Portaria Normativa nº 519/76-DG, de 26/07/76.

274/79-DG, de 02/04/79 - CRIAR o Escritório de Fiscalização dos serviços a serem executados no contrato das Bases Aérea e Naval e acesso ao CIABA, conforme contrato nº 139/78-PG-DERPa.

275/79-DG, de 02/04/79 - I - EXONERAR do cargo em comissão de Chefe da DME, o funcionário DEUSIMAR NAZARÉ DE MACÊDO, Engº

Civil do QPP, a fim de ser aproveitado em outro encargo da Administração. II - CESSAR o efeito, a partir desta data, da Port. nº 680/76-DG, de 02/08/76, que concede a gratificação de Deslocamento ao engº civil DEUSIMAR NAZARÉ DE MACÊDO, chefe da Divisão de Máquinas e Equipamentos.

276/79-DG, de 02/04/79 - I - DESIGNAR, de acordo com o art. 31 do Decreto Estadual nº 9.694, de 15/07/76 e Port. nº 274/79-DG, o funcionário DEUSIMAR NAZARÉ DE MACÊDO, Engº Civil, para chefiar o Escritório de Fiscalização dos serviços a serem executados no contorno das Bases Aérea e Naval e acesso ao CIABA; II - CONCEDER, a contar desta data, de acordo com a Res. nº 868/70-CRE a gratificação de Deslocamento na base de 50% ao ref. funcionário . . .

277/79-DG, de 02/04/79 - I - EXONERAR, o engº Mecânico CHARLES BECKMAN LUCENO CARVALHO, do cargo em comissão, de Chefe do Serviço de Equipamento Mecânico-DME, ficando cancelado o pagamento das vantagens inerentes ao exercício desse Cargo; II - REVOGAR a Port. nº 841/77-DG, de 31/08/77, que designou o Engº Mecânico CHARLES BECKMAN LUCENO CARVALHO, para substituir automaticamente ao Engº Chefe da Divisão de Máquinas e Equipamentos, nos impedimentos eventuais.

278/79-DG, de 02/04/79 - NOMEAR, de acordo com o Dec. Estadual nº 10.752, de 09/08/78, o servidor CHARLES BECKMAN LUCENO CARVALHO, Engº Mecânico para exercer o cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da DME da Diretoria de Obras deste Departamento

279/79-DG, de 02/04/79 - CESSAR EFEITO, a partir desta data, da Portaria nº 435/77-DG, de 05/05/77, que vinculou ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, o funcionário EMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO, Engº Civil do QPP. II - REVOGAR as Portarias nºs 128/78-DG, de 15/02/78 e 893/78-DG, de 10/11/78, referente ao funcionário acima mencionado.

280/79-DG, de 02/04/79 - NOMEAR, de acordo com o art. 3º § único do Decreto Estadual nº 8.869, de 15/10/74, o funcionário EMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO, Engº Civil do QPP, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Magalhães Barata-Pa-150, devendo lhe serem pagas as gratificações de Zona e Deslocamento, nas bases de 60% e 40% respectivamente, de acordo com a Res. nº 868/70-CRE, de 20/01/1970.

281/79-DG, de 02/04/79 - TRANSFERIR, a pedido, para a 2ª DR., o servidor OSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO, Motorista do QPV, pertencente à 5ª DR.

282/79-DG, de 02/04/79 - I - CESSAR o efeito, a partir desta data, da Port. nº 546/77-DG, de 03/06/77, que colocou à disposição do Governo do Estado, o servidor WALTER DE JESUS AMARAL, Engº Mecânico. II - REVOGAR, a Port. nº 496/77-DG, de 20/05/77, que vinculou ao regime de tempo integral, o engº Mecânico WALTER DE JESUS AMARAL.

283/79-DG, de 02/04/79 - EXONERAR, o funcionário ANTONIO CAVALLEIRO DE BRITO, Engº Civil do QPP, do cargo em comissão de Chefe da Div: de Material.

284/79-DG, de 02/04/79 - NOMEAR, de acordo com o Dec. Estadual 9694 de 15/07/76, o engº mecânico WALTER DE JESUS AMARAL, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Material-DR. Administração.

285/79-DG, de 02/04/79 - DESIGNAR, de acordo com o art. 17, do Dec. Estadual nº 9.694, de 15/07/76, o servidor DANIEL GONCALVES MARRON, Aux. Técnico do QPV-5ª DR., para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado de Serviço da 5ª Divisão Regional.

Assessoria de Relações Públicas do DERPa., em 27 de abril de 1979.

CARLOS ALBERTO ALCÂNTARA
Of. de Administração

VISTO:

JOSÉ SEVERO DE SOUZA
Chefe da Assessoria de Rel. Públicas
(Ext. Reg. nº 2795 - Dia: 01.05.79)

Aliança Renovadora Nacional - Secção do Pará

DIRETÓRIO REGIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Regional da Arena, pelo seu Presidente, na forma do que dispõe a Lei n. 5.682 de 21 de julho de 1971, LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS e normas Estatutárias, convoca os Senhores Membros do Diretório Regional deste Partido, para a reunião que se realizará no dia 07 (sete) de maio p. vindouro, na Avenida 16 de Novembro n. 435, às 18,30 horas, nesta capital, para discussão e deliberação do seguinte:

Fixação de número de membros dos Diretórios Municipais consoante art. 55, § 4º da Lei n. 5.682 de 21 de julho de 1971.

O que ocorrer.

Belém, 27 de abril de 1979.

JOÃO MOUSINHO COELHO
Presidente

(Ext. Reg. nº 2797 - Dias 01, 03 e 04.05.79)

Alpha Ltda. Com. Imp. Exp.

EDITAL

Comunicamos à praça para fins de direito, que tendo em vista sido extraviadas as Guias de Importação emitidas pelo Banco do Brasil S.A., de nºs 3-78/384 - 385 - 386 - 439 - 457 - 458 - 475 - 488 - 489 - 498 e 875, pertencentes à Firma ALPHA LTDA., que caso as mesmas venham a ser achadas, não terão efeito para resgate junto ao referido Banco.

Belém, 27 de abril de 1979

a) Ilegível
(T. nº 04642 - Reg. nº 2786 - Dia: 01.05.79)

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª Região

EDITAL

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região (Pará), através de seu Presidente Sr. Urubatan D'Oliveira, com a sede sita à Rua Senador Manoel Barata, 734 - aptº 601 - 6º andar, em atendimento ao que determina o § 2º do Artigo 2º da Lei 4.116, de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Diário Oficial do Estado do Pará, para qualquer impugnação com referenciais aos Senhores: Eronides da Rocha e Divanildes Gomes da Rocha, que os impeça de exercer as suas atividades de Corretor de Imóveis nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

a) URUBATAN D'OLIVEIRA
Presidente do Creci - 12ª Região
(T. nº 04655, Reg. nº 2811 - Dia: 01/05/79)

Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R. - Pa

GABINETE DO DIRETOR GERAL

AVISO

Avisamos aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Diretoria de Operações (DR.Op.) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), na Avenida Almirante Barroso, nº 3639, nesta cidade, o Edital de Concorrência de Preços nº 01-DR.Op., referente a conservação das Rodovias: PA-400, trecho-Senador lemos - Val-de-Cães; Rodovia PA-140, trecho: PA-412 - Sta. Izabel - Rio Guamá; Rodovia PA-391, trecho: BR-316 - Mosqueiro - Caranandubа; Rodovia PA-412, trecho: PA-140 - Vigia; Rodovia PA-324, trecho: BR-316 - Sat. Luzia; Rodovia PA-124, trecho: Capanema - Salinópolis; PA-444, trecho: PA-124 - Atalaia.

Data para recebimento e abertura das Documentações e Propostas de Preços: Dia 11 de Maio às 10 horas.

Caução Participação: Cr$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Engº JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Diretor de Operações

VISTO:

Engº EDRO SMITH DO AMARAL
Diretor geral

(Ext. Reg. nº 2803 - Dia: 01/05/79)

Associação Paraense de Nutricionistas

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE NUTRICIONISTAS, UNIDADE FEDERADA A FEBRAN.

DENOMINAÇÃO — Associação Paraense de Nutricionistas, abreviadamente, ASPAN, órgão de representação dos profissionais de Nutrição do Estado do Pará, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 16.06.78.

SEDE E FORO — Belém.

PRAZO — Indeterminado.

FINALIDADE — 1. Congregar todos os Profissionais de Nutrição do Estado do Pará e defender seus interesses;

2. Incentivar e defender o ensino e a profissão de Nutricionista, desenvolvendo o espirito de classe.

REGISTRO — Apresentado para registro de pessoas juridicas e apontado sob o nº de ordem 837 do protocolo Livro A nº 1, Registrado no Livro A nº 3 do Registro Civil de Pessoas Juridicas, em 26.04.79, no Cartório do 2º Oficio.

Belém, 26 de abril de 1979
JOSEDIRA PATRÍCIO DE CARVALHO
Presidente
(T. nº 04646 - Reg. nº 2802 - Dia: 01/05/79)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Convênio que celebram entre si a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Santa Casa de Misericórdia do Pará, para realização de Estágio Supervisionado e aulas práticas dos cursos de nivel médio, promovidos pela SESPA.

Aos 12 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a Secretaria de Estado de Saúde Pública de agora em diante denominada SESPA, representada pelo seu Secretário em exercicio Dr. ELISEU PAES MARQUES, Carteira de Identidade nº 543.993 segunda via, CRM nº ..... e o Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, doravante denominado Santa Casa, representado por seu Provedor Dr. VICTOR HILÁRIO DA PAZ, Carteira de Identidade nº 680513, CRM nº 549, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I — O presente convênio tem por objetivo utilizar as dependências e instalações da Santa Casa para aulas práticas assim como servir de campo de estágio para os alunos dos diversos cursos de nivel médio promovido pela SESPA, oferecendo mão-de-obra e materiais de consumo e permanente suplementares.

CLÁUSULA II — Para concretização do objetivo expresso na Cláusula primeira, as partes convenentes se obrigam:

A SESPA:

a) Designar Enfermeiras Supervisoras lotadas na Divisão de Ensino pertencentes ao Departamento de Ensino e Desenvolvimento da SESPA, as quais acompanharão os alunos durante o estágio.

b) Estabelecer o horário útil de trabalho no desempenho das atividades a serem realizados pelos Decretos e alunos, durante a realização do estágio;

c) Dar ciência à Santa Casa das normas e diretrizes que constitui o regulamento para Estágio Supervisionado da SESPA.

d) Levar ao Conhecimento do Departamento de Enfermagem da Santa Casa, através do corpo docente da SESPA, todas as atividades programadas ou desenvolvidas pelos alunos;

e) Alocar nas dependências da Santa Casa destinadas aos objetivos do presente convênio, material permanente, tais como: carteira tipo Escolar, quadro de giz, mesa tipo secretária, cadeira com assento e encosto formicado e instrumental cirúrgico para uso dos estagiários, havendo o retorno desse material à SESPA.

f) Fornecer material de consumo necessário às técnicas de enfermagem e práticas afins.

A SANTA CASA:

a) Colocar à disposição da SESPA unidade de internação para pacientes gratuitos objetivando o previsto na cláusula I;

b) Aceitar o "Regulamento para Estágio Supervisionado" da SESPA para facilitar as atividades de ensino e aprendizagem previstos neste convênio;

c) Dar ciência à SESPA de suas normas e diretrizes, a fim de serem cumpridas pelos alunos estagiários;

d) Colocar à disposição da SESPA, local destinado às aulas Teóricas e Práticas, para os alunos estagiários com a finalidade do ensino—aprendizado.

CLÁUSULA III — O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a começar na data de sua assinatura, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada a faça com aviso prévio 60 (sessentas) dias;

CLÁUSULA IV — A prorrogação deste convênio, em havendo concorrência entre as partes, poderá ser feito através de termos Aditivos elegendo os convenentes o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para resolver qualquer demanda que tenha objeto este convênio;

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente em quatro vias de igual teor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA V — O presente Convênio foi registrado às fls. nº ... do livro próprio desta Secretaria.

Belém, 12 março de 1979
Dr. ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública em exercício
Dr. VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará
TESTEMUNHAS:
a) Ilegivel
a) MARLANDE OLIVEIRA DE ANDRADE
(Ext. Reg. nº 2818 - Dia: 01/05/79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 18/79 - DEPES
Proc. nº 4749/79 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA, Professor de Ensino de 1º Grau Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. Rui Barbosa nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presentee Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 27 de março de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 2007 - Dias 03, 17.04 e 01.05.79)

EDITAL Nº 19/79— DEPES
Proc. nº 4698/79 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital ANA RAQUEL OLIVEIRA DA COSTA, Professor Horista com exercício na EE. José Veríssimo nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por

abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 ítem II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 27 de março de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 2007 - Dias 03, 17.04 e 01.05.79)

EDITAL Nº 20/79 - DEPES
Proc. nº. 000086/79 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edial ALCÉA BRITO ALLERES, Professor Especializado, com exercício no Centro de Educação Especial desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 ítem II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 27 de março de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 2007 - Dias 03, 17.04 e 01.05.79)

EDITAL Nº 21/79 - DEPES
Proc. nº 24.700/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital DIVA DE SOUSA LIMA LOBATO, Professor Regente Ref. II, com exercício na EE. Jarbas Passarinho nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 ítem II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 27 de março de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 1007 - Dias 03 e 17.03 e 01.05.79)

EDITAL Nº 22/79 - DEPES
Proc. nº 03770/79 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital CARMEN MARIA VILHENA, Professor de Ensino de 1º Grau Código EP - 3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. Paulino de Brito nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 ítem II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 2007 - Dias 03 e 17.04 e 01.05.79)

EDITAL Nº 23/79 - DEPES
Proc. nº 4193/79 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital ÂNGELA MARIA DO CARMO ATHAN, Escrevente Datilógrafo Ref. III, com exercício no Centro de Educação Especial desta Secretaria para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 ítem II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 29 de março de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 2007 - Dias 03 e 17.04 e 01.05.79)

EDITAL Nº 24/79 - DEPES
Proc. nº 4255/79 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital IÊDA MARIA RISUENHO ROSA, Professor de Ensino de 1º Grau Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. Poranga Jucá nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36

combinado com os arts. 186 ítem II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 2007 - Dias 03 e 17.04 e 01.05.79)

EDITAL Nº 25/79 - DEPES
Proc. nº 4012/79 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital ROSA MARIA DA SILVA GUIDÃO, Professor Primário Código EP—3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. Dr. Justo Chermont nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 ítem II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 2007 - Dias 03 e 17.04 e 01.05.79)

EDITAL Nº 26/79 - DEPES
Proc. nº 4081/79 - SEDUC

De ordem do Exceelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital EDILA RODRIGUES DA COSTA, Professor Primário Código EP—3, do Quadro Especial do Magistério com exercício no Centro de Educação Especial desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 ítem II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 28 de março de 1979.

MARIA LEA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 2007 - Dias 03 e 17.04 e 01.05.79)

ANÚNCIOS

Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A

C.G.C. Nº 05.426.978/0001-33
Insc. Estadual nº 164101

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de abril de 1979.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil, novecentos e setenta e nove (1979), às 10:00 horas (dez horas), em sua sede social situada na Fazenda São José no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da AGRO — PECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A., presentes os Srs. João Alves, Veríssimo, João Alves Veríssimo Sobrinho e Adelino Alves Veríssimo, membros do Conselho de Administração, assumiu a Presidência o Sr. João Alves Veríssimo, que convidou a mim Adelino Alves Veríssimo, para secretário. Com a palavra o Sr. Presidente, solicitou ao Conselho a apreciação do Boletim de Subscrição, datado de 18 de abril de 1979, com a subscrição de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, nominativas Classe "D", sem direito a voto, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritas e a serem integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, com recursos previstos no Decreto - Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974, sendo o referido Boletim apreciado pelos Conselheiros presentes, resultou o mesmo unanimemente aprovado. Isto posto, esclareceu o Sr. Presidente, que deveria em consequência, ser ratificada a reunião do Conselho de Administração de 16 de março de 1979, no sentido de constar a subscrição do FINAM acima mencionada e a presente aprovação, passando o capital subscrito e registrado para Cr$-38.379.481,00 (trinta e oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros) bem como serem ratificados todos os seus demais termos. De pleno acordo, o Conselho de Administração decidiu, unanimemente, a re-ratificação da reunião do órgão, realizada em 16 de março de 1979, nos exatos moldes propostos acima pelo Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros, do Conselho de Administração. aa) João Alves Veríssimo, João Alves Veríssimo Sobrinho e Adelino Alves Veríssimo. A presente é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro

de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

JOÃO ALVES VERÍSSIMO
Presidente do Conselho e Presidente
ADELINO ALVES VERÍSSIMO
Conselheiro e Secretário da Mesa

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 (duas) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 25 de abril de 1979.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.04.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 443-79, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária São José do Araguaia S/A.

Belém, 26 de abril de 1979.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 04649 - Reg. nº 2809 - Dia 01.05.79)

FREMASA — Fazendas Reunidas Maranhense S/A

CGC: MF — 0422490/0001-62
Insc. Estadual: 120698358

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária em sua sede social, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 15 horas do dia 28 de maio de 1979 a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

I ORDINARIAMENTE:

a) — Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demonstrativos de resultado referentes ao exercício findo em 31.12.78.

b) — Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua destinação.

c) Eleição de membro da Diretoria e fixação dos honorários da Diretoria.

d) — Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

c) — Outros assuntos de interesse social.

II — EXTRAORDINARIAMENTE

a) — Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais decorrente do novo valor do Capital Social.

b) — Outros assuntos de interesse social.

Avisa-se aos senhores acionistas e interessados que se acham a disposição geral, na sede social, os papéis e documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativo ao exercício findo de 1978.

Belém (PA), 26 de abril de 1979.

Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA
Diretor - Presidente

(T. nº 04634 - Reg. nº 2731 - Dias 27, 28.04 e 01.05.79)

Agropastoril e Extrativa Brasil S/A PASTORISA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
2ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Agropastoril e Extrativa Brasil S/A — PASTORISA, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 08.05.79, às 11 horas, em sua sede social localizada à Rua Municipalidade, 670, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a — Tomada de contas dos Administradores, relativas ao ano de 1978, consubstanciadas no Relatório da Diretoria, Demonstração do Resultado, idem das Origens e Aplicação de Recursos, das Mutações Patrimoniais e Notas Explicativas da Diretoria;

b — Manifestação sobre a correção da expressão monetária do capital;

c — O que ocorrer.

Belém, 28 de abril de 1979
CARLOS LIMA CHAMIÉ
Diretor Presidente

(T. nº 04662 - Reg. nº 2828 - Dias: 01, 03 e 04/05/79)

Impressos em Geral.
Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares

Informações na Diretoria Administrativa da IMPRENSA OFICIAL

Paracrévea Borracha Vegetal S/A

CGC MF. 05.090 345/0001 - 05

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V. Sas. os resultados de nossas operações no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 1978, como demonstram o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras elaboradas conforme a legislação vigente.

São Francisco do Pará, Pa., 12 de fevereiro de 1979.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

ATIVO

	Cr$-	Cr$-
CIRCULANTE		
Caixa e Bancos		2.694.926,86
Contas a Receber		
Clientes	179.887,50	
Depósitos Compulsórios - Resolução 354 - BACEN e Outros	133.956,00	
Outros Créditos	10.479,12	
	324.322,62	
Estoques	8.793.279,79	
Despesas do Exercício Seguinte	154.687,80	9.272.290,21
TOTAL CIRCULANTE		11.967.217,07
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Cauções e Depósitos para Garantia de Recursos		175.881,00
PERMANENTE		
Imobilizado	100.967.043,44	
(-) Depreciações e Amortizações	104.805,35	100.862.238,09
TOTAL DO ATIVO		113.005.336,16

PASSIVO

	Cr$-	Cr$-
CIRCULANTE		
Fornecedores	934.740,19	
Outras Contas a Pagar	4.338.693,18	
Impostos e Taxas a Recolher	1.000.336,50	
Contribuições Sociais a Recolher	485.772,87	
Dividendos a Pagar	88.488,00	
Provisão para Imposto de Renda	561.420,00	7.409.450,74
TOTAL CIRCULANTE		7.409.450,74
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social - Nacional		
- Autorizado	131.754.833,00	
- A Realizar	59.395.139,00	
- Realizado	72.359.694,00	
Reservas de Capital	24.428.213,97	
Reservas de Lucros	650.937,57	
Lucros Acumulados	8.157.039,88	105.595.885,42
TOTAL DO PASSIVO		113.005.336,16

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.978

	Cr$	Cr$
RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS		
Vendas	37.163.550,00	
Receita de Serviços Prestados	709.513,20	37.873.063,20
DEDUÇÕES DE VENDAS		
Impostos (ICM, FUNRURAL, PIS)		(5.295.805,87)
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS		32.577.257,33
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS		(17.318.507,48)
LUCRO BRUTO		15.258.749,85
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas com Vendas, Gerais e Administrativas		(6.150.449,42)
LUCRO OPERACIONAL		9.108.300,43
Receitas Não Operacionais	1.096.803,74	
Despesas Não Operacionais	848.115,31	248.688,43
		9.356.988,86
Resultado da Correção Monetária do Balanço		(603.226,09)
Reversões de Provisões e Reservas		548.457,11
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		9.302.219,88
Provisão Para Imposto de Renda		(561.420,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		8.740.799,88

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

ORIGENS DE RECURSOS	Cr$	
Lucro Líquido do Exercício	8.741	
Depreciações e Amortizações	75	
Aumento do Capital Social	16.719	
Correção Monetária do Balanço	603	
Baixas Líquidas do Ativo Imobilizado	9	26.147
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Imobilizações Técnicas	21.625	
Aumento do Realizável a Longo Prazo	6	
Dividendos a Distribuir	88	
Lucros Reinvestidos	1.486	23.205
ACRÉSCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		2.942

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

	Início do Exercício	Fim do Exercício	Variação
Ativo Circulante	9.423	11.967	2.544
Passivo Circulante	(7.807)	(7.409)	398
	1.616	4.558	2.942

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (EM MILHARES DE CRUZEIROS)

		RESERVAS DE CAPITAL		RESERVA DE LUCRO			
	Capital Realizado	Correção Monetária do Capital	Outras	Reserva Legal	Outras	Lucros Acumulados	T o t a l
Saldo no Início do Exercício	55.641			114		1.486	57.241
Aumentos de Capital:							620
A.G.E. de 02/01/78	620						3.000
R.C.A. de 12/01/78	3.000						6.993
R.C.A. de 09/03/78	6.993						4.000
R.C.A. de 09/08/78	4.000						-
A.G.E. de 06/10/78	1.486					(1.486)	620
A.G.E. de 06/10/78	620						24.470
Efeitos Inflacionários		24.428		42			(88)
Dividendos a Distribuir						(88)	8.740
Lucro Líquido do Exercício						8.740	-
Transferências do Lucro Líquido				495		(495)	
Saldo no Fim do Exercício	72.360	24.428	-	651	-	8.157	105.596

Paracrévea Borracha Vegetal S/A

IMOBILIZADO	(EM MILHARES DE CRUZEIROS) Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Líquido
Terrenos e Pertences.....	76.251	82	76.169
Edifícios	7.102	3	7.099
Máquinas e Equipamentos	5.401	2	5.399
Móveis e Utensílios	987	11	976
Veículos	5.925	7	5.918
Obras em Andamento	5.301	—	5.301
TOTAL	100.967	105	100.862

NOTAS EXPLICATIVAS

a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 de 15.12.76) e Decreto - Lei nº 1598/77 de 26.12.77.

b) Os Estoques são demonstrados ao seu preço efetivo de custo.

c) As Despesas do Exercício Seguinte referem-se a prêmios de seguros a vencer, créditos de ICM a recuperar e a Taxa TORMB e salários antecipados.

d) O Imobilizado está demonstrado ao custo de compra e/ou de construção, deduzido da depreciação acumulada e corrigido monetariamente de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 1598/77 de 26.12.77.

A depreciação foi calculada com base na vida útil do bem às taxas permitidas pela legislação fiscal.

e) Não houve alteração de princípios contábeis. As únicas modificações decorreram das mudanças introduzidas pela nova legislação.

f) O Capital Social Realizado da empresa está representado por 58.366.622 ações ordinárias e 13.993.072 ações preferenciais (DL 1376/74) no valor nominal de Cr$-1,00 cada uma.

São Francisco do Pará, Pa., 31 de dezembro de 1978.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira
Presidente
CPF. 000.410.762 - 49

Elias Michel Psaros
Vice - Presidente
CPF. 000.403.982 - 34

Dr. Wilton Santos Brito
Conselheiro
CPF. 001.681.482 - 91

DIRETORIA

Dr. M. Garcia Filho
Diretor Presidente
CPF. 005.634.558-53

G. E. Steward
Diretor Técnico
CPF. 002.171.908 - 04

J. A. Trias
Diretor de Finanças
CPF. 703.381.678 - 20

Constantino Conde da Silva
Téc. Contabilidade - CRC — PA - 1466 - CPF. 000.881.292-68

(T. nº 04667 - Reg. nº 2831 - Dia: 01.05.79)

Fazenda Saranzal S/A

CGC. MF: 04822508/0001-26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária em sua sede social, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 12 horas do dia 28 de maio de 1979 a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

I — ORDINARIAMENTE

a) — Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativos de resultado referentes ao exercício findo em 31.12.78.

b) — Aprovação da Correção da expressão monetária do Capital Social e sua destinação.

c) — Eleição de membro da Diretoria e fixação dos honorários da Diretoria.

d) — Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

e) — Outros assuntos de interesse social.

II — EXTRAORDINARIAMENTE

a) — Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais decorrente do novo valor do Capital Social.

b) — Outros assuntos de interesse social.

Avisa-se aos senhores acionistas e interessados que se acham a disposição geral, na sede social, os papéis e documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativo ao exercício findo de 1978.

Belém (PA), 26 de abril de 1979.

Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

(T. nº 04633 - Reg. nº 2732 - Dias 27, 28.04 e 01.05.79)

CITREQ — Importação, Exportação e Administração

C.G.C. — 04901153/0001-60
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas para, no próximo dia 30 do corrente mês, às 14 (quatorze) horas, na sede social da Empresa, à Rua Santo Antônio, 432, 13º andar, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária para deliberarem sobre o seguinte:

A) Tomada de Contas da Diretoria referentes ao ano de 1978, incluindo relatório da Diretoria e Demonstrações Contábeis pertinentes;

B) Eleições dos membros do Conselho de Administração;

C) Fixação dos honorários dos Administradores;

D) Deliberação sobre o lucro colocado à disposição da AGO;

E) Manifestação sobre a nova expressão monetária do capital realizado.

F) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1979.

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 2761 - Dias 28.04 e 01 e 03.05.79)

Tracajá Agro Pecuária S.A.

C.G.C. - 04.990.990/0001-03

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28.03.79.

Aos 28 dias do mês de março de 1979, às 10:00 horas, em sua sede social, sita nesta Capital, Belém, Estado do Pará, na Rua 15 de Novembro 226, sala 1401, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S.A., representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no livro de presença dos Acionistas. Assumiu a Presidencia da mesa, o Conselheiro da sociedade, Dr. Francesco D'Ippolito, que convidou a mim, Hélio Dezontini, para Secretário. Dessa forma, composta a mesa, o Sr. Presidente deu por abertos os trabalhos, pedindo a mim, Secretário, que lesse aos presentes o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Pará, em 20/21 e 22/03./79 e no diário a Província do Pará, em 20/21 e 22/03/79, o que fiz em voz alta, transcrevendo a seguir: TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S.A., C.G.C. nº 04.990.990/0001-03, CONVOCAÇÃO - São convocados os Senhores Acionistas da TRACAJÁ AGRO PECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, na Rua 15 de Novembro, 226, Conj. 1401, nesta Capital de Belém, Estado do Pará, no próximo dia 28 de março de 1979, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia a) Analise e deliberação sobre proposta da diretoria referente ao aumento do capital social de Cr$-1.266.044,00 para até Cr$-15.000.000,00, mediante a emissão de ações ordinárias com direito a voto; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 16 de março de 1979. Hélio Dezontini - Diretor. Tomando a palavra, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes, que a proposta da diretoria se encontrava sobre a mesa, à disposição dos Senhores Acionistas para as análises e apreciações cabíveis, e cujo relatório não fora submetido a apreciação do Conselho Fiscal, pois este não fora convocado para o presente exercício, conforme AGE de 13.11.78 e pediu a mim, Secretário que lesse e transcrevesse na presente ata, cujo teor é o seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: No interesse da sociedade, considerando o desenvolvimento dos negócios sociais, apreciando a conjuntura econômica do País, esta Diretoria vem propôr o aumento do capital social em ações ordinárias, de Cr$-1.266.044,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil, e quarenta e quatro cruzeiros), para até Cr$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 13.733.946 (treze milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, a ser subscrito em numerário ou através de créditos em contas correntes.

Em força do presente aumento, o capital total da empresa passará a ser de Cr$-18.798.133,00, do quais Cr$-15.000.000,00 representado em ações ordinárias e Cr$-3.798.133,00 representado em ações preferenciais, na forma dos Estatutos Sociais. Esta é a proposta que a Diretoria tem a propôr aos Senhores Acionistas, e que, se aprovada, será aberto o prazo de 30 dias, na forma da Lei 6.404/76, para que os Senhores Acionistas possam exercer o direito de preferência, na proporção do número de ações que possuírem, mandando-se publicar os avisos correspondentes, e convocando-se nova Assembléia, para formalizar a subscrição e redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais. Belém, 15 de março de 1979. aa) Hélio Dezontini e Francesco D'Ippolito - Diretores. Terminada a leitura, imediatamente a Proposta da Diretoria foi colocada em votação, resultando aprovada por unanimidade dos presentes e autorizada a Diretoria a promover os avisos competentes e demais cominações legais. Passando-se ao item b) da ordem do dia, como ninguém se manifestasse, foi a Assembléia Geral Extraordinária encerrada, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos Acionistas presentes. Belém, 28 de março de 1979.

MESA - aa) Dr. Francesco D'Ippolito - Presidente, Hélio Dezontini - Secretário. ACIONISTAS - aa) Nutrix Indústria Agro Pecuária S.A. p/Francesco D'Ippolito, Hélio Dezontini - Francesco D'Ippolito - Hélio Dezontini.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

FRANCESCO D'IPPOLITO
Presidente
HÉLIO DEZONTINI
Secretário

9º CARTÓRIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança as firmas supra de Francesco D'Ippolito e Hélio Dezontini.
S. Paulo 3 de abril de 1979.
Em testº L.M.M.G. da verdade.
LUIZ MARIN-MOACIR GARDINAL
Escreventes Autorizados
Belém, 23 de abril de 1979.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.04.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 402-79, a 1ª via da presente Ata de Tracajá Agro Pecuária S.A.

Belém, 23 de abril de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Tracajá Agro Pecuária S.A.

C.G.C. - 04.990.990/0001-03

LISTA DOS ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1979.

Nº	ACIONISTAS	NACIONALIDADE	ENDEREÇO	NUMEROS AÇÕES	NUMEROS VOTOS
1.	Nutrix Indústria Agro Pecuária S.A.	Brasileira	Av. Paulista 1499--16º SP	1.165.976	1.165.976
2.	Helio Dezontini	Idem	Rua José Antonio Coelho 486 ap. 21 SP	190	190
3.	Francesco D'Ippolito	Italiana	Rua Angatuba 14 SP	190 190	190
				1.166.356	1.166.356

Confere com o original lavrado em livro próprio.

FRANCESCO D'IPPOLITO - **Presidente** *HÉLIO DEZONTINI* - **Secretário**

9º CARTÓRIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança as firmas de Francesco D'Ippolito, Hélio Dezontini.

S. Paulo 3 de abril de 1979.
Em testemunho L.M.M.G. da verdade.
LUIZ MARIN-MOACIR GARDINAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.04.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 402-79, a 1ª via da presente Ata de Tracajá Agro Pecuária S.A.

Belém, 23 de abril de 1979

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2782 - Dia: 01.05.79)

Companhia Industrial do Brasil

C.G.C. 05.031.620/0001-01
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
2ª CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Companhia Industrial do Brasil, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 08.05.79, às 09 horas, na sede social da Empresa, à Rua Municipalidade, 670, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomada de contas dos administradores, relativas ao ano de 1978, consubstanciadas no Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, idem das Origens e Aplicações de Recursos, das Mutações Patrimoniais e Notas Explicativas da Diretoria;
b) Eleição dos administradores e fixação de seus honorários;
c) Aplicação do lucro colocado à disposição da Assembléia;
d) Manifestação sôbre a Correção da expressão monetária do capital;
e) O que ocorrer.

Belém, 28 de abril de 1979
CARLOS LIMA CHAMIÉ
Diretor Presidente
(T. nº 04660, Reg. nº 2829 - Dias: 01, 03 e 04/05/79)

Usina Brasil S/A

C.G.C. 04.906.103/0001-76
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
2ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Usina Brasil S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 08.05.79, às 10 horas, em sua sede social, localizada à Trav. Quintino Bocaiúva, 777, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a — Tomada de contas dos administradores, relativas ao ano de 1978, consubstanciadas no Relatório da Diretoria, Demonstração do Resultado, idem das Origens e Aplicação de Recursos, das Mutações Patrimoniais e Notas Explicativas da Diretoria;
b — Eleição dos administradores e fixação de seus honorários;
c — Aplicação do lucro colocado à disposição da Assembléia.
d — Manifestação sobre a Correção da expressão monetária do capital;
e — O que ocorrer.

Belém, 28 de abril de 1979
CARLOS LIMA CHAMIÉ
Diretor Presidente
(T. nº 04663, Reg. nº 2827 - Dias: 01, 03 e 04/05/79)

Frota Amazônica S.A.

C.G.C. — 58.127.689/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Capital Autorizado 100.000.000,00
Capital Integralizado 64.750.000,00
Capital a realizar 35.250.000,00

São convidados os senhores Acionistas da FROTA AMAZÔNICA S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária na sede social da empresa, na Av. Presidente Vargas nº 112, nesta capital, às 11 horas, no dia 11 de maio de 1979, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório do Conselho de Administração, Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Demonstrações de Origens e Aplicações de Recursos, Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978;
b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários;
c) Fixação dos honorários da Diretoria;
d) Efetivação do aumento do capital social com a reserva especial de correção monetária do capital;
e) Assuntos de interesse geral.

Belém, 27 de abril de 1979.
ROBERTO GUSTAVO PINFILDI
Diretor
(Ext. Reg. nº 2784 - Dias 01, 03 e 04.05.79)

Grupo Jeovani, Mineração Comércio e Indústria S/A — JAMISA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas do GRUPO JEOVANI, MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A (JAMISA), a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, 33, nesta capital, no dia 04 de maio de 1979, às 20,00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Demonstrações de Origens e Aplicação de Recursos, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978;
b) Fixação dos honorários do Conselho de Administração;
c) Eleição do Conselho Fiscal;
d) Assuntos de interesse geral.

Belém, 25 de abril de 1979.
JEOVANI ABRAHÃO
Diretor Presidente
(T. nº 04627 - Reg. nº 2733 - Dias 27, 28.04 e 01.05.79)

Agropecuária Santa Germen S/A.

C.G.C. 04.991.493/0001-20

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da AGROPECUÁRIA SANTA GERMEN S/A, apresenta o Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1978, e a Demonstração da Conta de Resultados, a fim de submetê-los à apreciação de V. Sas.

Em nosso escritório serão prestadas todas as informações que se fizerem necessárias para maiores esclarecimentos das verbas consignadas no Balanço ou na Demonstração da Conta de Resultados.

A Diretoria

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

ATIVO

CIRCULANTE		
Disponível		
Caixa	28.755,72	
Bancos c/ Movimento	4.514,78	
Valores a Receber	301.645,29	
Estoques - Rebanho Bovino	81.100,00	
Almoxarifado	13.715,11	
Mercadorias e Medicamentos	416,49	430.147,39
PERMANENTE		
Imobilizações		
Terras	3.392.211,85	
Levantamento Topográfico	57.751,00	
Pastagens	1.773.969,23	
Plantio	824.220,00	
Obras de Infra Estrutura	558.104,26	
Instalações Pecuárias	368.709,38	
Construções Civis	160.133,72	
Máquinas e Motores	1.688.225,52	
Aparelhos e Equipamentos	144.491,12	
Veículos	373.368,28	
Móveis e Utensílios	48.731,38	
Gado de Cria Mestiço	2.398.126,45	
Animais de Trabalho	177.848,37	
Estudos e Projetos	154.124,44	
(-) Depreciações Acumuladas	652.103,82	11.467.911,18
DEFERIDO		
Gastos Pré-Operacionais		7.916.083,62
		19.814.142,19

PASSIVO

CIRCULANTE		
Fornecedores	114.206,65	
Bancos Conta Financiamento	561.388,00	
Impostos e Taxas a Recolher	1.876,32	
Contas Correntes		
Empréstimos da Diretoria	2.353.375,42	3.030.846,39
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Autorizado		
Ações Ordinárias	6.000.000,00	
Ações Preferenciais Classe A	1.522.164,00	
Ações Preferenciais Classe B	2.567.586,00	
Capital a Realizar (-)		
Ações Ordinárias	292.164,00	
Reserva de Capital		
Reserva Especial de Capital	3.074.629,15	
Reserva de Correção	3.911.080,65	16.783.295,80
		19.814.142,19

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

APLICAÇÕES NO EXERCÍCIO			
Custos dos Rebanhos	119.077,00		
Despesas Administrativas	803.056,68		
Conservação e Manutenção	187.918,78		
Despesas Financeiras	193.032,52		
Impostos e Taxas	59.768,14		
Despesas da Fazenda	341.267,67		
Depreciações	502.705,86		
Subtotal	2.206.826,65		
Resultados - Vendas			411.034,99
Gastos Pré-Operacionais			
Saldo em 01.01.78		4.701.690,68	
Correção do Saldo em 01.01.78		1.778.601,28	
Recuperação de Despesas (-)		360.000,00	6.120.291,96
Total em 31.12.78			7.916.083,62

Belém, 31 de dezembro de 1978

ROMAN SANGUSZKO
Diretor Presidente

ALEXANDER CZARTORYSKI
Diretor Executivo

JAN ALEKSANDER LITMANOWICZ
Diretor Executivo
RODOLFO ALVES DE MORAES
Contador IS. CRC. PA. 12.232

Os membros do Conselho Fiscal da AGROPECUARIA SANTA GERMEN S/A, tendo examinado o Balanço Geral encerrado em 31.12.78 e a Demonstração da Conta de Resultados, acharam tudo na mais perfeita ordem, razão pela qual são de parecer que eles devem ser aprovados pelos senhores Acionistas.

Belém, 31 de dezembro de 1978.

CLUNY ANTÔNIO CÉSAR ROCHA — JOSEF JERZY HAMBURGER — CARLOS ALBERTO DA CUNHA CAMARGO

(Ext. nº 2798 - Dia 01.05.79)

Líder Amazônia Taxi Aéreo S/A

C.G.C. 33.754.813/0001-26

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da Lider Amazônia Taxi Aéreo S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em sua sede social, no Aeroporto Internacional de Belém, na cidade de Belém PA., às 09:00 (nove) do dia 07 (sete) de maio de 1979, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Exame do Relatório da Administração, aprovação do Balanço Patrimonial, o Demonstrativo dos Resultados, e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978.

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Fixação dos honorários dos administradores.

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 25 de abril de 1979.

Conselho de Administração
A) ILEGÍVEL
p/ JOSÉ AFONSO ASSUMPÇÃO
Presidente

(T. nº 04628 - Reg. nº 2727 - Dias. 27, 28/04, e 01/05/79)

"COMARCO" — Companhia Melhoramentos do Pau D'Arco

CGC. MF. Nº 05.426.507/0001-25
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da "COMARCO" — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco", para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 10 de maio de 1979, às 11:00 horas na sede social à Rua XV de Novembro, 226 - conj. 1.515, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1978;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Aprovação de honorários do Conselho de Administração e Diretoria;

d) Aprovação para aumento do Capital Social Autorizado, com incorporação de reserva de Correção Monetária;

e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo.

Belém, 10 de abril de 1979.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. nº 2819 - Dias 01, 03 e 04.05.79)

Juruparana Pastoril S. A.

CGC. MF. Nº 05.426.879/0001-51
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Juruparana Pastoril S. A.", para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 10 de maio de 1979, às 10:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 - Conj. 1.514, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1978;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Aprovação de honorários do Conselho de Administração e Diretoria;

d) Aprovação para aumento do Capital Social Autorizado, com incorporação de reserva da correção monetária;

e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede Social da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 dezembro de 1976, relativos a exercício findo.

Belém, 10 de abril de 1979.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. nº 2820 - Dias 01, 03 e 04.05.79)

Companhia Berocan de Pecuária

CGC. MF. nº 05.426.515/0001-71
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da "Companhia Berocan de Pecuária", para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 10 de maio de 1979, às 09:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 - conj. 1.514, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1978;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Aprovação de honorários do Conselho de Administração e Diretoria;

d) Aprovação para aumento do Capital Social Autorizado, com incorporação de reserva da correção monetária;

e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo.

Belém, 10 de abril de 1979.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. nº 2821 - Dias 01, 03 e 04.05.79)

Distribuidora Eldorado S/A

CGC: 05.247.473/0001-01
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de DISTRIBUIDORA ELDORADO S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1979, às 16:00 horas, na sede social da empresa, sito à Av. Serzedelo Corrêa, 15 Conjtº 201/203, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Examinar e discutir o relatório da administração, Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício de 1978,

e demonstração das origens e aplicações de recursos;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) Eleição de Diretoria e fixação de seus honorários;

d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e fixação de seus honorários;

e) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

f) O que ocorrer.

Belém (PA), 20 de abril de 1979.

SÉRGIO EDUARDO R. M. BARROS
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 2720 - Dias 27, 28.04.79 e 01.05.79)

"Imperatriz Pecuária e Industrial S/A."

C.G.C. (MF) 04.786.919/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 120565773
JUNTA COMERCIAL 4257/70 EM 18/11/70

Capital Autorizado -	Cr$	112.595.523,00
Capital Subscrito -	Cr$	51.897.636,00
Capital Integralizado -	Cr$	51.764.876,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de abril de 1979, para deliberar sobre a emissão de ações nominativas Ordinárias e Preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), às 09:00 (nove) horas, na séde social sita na Travessa Benjamin Constant, nº 1:500 s/903, no Município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A.", representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, presentes o Sr. José Jácome Formiga, Presidente do Conselho de Administração; Sr. Osvaldo Croda, Conselheiro e demais Diretores, sob a Presidência do Sr. José Jácome Formiga, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações nominativas ordinárias e preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim informou o Presidente que no tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente apresentou "Exposição ao Conselho Fiscal" e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "EXPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO AO CONSELHO FISCAL": - Senhores Conselheiros: 1) No uso da atribuição prevista no Artigo 5º parágrafo 1º do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir dentro dos limites do Capital Autorizado: a) 3.900.000 (três milhões e novecentas mil) ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando o valor de Cr$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), integralizados no ato pelo acionista mediante aproveitamento dos créditos em conta corrente a favor do mesmo acionista, oriundos de despesas financiadas pelo mesmo, para a constituição de lastro financeiro na liberação do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais Nominativas por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM -. b) 5.000.000 (cinco milhões) ações Preferenciais Nominativas da Classe "D", no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM-, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA -, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Dec. Leis nºs 1376 de 12/12/74 a 1419 de 11/09/75. Esclarecemos outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM-, através do Ofício GS. nº 000762 de 19 de março de 1979, cuja cópia está anexa à presente. Portanto, a subscrição destas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações antes do aporte do FINAM, é o seguinte:

Ações (natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	31.277.264,00	13.883.320,00	13.883.320,00	13.883.320
Preferenciais:				
Classe "A"	2.004.707,00	—	—	—
Classe "B"	6.471.590,00	6.471.590,00	6.338.830,00	6.338.830
Classe "C"	2.444.888,00	2.444.888,00	2.444.888,00	2.444.888
Classe "D"	70.397.074,00	29.097.838,00	29.097.838,00	29.097.838
Total	112.595.523,00	51.897.636,00	51.764.876,00	51.764.876

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, pedimos-lhes o necessário parecer a fim possa este Conselho de Administração deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA.), 09 de abril de 1979. a) José Jácome Formiga, Presidente. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Imperatriz Pecuária e Industrial S/A., reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a Exposição mencionada, no que concerne a sua pretensão de emitir dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade: 3.900.000 (três milhões e novecentas mil) ações Ordinárias Nominativas, e: 5.000.000 (cinco milhões) ações Preferenciais Nominativas da Classe "D", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a última que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM-, administrado pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA-, nos termos dos Dec. Leis de nºs 1376/74 e 1419/75, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável a concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, o Conselho de Administração, pode efetivar a emissão de: 3.900.000 (três milhões e novecentas mil) ações Ordinárias Nominativas, e: 5.000.000 (cinco milhões) ações Preferenciais Nominativas da Classe "D", e quanto à última aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício GS nº 000762 de 19 de março de 1979, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM-. Belém (PA.), 09 de abril de 1979. a) Luiz Gonzaga Pereira, Presidente, Kinji Kazama e José de Anchieta da Nóbrega, Conselheiros. - Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Presidente propôs que tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão de: 3.900.000 (três milhões e novecentas mil) ações Ordinárias Nominativas, e de: 5.000.000 (cinco milhões) ações Preferenciais Nominativas da Classe "D", objeto da Exposição e Parecer citados ficando desde já autorizado, quanto à última, a sua subscrição, nos termos previstos no Ofício da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Sr. Presidente, informou que tomará as providências necessárias à efetivação da Subscrição e Integralização das ações emitidas nesta Reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM-. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA-, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM-, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A.-BASA-, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM-, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão de: 5.000.000 (cinco milhões) ações Preferenciais Nominativas da Classe "D", após aprovado nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor monetário de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em conta vinculada, na sua Agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente, que considera cumpridas as providências da Subscrição e Integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração e da Diretoria. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Belém (PA.), 18 de abril de 1979. a) José Jácome Formiga, Presidente; Osvaldo Croda; Silvia Maria Jácome Formiga, Conselheiros. Magdalena Jácome Formiga, Diretora-Financeira; José Leandro de Queiroga, Diretor-Técnico; Luiz Gonzaga Pereira, Presidente do Conselho Fiscal; Kinji Kazama e José de Anchieta da Nóbrega, Conselheiros.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Acionista	nº de ações	valor
José Jácome Formiga	3.900.000	Cr$3.900.000,00
Total	3.900.000	Cr$3.900.000,00

CONFERE com o original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" da Sociedade.

Belém (PA.), 18 de abril de 1979

JOSÉ JÁCOME FORMIGA
Presidente

MAGDALENA JÁCOME FORMIGA
Diretora-Financeira

DARCI MAZIERO
Contador-CRC-9075-PR. e IS.PA.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 18 de abril de 1979.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 20 de abril de 1979.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18/04/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 384/79, a 1ª via da presente Ata de Imperatriz Pecuária e Indl. S/A.

Belém, 18 de abril de 1979.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

"Imperatriz Pecuária e Industrial S/A."

C.G.C (MF) 04.786.919/0001-03

Capital Autorizado	Cr$	112.595.523,00
Capital Subscrito	Cr$	51.897.636,00
Capital Subscrito Nesta Data	Cr$	8.900.000,00
Capital a Subscrever	Cr$	51.797.887,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas de Classe "D", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$.5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM-, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A.-BASA-, na forma dos Decretos Leis nºs 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e 1.419 de 11 de setembro de 1975, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 17 de abril de 1979, de acordo com prévio Parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Cr$ Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM-CGC-04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-PA.	1.979	5.000.000	5.000.000,00

Belém (PA.), 17 de abril de 1979

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM-, operado pelo Banco da Amazônia S A.-BASA.

a) Ilegível

a) Ilegível

Imperatriz Pecuária e Industrial S/A.
José Jácome Formiga
Presidente
Magdalena Jácome Formiga
Diretora-Financeira
Darci Maziero
Contador-CRC 9075-PR. e IS.PA.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 18 de abril de 1979.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 20 de abril de 1979.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico, que por decisão da Primeira Turma, reunida em 18/04/79, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 384/79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Imperatriz Pecuária e Indl. S/A.

Belém, 18 de abril de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 04654 - Reg. nº 2812 - Dia:-01.05.79)

Companhia Amazônia Técnica de Engenharia CATE

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 28 (vintè e oito) de março de 1979.

Capital Autorizado ..... Cr$-100.000.000,00
Capital Subscrito 50.000.000,00
Capital Integralizado 50.000.000,00

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 18:00 (dezoito) horas, na sede social da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE, à Avenida Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, reuniu-se, com à presença de todos os seus membros, o Conselho de Administração da aludida sociedade, com a finalidade de proceder a eleição da nova diretoria da Empresa, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no ano de 1982. Por unanimidade, resolveram os senhores Conselheiros eleger a seguinte diretoria, deixando vagos os cargos de Sub-Diretor de Obras e Sub-Diretor Comercial para Diretor - Presidente: — Valdemiro Aguiar Martins Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 721.648- SEGUP-PA e do CPF nº 001.260.802-59; para Diretor - Administrativo: — Otávio Aguiar Martins Gomes, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 749.207 - SEGUP — PA e do CPF nº 014.314.712-91; para Diretor Financeiro: Octávio Bandeira Cascaes, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 860.012 - SEGUP — PA e do CPF nº 000.845.902-97; e para Diretor - Técnico Adrifranc de Farias Bessa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 905.432 - SEGUP — PA e do CPF nº 032.557.432-49, ficando aos cuidados do Diretor - Técnico as responsabilidades relativas ao setor comercial que serão por si acumuladas. Os diretores recém-eleitos foram imediatamente empossados, permanecendo vagos, consoante decisão do Conselho de Administração, os cargos de sub-diretor de obras e de sub-diretor comercial. Os salários dos diretores recém - eleitos repetirão as mesmas bases fixadas para o exercício anterior, segundo deliberação da Assembléia Geral Ordinária desta data. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (PA.), 28 de março de 1979. - a) Valdemiro Martins Gomes - Presidente do Conselho de Administração; Valdemiro Aguiar Martins Gomes e Fernando Calves Moreira, membros do Conselho de Administração.

Confere com o original lançado no livro de reuniões do Conselho de Administração.

FERNANDO CALVES MOREIRA
Secretário

Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE —

Ata da Reunião da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 28 (vinte e oito) de março de 1979.

Capital Autorizado ..... Cr$-100.000.000,00
Capital Subscrito 50.000.000,00
Capital Integralizado 50.000.000,00

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 (dez) horas na sede social da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE, à Avenida Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, reuniram-se para uma Assembléia Geral Ordinária os acionistas da aludida Companhia, que haviam sido convidados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará edições de 15, 16 e 17 de março de 1979 e Jornal O Estado do Pará de 13, 15 e 16 de março de 1979. As assinaturas constantes do livro de presenças de acionistas mostram o comparecimento de acionistas representando o capital social com direito a voto em montante suficiente para deliberações. Assumiu então a presidência dos trabalhos o acionista e Diretor - Presidente da sociedade, acionista VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, consoante o que dispõe os estatutos sociais, convidando o acionista e Diretor - Administrativo OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES para servir como secretário, compondo, dessa forma a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Edital de convocação da Assembléia, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Pelo presente, ficam convidados os senhores

acionistas da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE, para uma reunião de Assembéia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 (vinte e oito) de março de 1979, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Empresa, à Avenida Bernardo Sayão, nº 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.78; c) Aprovar a correção monetária do Balanço; d) O que ocorrer. Belém (PA), 12 de março de 1979. A Diretoria. Após a leitura, já na ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou aos acionistas presentes a manifestação sobre os documentos antes aludidos sendo aprovados unanimemente sem qualquer restrições os atos e contas dos Administradores, inclusive demonstrações financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978. Em seguida foi aprovada a destinação dada pela Diretoria, segundo os estatutos sociais ao lucro líquido do exercício e quanto ao saldo à disposição da Assembléia Geral de Cr$-3.579.383,46 (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos), determinou que fosse levado para a Reserva para Aumento de Capital, sendo igualmente aprovada a Correção Monetária dos elementos do Balanço. Na parte final da ordem do dia, resolveu a Assembléia manter os honorários fixados pela Assembléia Geral de 12 de dezembro de 1977 para o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho de Administração e determinou que seja preenchido o cargo de Diretor - Técnico vago com a renúncia de seu titular. Deliberou ainda a Assembléia suprimir, a partir do mês de maio, a verba de representação que havia sido determinada pela Assembléia Geral Ordinária de 10 de março de 1977. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse, determinou que fosse suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, (PA.), 28 de março de 1979. Valdemiro Aguiar Martins Gomes, Octávio Bandeira Cascaes, Otávio Aguiar Martins Gomes, Adrifranc de Farias Bessa, Alda Octávia Aguiar Martins Gomes, Valdemiro Martins Gomes, Antônio Aguiar Martins Gomes, Manuel Soeiro do Nascimento, Dilermando Guedes Cabral, Fernando Calves Moreira.

Confere com o original lavrado em livro especial.

OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26.04.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 440-79, a 1ª via da presente Ata de Cia. Amazônia Técnica de Eng. - Cate.

Belém, 26 de abril de 1979.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 04650 - Reg. nº 2813 - Dia 01.05.79)

Parquet Paulista da Amazônia S/A

CGC. 04.968.063/0001-51

ATA da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1979.

No dia trinta de abril de 1979, às 11:00 horas reuniram-se na sede social na Estrada Arthur Bernardes S/N, nesta cidade de Belém, os acionistas da Parquet Paulista da Amazônia S/A. Por deliberação unânime assumiu a presidência da reunião o acionista Alfredo Bastos da Silva que convidou a mim, Luiz Eugênio Salazar, para atuar como secretário. Constituída a mesa diretora, observou o presidente, após compulsar o Livro de Presença e conferir às assinaturas nele apostas com indicação do número de ações de cada um, que se achavam presentes acionistas representativos da totalidade do capital social com direito de voto com pleno atendimento dos anúncios de convocação publicados no "O Liberal" dos dias 24, 25 e 26 de março último, com a indicação dos assuntos a serem considerados e menção de se achar desde então à disposição dos acionistas o relatório da diretoria, as demonstrações financeiras e parecer do Conselho de Administração relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978; tendo sido as demonstrações financeiras publicadas no "O Liberal" e no "Diário Oficial" nos dias 20 e 24 de março último, respectivamente. Declarando o presidente regularmente instalada a Assembléia aditou ele que cabia aos acionistas se pronunciarem sobre tais documentos. Manifestaram-se todos pela aprovação das contas e documentos a elas correspondentes. Em seguida, e ainda por unanimidade, deliberou à Assembléia manter em Cr$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e elevar para Cr$-... 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) mensais o valor total dos honorários a serem pagos aos integrantes da Diretoria, que viessem a ser escolhidos pelo Conselho de Administração, para exercer o mandato durante o exercício em curso, na forma dos estatutos sociais. Não havendo outro assunto a ser considerado, declarou o presidente encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, por todos assinada. Alfredo Bastos da Silva, Presidente; Luiz Eugênio Salazar, Secretário; Salvatore Alberto Cacciola; Marka S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, pelos seus diretores Carlos Alberto Reis e Salvatore Alberto Cacciola; Mariza Ferreira de Paula, Carlos

Alberto Reis; Marka Internacional Comércio e Participação Ltda., pelos seus gerentes Luiz Eugênio Salazar e Salvatore Alberto Cacciola; Marka S/A. Corretora de Câmbio e Valores, pelos seus diretores Salvatore Alberto Cacciola e Carlos Alberto Reis; Parquet Paulista S/A., pelos seus diretores Geraldo Miguel Villa Forte Machado e Luiz Lima da Costa Abreu.

Certifico que este instrumento reproduz fielmente a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1979, lavrada no livro próprio da Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Belém, 30 de abril de 1979.

LUIZ EUGÊNIO SALAZAR
Secretário da Reunião

(Ext. Reg. nº 2806 - Dia 01.05.79)

Parquet Paulista da Amazônia S. A.

C.G.C. 04.968.063/0001-51

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Parquet Paulista da Amazônia S. A. de 30 de abril de 1979.

Aos trinta dias do mês de abril de 1979, reuniram-se às 16 horas, na sede social, na Estrada Arthur Bernardes s/nº, nesta cidade de Belém, os acionistas integrantes do Conselho de Administração da Parquet Paulista da Amazônia S. A., a saber: Alfredo Bastos da Silva, Presidente; Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugênio Salazar, conselheiros. Ao assumir o comando da reunião declarou o Presidente que sendo o mandato dos diretores anual e cabendo ao Conselho de Administração dispor sobre a sua renovação e atribuições de funções, como prescrevem os artigos 34, alínea b, 36 e 37 dos estatutos sociais, uma vez que na data de hoje, quando da realização da assembléia geral ordinária da sociedade, extinguira-se o mandato dos diretores até então em exercício, cumpria aos conselheiros, na reunião ora instalada, deliberar sobre a composição da diretoria, e repartição de funções entre seus integrantes, que exercitariam seus mandatos até a data da assembléia geral ordinária que viesse a deliberar sobre as contas do exercício a encerrar-se em 31 de dezembro do corrente ano. Após a menifestação de cada conselheiro apurou o presidente que, por unanimidade, havia sido decidido: 1) Reeleição dos mesmos diretores cujo mandato anterior hoje se encerrara, para ocuparem os seguintes cargos: a) Diretor Superintendente: Geraldo Miguel Vila-Forte Machado, brasileiro, casado, economista, CPF nº 021.917.097-53, portador da carteira de identidade nº 1.577.048, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Adalberto Aranha nº 22, aptº 101; b) Diretor Comercial; Luiz Lima da Costa Abreu, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 005.153.967-53; portador da carteira de identidade nº 450.594, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Princesa Isabel nº 60, aptº; c) Diretor Industrial e Financeiro: Alaor Coutinho Salazar, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 028.796.807-20, portador da carteira de identidade nº 476.795, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Oswaldo Cruz nº 53, aptº 201; d) Diretor Administrativo: Leslie Buswell, inglês, casado, industrial, CPF nº 290.152.277-72, portador da carteira de identidade nº 2.841.746, expedida pelo SRE, no Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocayuva nº 1574, aptº 503. 2) Eleger para integrar a diretoria, com o cargo de diretor de produção: Gregorius Rene Alice Van Maele, belga, casado, industrial, CPF nº 579.519.697-53, portador da carteira de identidade nº 0.965.824, expedida pelo SRE, no Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Oswaldo Cruz nº 53, aptº 201. 3) Atribuir a cada um dos cargos da diretoria os seguintes desempenhos: I) Compete ao diretor superintendente: a) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, e perante terceiros, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; b) convocar, instalar, presidir as reuniões da diretoria; c) supervisionar e coordenar as atividades de todos os demais diretores, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições da lei, dos estatutos sociais, e às determinações adotadas pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração ou pela própria diretoria; d) representar a diretoria perante o conselho de administração; e) exercer a administração geral da sociedade. II) Compete ao diretor comercial; a) dirigir, supervisionar e coordenar a execução dos procedimentos que se integre no âmbito da comercialização dos produtos fabricados pela empresa; b) situar e orientar a colocação de produtos no mercado em correspondência com as disponibilidades e conveniências de fabricação e com a política de vendas estabelecida pela diretoria. III) Compete ao diretor industrial e financeiro: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, no Estado do Pará; especialmente em tudo que se relacionar com os interesses da sociedade junto à SUDAM ou ao FINAM, no tocante a elaboração e ao acompanhamento de projetos industriais, liberação de recursos e cumprimento de exigências; b) dirigir, coordenar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de programas financeiros estabelecidos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração; c) exercer os desempenhos relacionados com o setor financeiro; d) proceder em conjunto com o diretor de produção, e em consonância com os programas de fabricação e venda dos produtos, a aquisição de matérias primas e de suprimentos industriais; e) dirigir e supervisionar a execução de projeto industrial aprovado pela SUDAM em concordância com as diretivas que forem fixadas pela diretoria e pelo conselho de administração. IV) Compete ao diretor de produção: a) dirigir, supervisionar e coordenar

as atividades de fabricação, de manuseio, circulação e acondicionamento da matéria prima e de produtos acabados; b) proceder em conjunto - com o diretor financeiro e industrial, e em consonância com os programas de fabricação e venda dos produtos, a aquisição de matérias primas e de suprimentos industriais. V) Compete ao diretor administrativo: a) dirigir, supervisionar e coordenar os serviços relacionados com a organização e manutenção do quadro de pessoal e de acompanhamento de desempenho dos empregados da empresa; b) dirigir e supervisionar os serviços auxiliares de arquivo, almoxarifado, ambulatório, alimentação, recreação e de assistência social aos empregados; c) exercitar atividades gerais de administração e de manutenção e guarda dos documentos e atos sociais da empresa. VI) Assinaturas: Em cumprimento ao disposto na alínea A do artigo 40 dos estatutos sociais, a assinatura do diretor superintendente ou a do diretor industrial e financeiro deverá sempre figurar com a de outro diretor nos documentos que resultarem em obrigações para a sociedade, inclusive nos intrumentos de outorga de mandato; nos casos de ausência ou impedimentos ocasionais, qualquer dos dois diretores citados poderá credenciar por escrito, quando necessário, outro diretor para compor a exigência estatutária de assinatura conjunta, desde que restrita esta outorga a prática de procedimentos determinados, como de emissão ou endosso de cheques e duplicatas, movimentação de contas bancárias, e demais procedimentos inerentes ao giro normal das atividades da empresa VII) — Atribuições da diretoria: Compete à diretoria, com obediência das disposições legais e a dos estatutos da empresa, das deliberações da assembléia geral de acionistas e das decisões do Conselho de Administração, a realização dos objetivos sociais, à prática de todos os atos de administração e ainda: transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos de qualquer natureza, alinear ou onerar bens sociais, móveis ou imóveis, desde que relacionados qualquer destes procedimentos com negócios de interesse da sociedade. Apuradas as decisões cima mencionadas determinou o presidente a lavratura desta ata que, depois de redigida, foi aprovada pelos conselheiros, sem discordância, e é por todos assinada. Alfredo Bastos da Silva, presidente; Carlos Alberto Reis; Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugênio Salazar.

Certifico que o presente documento constitui cópia autêntica da ata transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração da Parquet Paulista da Amazônia S. A.

Belém, 30 de abril de 1979.

CARLOS ALBERTO REIS
Conselheiro

(Ext. Reg. nº 2805 - Dia 01.05.79)

Rubertex Comércio e Indústria S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., CGC—MF 04925301/0001-87, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1979.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março de 1979, às oito horas, na sede da Empresa, à Avenida Bernardo Sayão nº 2072, Belém, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., presentes acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionitas, os quais aclamaram Presidente da Sessão o Acionista e Diretor Jesus do Bomfim Mário de Medeiros, que convidou para Secretário o Acionista Nestor Pinto Bastos tendo este lido o Edital de Convocação, regular e tempestivamente publicado no Diário Oficial do Pará, dias 20, 21 e 22 de março de 1979 e no Jornal "O Liberal", edições de 17, 18 e 19 de março de 1979, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: a) Tomada de Contas dos Administradores, relatório da Diretoria e apreciação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício de 1978; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) Eleição da Diretoria; d) Fixação dos honorários da Diretoria; e) aprovação da nova expressão monetária do Capital Social, inclusive decidir sobre sua capitalização. Em seguida o Presidente esclareceu que os anúncios previstos no artigo 133 da Lei da S. A., bem como o Balanço e Demonstração Financeira, com Certificado de Auditoria, foram devidamente publicados nos prazos legais. De acordo com a pauta dos trabalhos, a Assembléia, depois de discutidos os respectivos assuntos, tomou, sempre por unanimidade, as seguintes deliberações: a) aprovou integralmente, não tendo votado os legalmente impedidos, o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 1978, sem quaisquer restrições ou ressalvas, dispensado o parecer do Conselho Fiscal por não estar este em funcionamento; b) decidiu não distribuir dividendos a qualquer Acionista, em decorrência do lucro líquido apurado, em virtude da correção monetária, ser apenas de Cr$-1.134.150,55 (hum milhão cento e trinta e quatro mil cento e cincoenta cruzeiros e cincoenta e cinco centavos), e assim, insuficiente para qualquer distribuição, deliberando, ainda apropriar o referido lucro líquido, integralmente, no Fundo de Reserva para Aumento de Capital, com vistas a futuro aproveitamento; c) eleger a seguinte Diretoria, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1981; Diretor Superintendente: Jesus do Bomfim Mário de Medeiros - Diretor Administrativo: Edgard Mário de Medeiros Sobrinho - Diretor de Produ-

ção: Nestor Pinto Bastos; d) decidiu fixar a quantia de Cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que será destacada, cada mês, para efeito de remuneração mensal aos Diretores, que a distribuirão entre si, em reunião especial, estabelecendo o montante atribuído a cada um, na forma do Parágrafo Único do Artigo 20 do Estatuto Social; e) deliberou aprovar o resultado da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante do Cr$-21.835.694,88 (vinte e hum milhões oitocentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos) mantendo esse montante como Reserva de Capital, para efeito de futura capitalização por decisão de Assembléia Geral, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 7º do Estatuto Social, que está baseado nas disposições contidas no artigo 297 e seu ítem I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Após essas decisões, o Presidente, depois de verificar que ninguém mais desejava manifestar-se, suspendeu a Sessão para lavratura desta. Reabertos os trabalhos foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada sem restrições, indo assinada pelos presentes para os fins de direito. a. a. Jesus do Bomfim Mário de Medeiros - Presidente - Nestor Pinto Bastos - Secretário - Edgard Mário de Medeiros Sobrinho. Luiz Magno Pinto Bastos - Sulamita Bastos de Medeiros. Judith Bastos de Medeiros. Carlos de Santa Helena Magno e Silva. Renato Fábio de Araújo.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

JESUS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.04.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 437-79, a 1ª via da presente Ata de Rubertex Com. e Ind. S/A.

Belém, 25 de abril de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário de Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 04647 - Reg. nº 2804 - Dia 01.05.79)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO – 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25/04/79

JUÍZO DA 7ª VARA

Inventário de Olivar Aprígio Monteiro – Advs.: Pedro Moura Palha e Pedro Washington da Silva.

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 55v.

DESPEJO

Georges Chedid Abdulmasshi – Adv.: Artemis Leite da Silva.

R: Alvim Bandeira Filho – Adv.: Hermenegildo Crispino.

Despacho: Recebo a apelação em ambos efeitos (art. 508 do C.P.C.) vista ao apelado.

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Francisco Contente Filho – Adv.: Egydio Machado Salles Filho.

R: José Tomaz de Aquino S. Costa – Adv.: Antonio Erlindo Braga.

Despacho: Renovem-se para o dia 03 de maio, às 11:00 horas.

JUÍZO DA 2ª VARA

RESCISÃO DE CONTRATO

A: Rubens de Almeida – Adv.: Pedro Washington da Silva.

R: Virginaldo Ferreira Diniz – Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Despacho: Apesar de não ter o réu atendido ao despacho de fls. 39, especificando as provas que pretende produzir, mando que ele se manifeste, em específico, sobre a prova pericial que, em a contestação de fls. 19/23, menciona entre outras provas que requerem.

JUÍZO DA 1ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: José Maria Correa – Adva.: Dalva Raimunda dos P. Medina.

R: José Magalhães – Adv.: Geraldo Magela de Souza.

Despacho: Em Provas.

JUÍZO DA 4ª VARA

DESPEJO

A: Maria Amélia Jacob Bentes – Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

R: Manoel Ferreira Pantoja – Adv.: Dário Macedo.

Despacho: À conta. Honorários na base de 15% sobre o débito. I.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 1979 - 4ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Importadora de Ferragens S/A., por seu Advogado. Dr. Laurenio Miranda da Rocha, requerendo juntada de documentos a fim de serem incluídos no cálculo de pagamento na Ação de Execução que move contra Francisco Iannuzzi.

Desp.: Junte-se aos autos.

Of. Nº 184/79, de 23/04/79, da Corregedoria, devolvendo os autos de Ação de Execução que Elisa Chermont Roffé, move contra Impar – Ind. Madeireira Paraense Agropecuária Ltda., acompanhado da decisão daquela Corregedoria.

Desp.: J. aos autos.

Proc.: Nº 140/79.

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Exc.: Coinfer Ltda..

Adv.: Lóris Vilas-Boas.

Exc.: Ametal – Amazônia Metalúrgica S/A..

Adva.: Isabel Osório.

Desp.: A nova conta, incluindo-se os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito.

5ª VARA

Proc.: Nº 21/79.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut.: José Apolônio de Lima Reis.

Adv.: Odilson Ferreira Novo.

Ré: Guiomarina Rocha Sales.

Adv.: Aurélio Correa do Carmo.

Sent.: ... Julgo procedente a ação, com fundamento no Decreto-Lei acima mencionados os arts. 350 e segs. do código de processo anterior e decreto o despejo do imóvel sito na Avenida Bernardo Sayão nº 3.159, e fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para a sua desocupação. Condeno a Ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, na base de dez por cento sobre o valor da causa. P.I.R..

6ª VARA

Proc.: Nº 530/76.

ARROLAMENTO

Req.: Maria Cerejo dos Santos.

Adv.: Salatiel Paes Lobo.
Req.: José Ferreira dos Santos.
Desp.: Desentranhe-se, mediante recibos nos autos.

PETIÇÃO DE: Cbhi Ayan, por seu Procurador, Dr. Américo Lins da Silva Leal, requer determinar recibo aos autos da Ação de Execução que move contra José Ferreira da Silva.

Desp.: J. aos autos.

7ª VARA

Proc.: Nº 453/78.

EXECUÇÃO

Exc.: Girasol - Empreendimento Ltda..
Adva.: Marlene Rodrigues Medeiros Freitas.
Exc.: Abibe Ferreira.
Desp.: Cumpra-se o despacho inicial.

8ª VARA

Proc.: Nº 46/79.

DESPEJO

Aut.: Ana Maria Rio Belber.
Adv.: Juary Carrera Palmeira.
Réu: William Jorge Mattos Cunha.
Adv.: Hermenegildo Crispino.
Desp.: Para que não haja dúvida, quanto ao pagamento, cumpra-se urgentemente o despacho de fls..

PETIÇÃO DE: Paulo Sérgio Amaral Acatauassú Nunes, por seu Procurador, Dr. Ronaldo Valle, requer a juntada dos recibos dos alugéis, bem como as despesas pagas com presente processo na Ação de Despejo que move contra Wenceslau Soares Machado.

Desp.: N. A. Conclusos, digo, como requer, exceto a multa contratual.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Augusto Barreira Pereira Júnior, requerendo juntada da Procuração da Ação de Separação Judicial, requerida por Martinho Monteiro Franco Filho e Maria José Toscano Franco.

Desp.: J. aos autos.
Proc.: Nº 193/79.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Req.: Mário Antonio Muniz Marques.
Req.: Maria Suely Cals Marques.
Adva.: Marília Rosa Carvalho Abreu.
Desp.: Designo o dia 21 de maio, às 12:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, ciente o M. P..

RESENHA DO DIA 25 DE ABRIL DE 1979
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO – PEPES

Ação de Reparação de Danos – 10ª Vara – Nº 28/79.
Autor: Sebastião Souza Lima.
Adv.: Raimundo Domiense Raiol.
Réu: Hugo Manoel de Andrade Raiol.
Despacho: Renovem-se as providências para o dia 17/05/79, às 11:00 horas.

Ação Ordinária de Dissolução – Sociedade de Fato – 3ª Vara – Nº 115/1/77.

Autor: Jorge Pereira de Souza.
Adva.: Elza Santos.
Réu: Espólio de Zinálda Jorge da Veiga – Invte.: Samuel Veiga.
Adv.: Pedro Moura Palha.

Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a presente Ação Ordinária de Dissolução de Sociedade de Fato, ordenando que seja partilhado metade por metade, o apartamento nº 1202, sito na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 441, Rio de Janeiro, e bem assim sobre qualquer outro eventualmente apurado – assim como, o ressarcimento do excedente por ele pago à meação correspondente do referido imóvel devidamente comprovado. Cumprido os preceitos legais decorrentes da presente ação. Julgo a dissolvida, obedecidas as formalidades e cautelas em Direito plenamente admitidos. Condeno o requerido, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, ao pagamento dos honorários advocatícios do requerente, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Belém, 20 de abril de 1979. a) Pedro Paulo Martins – Juiz da 3ª Vara.

Consignação em Pagamento – 5ª Vara – Nº 125/79.
Autor: Indetel – Indústria Eletrônica Telecomunicação Ltda..
Adv.: Leopoldino B. Teixeira.
Réu: Luciano Pinto de Moraes.
Adv.: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior.
Despacho: Lavre-se o auto de depósito, a seguir fale o A.

Separação Judicial – 7ª Vara – Nº 570/78.
Autor: Carlos Rodrigues Limão.
Adv.: Edilson Oliveira e Silva.
Ré: Jussara de Andrade Rodrigues Limão.
Despacho: Nomeio Curador Especial, o Dr. Dagoberto Maia de Carvalho, a quem se dará vistas dos autos, para os fins legais.

Divórcio Consensual – 7ª Vara – Nº 516/78.
Requerentes: Claudino de Oliveira Neto e Gracia de Jesus Oliveira.
Adv.: Carlos Hachem Chaves.
Despacho: Contados, preparados e conclusos.

Notificação – 7ª Vara – Nº 484/03/78.
Requerente: Loja Visão – Comércio e Indústria Ltda..
Adv.: Ary Jansem Branco.
Requerido: Lóris Gurjão Sampaio.
Despacho: Entreguem-se os autos à parte, independente de traslado.

Notificação: 8ª Vara – Nº 184/01/79.
Notificante: Maria Seabra de Souza.
Adv.: Aylton Pinheiro.
Notificado: Benedito Moraes da Costa.
Despacho: À conta.

Inventário – 8ª Vara – Nº 34/79.
Inventariante: Célia Maria Bragança.
Adv.: José Melo da Rocha.
Inventariada: Hélia Pimentel.
Despacho: A avaliação.

Ação de Reintegração de Posse – 8ª Vara – Nº 87/79.
Autora: J. S. Móveis S/A. (Adv.: Américo Lima da Silva Leal).
Réu: Benedito Oliveira Miranda.
Despacho: À Conta.

Execução Forçada – 9ª Vara – Nº 534/19/78.
Exequente: Banco do Estado de São Paulo S/A. – BANESPA.
Adv.: Otávio Mendonça.
Executado: William Gilberto Smith.
Despacho: Defiro o pedido retro, determinando a suspensão da execução.

Ação de Depósito – 9ª Vara – Nº 78–1–79.
Autora: ETE – Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A..
Adv.: Douglas Domingues.
Ré: Cerâmica Marajó.
Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.
Despacho: Diga a A.

Ação Ordinária de Divórcio – 9ª Vara – Nº 154/02/79.
Requerente: Jaime Vallóis.
Adv.: Adilson G. Verçosa.
Requerida: Zenaide Evangelista Vallóis.
Adv.: Lucídio Anibal.
Despacho: Chamo o processo a ordem para designar audiência de conciliação para o dia 31 de maio, às 12:00 horas.

Inventário – 9ª Vara – Nº 403/78.
Inventariante: Maria Luiza Leite Machado.
Adv.: Humberto Machado de Mendonça.
Inventariado: Ariovaldo Mendes Leite.
Despacho: Ao cálculo, dizendo os interessados.

Ratificação de Protesto Marítimo – 9ª Vara – Nº 181/1/79.
Requerente: Nelson da Gama Oliveira.
Adv.: Antonio Germano B. do Nascimento.
Despacho: Designo o dia 06 de julho, às 12:00 horas, para a audiência, observadas as formalidades legais.

Execução – 10ª Vara – Nº 155/79.
Exequente: Gercino Francisco da Silva.
Adv.: Manoel Tocantins Lobato.
Executados: Gérson Pessoa de Morais e Hernani da Costa Conceição.
Adv.: Osvaldo Trindade.
Despacho: Proceda-se a penhora.

Ação de Restituição de Imóvel – 2ª Vara – Nº 521/77.
Autor: Romeu Ferreira dos Santos.
Adva.: Elza Santos.
Ré: Maria Glafira dos Reis Lima.
Adv.: Wilson Velasco.
Despacho: Recebo a presente na forma da Lei, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

CARTÓRIO RUY BARATA – 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25 DE ABRIL DE 1979

JUÍZO DA 1ª VARA – EXECUTIVA

Requerente: Banco da Amazônia S/A. – Adv.: Alberto Barros Júnior.

Requerido: Lora e Rocha Ltda. – Adv.: Américo Lins Leal.
Despacho: Oficie-se a Justiça Federal, na forma requerida.

JUÍZO DA 3ª VARA – EXECUÇÃO

Requerente: Aliança Industrial S/A. – Adv.: Lóris Vilas-Boas.
Requerido: M. D. - Madeiras e Mat. de Construção.
Despacho: Cite-se conforme pedido.

ANULATÓRIA

Requerente: Marlene Damasceno de Lima – Adv.: Alberto A. de Souza.

Requerido: Raimundo Studito Neves de O. Pimentel – Adv.: Moura Palha.

Despacho: O despacho exarado às fls. 64 dos autos, somente foi para cumprimento da cobrança de autos, tanto assim que foi apenas: "Cumpra-se o requerido, se fosse total cumprimento do pedido. E por esse motivo é apenas p/cobrança de autos. Digam os interessados.

EXECUÇÃO

Requerente: Espólio de Augusto P. da Silva – Adv.: Edgar Olinto Contente.

Requerida: Maria de Lourdes Andrade da Silva.
Despacho: Cite-se conforme pedido.

JUÍZO DA 4ª VARA – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Antonio Barbosa Teixeira – Adv.:
Requerido: Sinval Gusmão Figueira.
Despacho: A conta, após devolva-se ao Juízo Deprecante.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Nadir Teixeira da Silva, como litisconsorte da ação de anulação de ato jurídico, requerendo seja declarada a carência ou prescrição da presente ação – Adv.: Adil Vieira.
Despacho: Recebido em cartório em 25/04/79.

JUÍZO DA 7ª VARA – DESPEJO

Requerente: Carmen Gouvea do Amaral – Adv.: Raphael Lucas Filho.

Requerida: Oscarina Melo Guimarães – Adv.: João Júlio da Fonseca.

Despacho: Diga a suplicada sobre os documentos de fls. 32/35.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Elizabeth Caldas Barbosa – Adv.: Francisco de A. Menezes.
Requerido: Manoel Pessoa Barbosa.
Despacho: A conta.

JUÍZO DA 9ª VARA – DIVÓRCIO

Requerente: Inez Morey Lobato – Adva.: Neide Pereira Teixeira.
Requerido: Victor Medeiros Lobato.
Despacho: Cite-se, mediante precatória.

JUÍZO DA 10ª VARA – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Sul Brasileiro – Adv.: Carlos Ferro.
Requerida: Francisca Eglé – Adv.: Francisco Gomes da Costa.
Despacho: A conta.

RESENHA DO DIA 25 DE ABRIL DE 1979 - 4ª-FEIRA
CARTORIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

6ª VARA
Processo Nº 76/78.

EMBARGOS DE DEVEDOR

Req.: Femesc – Indústria e Com. Ltda..
Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.
Req.: Linhjas Correntes S.A..
Adv.: Octávio Augusto de Bastos Meira.
Desp.: Em provas.

6ª VARA
Processo Nº 56/79.

INVENTÁRIO

Req.: Aloísio Assunção de Moraes.
Adv.: J. J. Fonseca.
Req.: Raimundo Gonçalves de Moraes e Antonia Moraes Franco.
Desp.: Digam os interessados sobre a inclusão do requerente no rol de herdeiros.

6ª VARA
Processo Nº 24/79.

MANDADO DE SEGURANÇA

Req.: Colégio Abraham Levy.
Adva.: Alice Antunes.
Req.: Presidente do Conselho Estadual de Educação.
Desp.: Ao parecer do Órgão do M. Público, através da Douta Procuradoria Geral, à qual sejam remetidos os autos.

6ª VARA
Processo Nº 191/79.

MANDADO DE SEGURANÇA

Req.: Adauto Gonçalves Bezerra.
Adva.: Suzana Cristina Dias da Silva.
Req.: Sr. Dr. Presidente do Conselho de Educação do Estado do Pará.

Desp.: Solicitem-se as informações a autoridade, remetendo-lhe cópia da petição e documentos que a instruem.

7ª VARA
Processo Nº 180/79.

CARTA PRECATÓRIA (DIVÓRCIO)

Req.: Juíza de Direito da Terceira Vara da Família da Comarca do Estado do Rio de Janeiro.
Adv.: Carlos A. Peixoto.
Req.: Juízo de Direito da Sétima Vara da Capital.
Desp.: Devolva-se ao Juízo Deprecante, para observar o que dispõe o art. 202 do C. de Processo Civil.

7ª VARA
Processo Nº 179/79.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Antonio Zubi Pereira de Souza.
Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.
Req.: Emiliana Rodrigues da Silva.
Desp.: Cite-se a interessada, para vir ou mandar receber em cartório no dia 07 de maio, às 11:00 horas, a quantia mencionada na inicial, sob as penas da Lei.

9ª VARA
Processo Nº 1.213/78.

DIVÓRCIO

Req.: Édson Luiz de Andrade.
Adv.: Célio F. Joaquim.
Req.: Geralda Pereira de Andrade.
Desp.: Tem razão o ilustre Dr. Curador Geral. Expeça-se nova precatória, na qual deve ficar expressa a obrigatoriedade do MP., assistir aos atos deprecados.

10ª VARA
Processo Nº 97/79.

EXECUÇÃO

Req.: Renda Priori & Cia. Ltda..
Adv.: Egydio Machado Salles Filho.
Req.: Célio Pessoa Cardoso.
Adv.: Antonio Jorge Abelém.
Desp.: Devolvo o direito de escolha ao exequente.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 25/04/79

PRIMEIRA VARA

RESSARCIMNTO DE DANOS

Requerente: Jamil Muniz Viana (Adv.: Paulo Falcão). Requerida: Locadora Belauto S/A. (Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23/05/79, às 11:00 horas. Cite-se. Belém, 23/04/79. a) Romão Amoedo Neto".

REPARAÇÃO DE DANO

Requerente: Luiz Gonzaga Lopes da Silva (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Requerida: Companhia Nacional de Comércio Ltda..

Despacho: "Renovem-se as providências para o dia 22/05/79, às 11:00 horas, cientes os interessados na forma da Lei. Belém, 24/05/79. a) Romão Amoedo Neto".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva.: Célia Duarte).
Réu: José Bastos – Comércio e Indústria de Turismo S/A. (Adv.: Luiz Loureiro).

Despacho na petição do réu, oferecendo bens à penhora: – "N. A. Conclusos. Em, 25/04/79. a) Climenie Pontes, resp. pela 5ª Vara".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Finasa – Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Carlos Potiguar).

Requerido: Carlos Vasques de Medeiros.

Despacho: "Expeça-se a Carta Precatória, requerida às fls., observadas as formalidades legais. Em, 24/04/79. a) Climenie Pontes, resp. pela 5ª Vara".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Ricardo Augusto Assis dos Santos (Adv.: Mascarenhas de Assunção e Silva).

Requerido: Raimundo de Assis Carneiro (Adv.: José Acreano Brasil).

Despacho: "Tem razão o suplicado. A parte, cuja presença é imprescindível na audiência de conciliação e julgamento, foi intimada para comparecer em horário diferente do designado. Assim, renovem-se as diligências para o dia 25 de junho, às 10:00 horas. Belém, 25/04/79. a) Italzira Rodrigues".

DIVÓRCIO

Requerente: Aluízio Brito da Silva (Adv.: Adalberto Carvalho).

Requerida: Neuzalina Sousa da Silva.

Despacho: "Ao Cartório para certificar sobre a realização da audiência. Informe o autor, perante este Juízo, que tramita a ação de alimentos entre as partes. Belém, 25/04/79. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar – Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Milton Nobre).

Requerido: José Raimundo Alves Pamplona.

Despacho na petição do autor, requerendo a desistência da ação: "N. A. À conta. Em, 24/04/79. a) Climenie Pontes, Juíza da 8ª Vara".

NONA VARA

C. PAGAMENTO

Requerentes: Adel Sleiman Banna e Hélia Charone Banna (Adv.: Aurélio do Carmo).

Requerido: Manoel Maria D'Oliveira (Adv.: Miguel Serra).

Despacho na contestação: – "N. A. Conclusos. Em, 25/04/79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

INDENIZAÇÃO

Autor: Francisco Gonçalves Chaves (Adva.: Maria Aguida de Carvalho).

Réu: Waldemar Raimundo de Almeida (Adv.: Lourival Neves dos Santos).

Despacho: "À conta. Em, 24/04/79. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 25/04/79

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: Copem – Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda..

Adv.: Avertano Cavalcante.

Réu: Nortextil – Indústria e Comércio do Norte Ltda..

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

Desp.: Diga a A. Belém, 24.04.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Gabriel Brito Tomkewitl.

Adva.: Vera Couto.

Réu: I.N.P.S.

Desp.: Cite-se. Belém, 24.04.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

DIVÓRCIO

Aut.: Hermano Jesus de Oliveira Campos.

Adv.: Pedro Nery Ferreira.

Ré: Lucimar Brito de Campos.

Desp.: Renovem-se para o dia 01 de junho, às 12:00 horas. Belém, 24.04.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Francisco Aparecido de Araújo.

Adva.: Vera Couto.

Réu: I.N.P.S.

Desp.: Renovem-se para o dia 11 de julho, às 10:00 horas. Belém, 23.04.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

EXONERAÇÃO DE FIANÇA

Aut.: Dilermano Guedes Cabral.

Adv.: Edilson Moura Barroso.

Réu: Disrelk – Dist. e Representações Ltda...

Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

Desp.: Diga o A. Belém, 23.04.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: José Manoel Reis Ferreira.

Adv.: José Manoel Reis Ferreira.

Réu: Delidio Aguiar de Souza.

Desp.: J. aos autos a Carta Precatória já cumprida. Belém, 23.04.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: Camilo Pedro Nasser.

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

Réu: Manoel de Jesus Pinheiro.

Desp.: Isto Posto. Comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 19.04.79. a) Maria Lúcia Caminha.

10ª VARA

DESPEJO

Aut.: Maria Fáciola de Freitas Leite.

Adv.: Octávio Meira.

Réu: João Batista de Andrade.

Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Desp.: Diga a A. Belém, 16.04.79. a) Izabel Leão.

10ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Rodoviária Itanagé Ltda..

Adv.: Carlos Ferro.

Réu: Irmãos Carvalho Ltda..

Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A.. Prossiga-se na execução. Belém, 24.04.79. a) Izabel Leão.

10ª VARA

NOTIFICAÇÃO

Aut.: Abel Terra.

Adv.: Paulo Marinho D'Antona.

Réu: Fernando Sérgio Paixão da Silva.

Desp.: Entregue ao requerente, independente de traslado. Belém, 24.04.79. a) Izabel Leão de Negreiros

aut.: Ana Maria Felicidade Coimbra Tourinho.

Adv.: Leonam Gondim da Cruz.

Ré: Laurinda Cristóvão Coimbra.

Desp.: Defiro a nomeação. Lavre-se o termo de compromisso e de declarações preliminares. Belém, 20.04.79. a) Orlando Dias Vieira.

4ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut.: Maria do Pilar Pompeu da Silva.

Adv.: José Maria da Consolação.

Réu: Dário Leite de Oliveira.

Adv.: Raimundo F. Puget.

Desp.: Diga a embargante. Belém, 25.04.79. a) Orlando Dias Vieira.

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Maria Palha de Moraes Bittencourt.

Adva.: Moura Palha.

Réu: Fabiano Monteiro.

Desp.: Diga o autor. Belém, 25.04.79. a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Hombre Modas Ltda..

Adv.: Ronaldo Barata.

Réu: Raimundo Nonato Silva Nazaré.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 25.04.79. a) Pedro Paulo Martins.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Raimundo Lima.
Adva.: Daisy Mendes Gonçalves.
Réu: Claudionor Ferreira Sarmento.
Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 25.04.79. a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Antonio Agostinho Pinto da Silva.
Adv.: Paulo Klautau.
Réu: O Comunitário Esporte Clube Santa Cruz.
Desp.: Cite-se. Conforme pedido. Belém, 25.04.79. a) Pedro Paulo Martins.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
REFERENTE AO DIA 25/04/79

AUTOS CÍVEIS DE: BUSCA E APREENSÃO. Autora: Enedina Miranda Gonçalves. (Adv.: João Augusto Correa). Réu: Jorge Paiva de Almeida. (Adv.: Christovam Colombo Gonçalves). Despacho de Sentença seguinte. Desta maneira, julgo procedente a presente ação e determino a expedição do competente mandado de busca e apreensão das menores, Ana Lúcia e Kátia Guiomar, para que fiquem em companhia da autora, avó materna, sob sua guarda. Ao pai fica ressalvado o direito de visita as filhas. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.. Belém, 24 de abril de 1979. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara dos feitos da Família.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Autora: Carmen Lúcia Valle de Souza. (Adv.: César Zacharias Mártyres). Réus: Herdeiros de Jorge Costa da Silva. Despacho: Rec. hoje. Vistos, etc.. Declaro saneado o processo. Designo o dia 20 de junho, às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão ouvidas as testemunhas atempodamente arroladas, cumpra-se pois, as diligências necessárias. Belém, 23.04.79. a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara dos Feitos da Família.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Autora: Ruth Helena Mesquita Fernandes. (Adv.: Bichara Fraiha Neto). Réu: Fernando Dias Teixeira. (Adv.:. Despacho: Rec. hoje. Citem-se os herdeiros do investigado. Belém, 23.04.79. a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara dos Feitos da Família.

AUTOS CÍVEIS DE DECLARATÓRIA NEGATIVA DE PATERNIDADE. Autora: Terezinha Maria Araújo de Oliveira. (Adv.: José Maria da Consolação). Ré: Tereza Lucimar Correa Victor. (Adva.: Dra. Violante). Despacho: Diga a A. sobre a contestação e reconvenção. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família. Belém, 23.04.79.

EDMILTON PINTO LOBATO
Escrivão

(Ext. Reg. Nº 2788)

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE ABRIL DE 1979 - 5ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Georges Chedid Abdulmassih, por seu Procurador, Dr. Artemis Leite da Silva, apresentando rol de testemunhas na Ação de Manutenção de Posse que promove contra Guilherme Dias Athayde.

Desp.: Voltem conclusos.
Proc.: Nº 505/78.

NOTIFICAÇÃO

Not.: Abel Terra.
Adv.: Paulo Marinho D'Antona.
Not.: Maria de Lourdes da Motta Oliveira.
Desp.: Entreguem-se os presentes autos à parte interessada, independente de traslado.

3ª VARA
Proc.: Nº 18/79.

DESPEJO

Aut.: Plínio Carlos Roriz Cunha.
Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza.
Réu: José Leudo Maia.
Adv.: Chady Pires Sadalla.
Desp.: Em provas.
Proc.: Nº 348/78.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Raimundo Conceição Moura Monteiro.
Adv.: Luiz Martins de Aragão.
Réu: Edgar Cravo de Miranda.
Desp.: Digam os interessados.

7ª VARA

Proc.: Nº 365/78.

INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Aut.: Liderval José Araújo.
Adv.: João Diogo de Sales Moreira.
Reu: As Preferidas S/A. – Mudanças e Transportes.
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 22 de junho, às 11:00 horas.
Proc.: Nº 191/79.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut.: Drury's – Distribuidora de Produtos Internacionais Ltda..
Adva.: Maria Avelina Hesketh.
Re; Panificadora Belemense Ltda..
Desp.: Face o que dispõe o art. 275, parágrafo I, do C. de Processo Civil, consorte-se a inicial.

PETIÇÃO DE: Verdeval Ferreira da Silva, nos Autos de Execução que move contra Walter Souza Rabelo, para informar que não foi cumprida a Carta Precatória de Citação e Penhora, por estar vaga a Comarca de Paragominas.

Desp.: N.A. Cls.

9ª VARA

Proc.: Nº ...

FALÊNCIA

Req.: Fazendas Uberaba S/A..
Adv.: Aurélio Correa do Carmo.
Desp.: Dê-se quitação ao requerente, na forma da Lei.
Proc.: Nº 366/78.

INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS C/R. SUMARÍSSIMA

Aut.: Edilson Passos Bastos.
Adv.: Darcy Lameira Ramos.
Réu: Roque Antonio R. Chaveiro.
Desp.: Informe o Sr. Escrivão, se foi expedida a precatória, determinada no despacho supra.

CARTÓRIO RUY BARATA
RESENHA DO DIA 26 DE ABRIL DE 1979

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de Maria Alba Ferreira da Silva, na Ação de Despejo por falta de pagamento que move contra José Tavares Frazão, requerendo nova citação – Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Afrânio Vieira da Costa, solicitando seja anexada a presente procuração de substabelecimento anexo, que habilita o requerente atuar no processo de Medida Cautelar que Eleutério da Costa Piani, promove contra Francisco Damasceno. – Adv.: Afrânio V. da Costa.

Despacho: Junte-se.

JUÍZO DA 7ª VARA – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Ford Administração – Adv.: Vanilson Hesketh.
Requerido: João Joatão Varela – Adv.: José Maria Tuma Haber.

Despacho: A falha apontada no item 4, do pedido de fls. 203/204, pode ser suprida. Assim, supra-se a dita falha, no prazo legal. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos para os ulteriores de Direito.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de José Ribamar Leite de Azevedo, requerendo seja oficiado a Universidade Federal do Pará, a fim de que seja descontados de seus vencimentos, a importância de Cr$ 3.920,00, a favor de sua ex-mulher, Maria do Carmo Paiva Azevedo – Adv.: José Ribamar L. Azevedo.

Despacho: Como requer.

Requerimento dos advogados infra-assinados: Alcides de Oliveira Nunes, na Ação de Divórcio que move contra Maria de Nazareth da Silva Nunes, renunciando o mandado de fls. 10, requerendo seja notificado o mandante para que nomeie sucessor dos renunciantes. – Adv.: Flávio Maroja e Artemis Leite da Silva.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 10ª VARA – INVENTÁRIO

Requerente: Adriana Amância Vinhas – Adv.: José Bonifácio Pimentel.

Requerido: Valério Gonçalves Vinhas.

Despacho: Ao cálculo.

JUÍZO DA 7ª VARA – DESPEJO

Requerente: Abrahan Athias – Adv.: Jayme Bentes.

Requerido: Sebastião Assunção Leite – Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Em provas.

EXECUÇÃO

Requerente: Bradesco S/A. – Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Requerido: Paraense Agro-Mercantil - Imp. e Exp. Ltda..

Despacho: Vistos, etc.. Adjudico ao exequente, Banco Brasikeiro de Descontos S/A (BRADESCO), pelo preço mencionado no auto de fls. 44, os bens penhorados a Carlos Bezerra de Oliveira Pinon e levado em praça no dia 11 de abril próximo passado, mandando que se lhe passe carta de adjudicação, pagos os impostos. Custas de Lei. P.R.I..

CARTÓRIO TRINDADE FILHO – 5º OFÍCIO

Proc.: Nº 3707 – Despejo.

A: Manoel José Dias.

Adva.: Dra. Ana Maria França Barros.

R: Herdeiros de Moacir Viégas – Adva.: Dra. Maria L. Patriarca.

Despacho: Saneado o presente processo, designo o dia 18.06.79, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes.

Proc.: Nº 3576 – Inventário.

Inventariante: Manoel dos Santos Brandão.

Adv.: Dr. Wady Rossy.

Inventariada: Joana Rosa de Almeida.

Despacho: Lavre-se o termo de adjudicação.

Proc.: Nº 2841 – Rescisão de Contrato.

A: João M. Nepomuceno – Adv.: Dr. Haroldo Guilherme P. Silva.

R: Cadmo Bastos Melo – Adv.: Dr. Ademar Kato.

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. Dê-se vista a parte contrária.

Proc.: Nº 2153 – Execução.

A: Banco do Estado do Pará – Adv.: Dr. Ophir Cavalcante.

R: Príncipe das Roupas e outros.

Despacho: Publiquem-se os editais de citação com o prazo de 30 dias.

Proc.: Nº 3488 – Separação Judicial.

A: Elda Maués de Serra Freire Paes – Adv.: Dr. Idelfonso Guimarães.

R: José Oscar da Silva.

Despacho: Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim decreto a separação judicial do casal, Elda Maués de Serra Freire Paes e José Oscar da Silva Paes, expedindo-se o competente mandado. I.

Proc.: Nº 3582 – Divórcio.

A: Afonso José Viana Neto – Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva.

R: Sibéria Viana e Viana – (Adva.: Dra. Assistência Judiciária).

Despacho: Desta maneira, pelas razões acima expostas, rejeito a exceção de incompetência e dou este Juízo da 9ª Vara desta Comarca, como competente, para processar e julgar a presente Ação de Divórcio.

Proc.: Nº ... – Carta de Sentença.

Requerente: Iwao Yamaga & Cia. – Adv.: Dr. Carlos A. Peixoto.

Requerida: Panificadora "Marambaia" – Adv.: Dr. Roberto Klautau.

Despacho: Tome-se por termo a penhora.

Ação de Separação Judicial.

A: Mediria Venâncio de Almeida Corumbá

Adv.: Dr. Francisco N. Salgado.

R: Liz Lemos Corumbá.

Despacho: Cite-se, designando o dia 27 de junho, às 11:00 horas, para a audiência de conciliação.

Proc.: Nº 3975 – Despejo.

A: Roldão da S. Negrão – Adv.: Dr. Abel Guimarães.

R: Rosa M. Mendes.

Despacho: Ao Juízo Competente.

Proc.: Nº 3933 – Despejo.

A: Angélica Mendes de Andrade – Adv.: Dr. Miguel Brasil.

R: Otacílio P. da Silva – Dr. José Nascimento.

Despacho: Manifeste-se a parte contrária.

Proc.: Nº 3919 – Inventário.

Inventariante: Raimunda Helena Lobato de Andrade.

Adv.: Dr. Félix Oliveira.

Inventarida: Ana Lobato de Andrade.

Despacho: Diga os interessados.

Proc.: Nº 3734 – Notificação.

A: Julieta Gomes da Silva – (Adv.: Dr. Tocantins Lobato).

R: Panificadora Formosa – Adv.: Dr. Carlos Ferro.

Despacho: Em provas.

Proc.: Nº 3552 – Execução.

A: Banco Bamerindus do Brasil – Adv.: Dr. Afonso V. Cardoso.

R: R. Assunção – Adv.: Dr. Enivaldo Gama.

Despacho: Concedo o prazo de 15 dias. Diga o exequente.

Proc.: Nº 3455 – Renovatória.

A: CIMAL – Comércio de Madeiras Ltda. – Adv.: Dr. Frederico Coelho.

R: Tereza P. Barbosa – Adv.: Dr. Manoel T. Lobato.

Despacho: Recebo o agravo retido nos autos. Dê-se vista a agravada.

Proc.: Nº 3521 – Reintegração.

A: Carlos Antonio Souza e outros – Adv.: Dr. Milton Chagas.

R: Paulo Souza Oliveira – Adva.: Dra. Natércia N. Oliveira.

Despacho: Vindo a efetivação da sentença, que se há de proferir, chamo o processo a ordem, para determinar a citação do litisconsorte passivo necessário. Édson Tinoco, expedindo-se mandado. Int.

Proc.: Nº 3517 – Execução.

A: Agentur – Agradecimentos e Turismo – Adv.: Dr. Juary Palmeiras.

R: CIMA – Com. e Ind. de Madeiras – Adv.: Dr. José Nascimento.

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

Proc.: Nº 4016 – Inventário.

Inventariante: Oscarina Pimenta Matos de Araújo.

Adv.: Dr. Alcides Gentil.

Inventariado: Euridice Pimenta Matos.

Despacho: Defiro o pedido inicial, nomeando a requerente inventariante, bem como apresentar, o que for de Direito.

Proc.: Nº 3650 – Separação Judicial.

A: Sérgio de Souza Kuhunert – Adv.: Dr. Artemis Leite.

R: Terezinha M. Kurnerth.

Despacho: Julgo procedente a presente ação e decreto a separação judicial do casal, Sérgio Luiz de Souza Kuhnert e Terezinha Maia Kuhnert, por culpa da mulher, ora ré, perdendo esta o direito da pensão alimentícia por parte do marido como também, o direito de usar o nome do art.. Quanto aos menores João Carlos, Letícia e Caio Luiz, deverão permanecer sob guarda do pai. Condeno, também a ré ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado do autor que arbitro em 15% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 3230 – Conversão de Separação em Divórcio.

A: José Hiram Soares – Adv.: Dr. João Roberto C. de Macedo.

R: Idinhah Genu Soares – Adv.: Dr. Egydio Salles.

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc.: Nº 3598 – Execução.

A: Banco da Amazônia (BASA).

Adv.: Dr. Carlos Raimundo Lúzio.

R: Visva - Indústria Madeireiras Ltda..

Embargante: Serraria Massaranduba – Adv.: Dr. Luiz P. de Assunção.

Despacho: Em provas.

Proc.: Nº 3600 – Inventário.

Inventariante: Elvira dos Santos Eiras.

Adv.: Dr. Laurênio Rocha.

Inventariada: Eufêmia Augusta dos Santos.

Despacho: Diga os interessados.

Proc.: Nº 2399 – Execução – 3ª Vara.

A: Souza Arnaud S/A. – Adv.: Dr. Rosomiro Arrais.

R: Oliveira Pedrosa Ltda. – Adva.: Dra. Marilha Rosa Carvalho Abreu.

Embargante: Espólio de Antonio do Couto Pedrosa.

Adva.: Dra. Marilha Rosa C. Abreu.

Despacho: Saneado o processo, designo o dia 19.06.79, às 11:00 horas, para a realização da audiência. Cientes as partes.

Proc.: Nº 3892 – Reintegração.

A: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores – Adv.: Haroldo Guilherme.

R: Alberto Simão Jorge.

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

Proc.: Nº 402 – Execução.

A: Luciano Almeida Souza.

Adv.: Dr. Manoel T. Lobato.
Adv.: Dr. Sayegh Veículos Ltda. — Dr. A. Guimarães.
Despacho: Designo o dia 02 de maio, às 11:00 horas, para liquidação do débito. Faça-se o cálculo. No caso de não prosseguimento, digo, do não pagamento, prossiga-se na ação.

Agravo de Instrumento — 3784—A
Agravante: Conselho Regional de Engenharia — CREAA.
Adv.: Dr. Paulo Klautau.
Despacho: O despacho agravado está fundamentado e por seu próprio fundamento o mantenho. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Agravo de Instrumento.
Agravante: COBRÁS — Comércio de Máquinas.
Adv.: Dr. Carlos Balbino.
Despacho: O despacho agravado está fundamentado e por seu próprio fundamento o mantenho. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26/04/79

PRIMEIRA VARA

DESPEJO
Requerente: Sociedade Nacional de Instrução (Adv.: João Maroja).
Requerida: Thereza do Menino Jesus Nunes Bibas (Adv.: Quintanilhas Bibas).
Despacho: "Recebo a apelação em seus devidos e legais efeitos. Dê-se vistas a parte contrária. Belém, 26/04/79. a) Romão Amoedo Neto".

QUARTA VARA

EXECUÇÃO
Requerente: Tropical — Crédito Imobiliário (Adv.: João Maroja).
Requeridos: Antonio Felisberto Neto e outra.
Despacho: "Esclareça a requerente quem recebeu a notificação de fls. Em, 26/04/79. a) Orlando Vieira, Juiz da 6ª Vara, ac. a 4ª".

QUINTA VARA

ORDINÁRIA
Requerente: Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM (Adva.: Dra. Maria de Nazareth Mendes).
Requerido: Benedito Correa.
Despacho: "Nomeio Curador à Lide, o Dr. Osvaldo Trindade, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso de Lei. Em, 01.03.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

SEXTA VARA

DESPEJO
Requerente: Sociedade Paraense de Educação (Adv.: Edvan Couteiro).
Requerida: Raimunda Ferreira Coelho.
Despacho: "Cite-se. Em, 26/04/79. a) Orlando Vieira, Juiz da 6ª Vara".

EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Manoel Siqueira).
Réus: R. Pimentel e Manoel Lopes Leão.
Despacho: "Cite-se. Em, 26/04/79. a) Orlando Vieira".

SÉTIMA VARA

EMBARGOS
Embargante: José Rodrigues Aleixo (Adv.: Augusto César de Oliveira).
Embargada: Ind. e Com. de Roupas Songen Ltda. (Adv.: Benedito Alvarenga).
Despacho: "Recebo os presentes embargos para discussão e prova, com suspensão do curso da ação principal, visto que os presentes embargos versarem sobre todos e, digo, sobre o bem em questão. Cite-se o embargado para contestar, no prazo legal. Belém, 26/04/79. a) Italzira Rodrigues".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA: 26.04.79

1ª VARA

EXECUÇÃO
Aut.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A..
Adv.: Milton Nobre.
Ré: Dirce Rodrigues Pingarilho.
Desp.: Expeça-se mandado. Belém, 26.04.79. a) Romão Amoedo Neto.

3ª VARA

EXECUÇÃO
Aut.: Nelson Alves Cunha.
Adv.: Bichara Frahia Neto.
Réu: Galdino Oliveira.
Adv.: Carlos Platilha.
Desp.: Afastem-se os embargos ao processo principal e voltem conclusos. Belém, 25.04.79. a) Pedro Paulo Martins.

6ª VARA

EXECUÇÃO
Aut.: Maria Lúcia Teixeira.
Adv.: Armando Pinheiro.
Réu: José Manoel Paysano.
Desp.: Cite-se. Belém, 26.04.79. a) Orlando Dias Vieira.

10ª VARA

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: Landry Gomes de Almeida do Rego.
Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.
Réu: Cordola Saraiva dos Santos.
Adv.: Octávio Guilhon.
Desp.: A conta. Belém, 26.04.79. a) Izabel Leão.

10ª VARA

INVENTÁRIO
Aut.: José Rodrigues de Campos.
Adv.: Valente do Couto.
Réu: Sizemando Rodrigues de Campos.
Desp.: A avaliação. Belém, 26.04.79. a) Izabel Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL
JUIZ: — Dr. ROMÃO AMOEDO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO
RESENHA DO DIA 25 DE ABRIL DE 1979

Proc.: Nº 465, de Arrolamento de Wilson Nunes Brayner; Inventariante: Maria Helena Correa Martinho. Advogados: Drs. Flávio Maroja, Manoel Célio Costa e José Bonifácio Pimentel de Sena. Despacho: Removeu o atual inventariante, Carlos Alberto Martinho Brayner e nomeou para sbstitui-lo Ana Elisa da Silva Brayner, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso. Em, 24.04.79. a) Romão Amoedo.

Belém, 26 de abril de 1979.
M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Tutela. Requerente: Lídia Gomes da Silva. Requeridos: Edilson Gomes de Souza e outros menores. Despacho: "A. Conclusos". Advogado: Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: José Orlando Bezerra. Requerimento de Maria Aldenora Ribeiro Nunes. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. Juary Carrera Palmeira e Raimundo Puget.

1ª VARA — Emancipação: Roberto José Barbosa Filho. Despacho: "Para audiência, designo o dia 08 de maio de 1979, às 11:00 horas, ciente o Ministério Público. Cite-se o Tutor". Advogado: Dr. Egydio Machado Salles Filho.

1ª VARA — Arrolamento: Aristides da Silva Santana. Despacho: "expeça-se alvará". Advogado: Dr. J. J. da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: João da Silva Pires. Despacho: "Digam os interessados". Advogada: Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh, do Setor de Prática Jurídica da UFP.

1ª VARA – Arrolamento: Carlos Alberto de Souza. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª VARA – Arrolamento: Lindanor Martins Bastos. Requerimento do Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha. Despacho: "N. A. Notifique-se". Advogados: Drs. Demócrito Rendeiro de Noronha, Marlene Rodrigues Medeiros de Freitas e Pedro Claudionor Martins Bastos.

1ª VARA – Arrolamento: Rachid Benedito Silva Mekdec. Requerimento de Maria Silvina do Carmo Mekdec. Despacho: "N. A. Sim". Advogado: Dr. J. J. da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª VARA – Interdição: Elly Saraiva do Amaral Júnior. Despacho: "Designo o dia 14 de maio de 1979, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Advogado: dr. J. J. da Fonseca, defensor.

3ª VARA – Interdição: Luiza de Fátima Raiol Barbosa. Despacho: "Designo o dia 30 de maio de 1979, às 10:30 horas, para audiência, cientes as partes". Advogados: Drs. Tereza Marinho de Oliveira Goés, João Júlio da Fonseca, defensor e Antonio Italo Tancredi.

Belém, 26 de abril de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 27 de abril de 1979.

(Ext. Reg. Nº 2789)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES

A Doutora ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil etc.

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de Vinte e cinco (25) dias, fica citada a CONSTRUTORA CRISPIM, atualmente sediada em lugar ignorado, representada pelo Dr. CRISPIM RIBEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro, residente no Rio de Janeiro, em lugar também ignorado, para tomar ciência dos termos da Ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA que lhe move JOSÉ PIRES FRANCO, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Serzedelo Corrêa, nº 306, ap. 301/B, feito que têm por objeto o apartamento situado no Edifício "BRAZ DE AGUIAR", localizado no 13º pavimento, nº 1301, tipo cobertura do Bloco "B", correspondente a fração ideal de 7/364 e como fundamento o fato da requerida não ter comparecido para receber o restante do preço e assinar a escritura definitiva de compra e venda, feito que se processa perante o Juízo da 7ª Vara e expediente do Cartório do 3º Ofício Cível - CARTÓRIO PEPES, localizados no Palácio da Justiça, 3º andar à Praça Felipe Patroni, nesta capital e no qual está designado o dia trinta (30) do mês próximo de maio, às nove (9:00) horas, para a audiência de conciliação e julgamento de vez que a ação adota o RITO SUMARÍSSIMO, mencionada audiência que se realizará na sala da Júíza titular. - Na audiência designada a requerida poderá oferecer defesa e provas se as tiver, sendo que, se testemunhais, depositará em cartório 48 horas antes da audiência o rol respectivo. - A FALTA DE CONSTETAÇÃO implicará em que se tenham, como verdadeiros, todos os fatos narrados na petição inicial do feito. - E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de abril de 1979. - Eu Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, mandei datilografar e subscrevi.

Dra ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará - Brasil

(T. nº 04640 - Reg. nº 2774 - Dia 01.05.79)

ESTADO DO PARÁ

comarca de Santa Izabel do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE (60) DIAS

Eu, a Dra. Maria Izabel Benone Sabbá Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, por nomeação legal em pleno exercício de seus atos etc....

Faz saber todos quantos o presente Edital com o prazo de sessenta (60) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de um processo, crime que a Justiça Pública move contra Bazileu de Souza Neves, brasileiro, solteiro, lavrador com 28 anos de idade filho de Rogério Souza Aranha, e Eluiza Amaral das Neves, e não sendo este encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido pelo presente fica intimado, para comparecer neste Juízo que funciona nos altos da Prefeitura Municipal desta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, no prazo de sessenta (60) dias para ser interrogado sobre o crime praticado contra Maria de Nazaré Campelo Pinheiro, no dia primeiro (1º) de maio de 1978 estando enquadrados no art. 129 combinado com o art. 25 todos do Código Penal Brasileiro. E, para que não se alegue ignorância , mandou expedir, o presente Edital para que chegue ao conhecimento do Réu, para que compareça no prazo de sessenta dias para ser interrogado e responder os demais termos da aludida ação penal tudo sob pena derevelia e de condução coercitivas (Art. 260 do Código do processo Penal). O presente Edital será publicado por uma vez pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado na porta do forum e no lugar público de

costume. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Teolga Pinto Cardoso, Escrevente Juramentada subscrevi.

MARIA IZABEL BENONE SABBÁ
Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará
(G. Reg. - nº 1152)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santa Izabel do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE (30) DIAS

Eu, a Doutora Maria Izabel Benone Sabbá, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, por nomeação legal em pleno exercício de seus atos etc...

Faz saber ao Réu Francisco Alves de Souza, brasileiro, casado, motorista com 24 anos de idade, filho de Raimundo Nonato de Sousa, e Francisca Alves de Sousa, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício a Justiça Pública por seu procurador lhe move os Termos de Ação Penal por delito praticado contra José Miranda Reis no dia 15 de julho de 1978 e por o acusado se encontra em lugar incerto e não sabido mandei expedir este presente Edital de Citação no prazo de 30 dias, para que o mesmo compareça neste Juízo que funciona nos altos da Prefeitura Municipal desta Cidade de Santa Izabel do Pará à Rua Barão do Rio Branco, que o enquadra nas penas do art. 129 Caput do Código Penal Brasileiro, e pelo presente Edital fica citado no prazo de 30 dias para que o mesmo compareça neste Juízo a fim de ser interrogado e responder os demais termos da aludida ação penal, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (artigo 260) do Código do Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do réu mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove. Eu Teolga Pinto Cardoso, Escrevente Juramentada, subscrevi.

MARIA IZABEL BENONE SABBÁ
Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará
(G. Reg. - nº 1152)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Atlântica Coml. Ltda. - DP - Cr$-44.000,00/A. Teixeira - DPS - Cr$-12.835,52 - Cr$-13.556,96/Bouticar Peças Acess. P/Veículos Ltda. - DP - Cr$-3.080,48/C. M. Queiróz Repr. e Distr. - DP - Cr$-6.572,80 - Geraldo Coutinho Cardoso - DP - Cr$-14.400,00 / José Araquém Freitas - DP - Cr$-14.100,00/Jaile Cardoso Leão - DP - Cr$-1.434,00/Jorge Luiz Buainain - DP - Cr$-1.787,40/Leonardo Lobato Tavares - DP - Cr$-11.000,00/Ladilson Araújo Moura - DP - Cr$-1.265,00/L. P. Sepetinho - DP - Cr$-34.868,30/Manoel Vieira dos Santos - DP - Cr$-1.500,00/Rosa Abaraldo - DP - Cr$-21.091,20/ Superm. das Frutas Aves Legumes Ltda. - DP - Cr$-17.780,00/Vilma Alves do Nascimento - DP - Cr$-2.872,00/Waldemar Campos - DP - Cr$-7.214,10/Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 27 de abril de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II Ofício
Nazaré L. P. de Moura Palha
Oficial

(T. nº 04643 - Reg. nº 2785 - Dia 01.05.79)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 03 de maio para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: José Martinho Moraes da Silva (Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Apdo: Osvaldo Dias Vieira (Dr. Rafael Celda Lucas Filho)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de abril de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador das Câmaras, foi designado o dia 03 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Geraldo Daltro da Silveira (Dr. Augusto Klautau de Araújo)

Apdo: Antonio Oliveira Fortunato & Cia. (Dr. Claudionor Vieira)

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Henrique dos Reis Simões (Dr. Uaracy F. Palmeira)

Apdo: Raul Pinto de Carvalho (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de abril de 1979.

GENGIS FREIRE
subsecretário do TJE
(G. Reg. - nº 1152)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente

das Câmaras, foi designado o dia 04 de maio para julgamento do seguinte feito:

RECURSO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

Recte: Orcelino Ferreira (Dr. José do Carmo Sampaio Martha)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de abril de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. – nº 1152)

ANÚNCIOS DE JULGAMENTOS DA 3ª
CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 04 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

REEXAME DE SENTENÇA DA CAPITAL

Sentenciante: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara

Sentenciado: Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto (Dr. João José Maroja)

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Abilio Cesar Cansanção Prestes (Dr. Deusdedith Freire Brasil)

Apdo: Alfredo Pereira Campos Borges (Dr. Fernando Gonçalves)

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Socilar Imobiliário S/A. (Dr. João José Maroja) e Banco Auxiliar de São Paulo S/A (Dr. Rosomiro Arrais)

Apdos: Os mesmos

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

IDEM, IDEM. IDEM

Aptes: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. e Manoel Melo dos Anjos)

Aptes: Empresa de Transporte Nova Marambaia Ltda. e Manoel Melo dos Anjos) (Dra. Nessima Tuma e Reinaldo da Silveira, Respectivamente)

Apdos: Os mesmos

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Franklin de Souza Marques (Dr. Ronaldo Batista da Silva)

Apdo: Jacob Lazaro Daibes Hamouche (Dr. Raimundo Costa)

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de abril de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 1152)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 62/79

EXPEDIENTE DO DIA 05/04/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 2ª JCJ-263/79 do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Assunto: Solicita áquela Junta que informe em que fase está o processo de Falência do Curtume Gurjão S/A.

DESPACHO: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa, em 05.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 074/79-DRFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima – Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 16/79 (encaminha).

DESPACHO: À distribuição. Belém, Pa, em 05.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal. e Diretor do Foro.

OF. nº 075/79 – DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes – Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 14/79 (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição do Dr. Raphael Celda Lucas Filho,, ref. ao Proc. número 6616.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa,.em 05.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Telex nº 123 do Exmo. Sr. Ministro Peçanha Martins – Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Comunica expedição de Portaria

DESPACHO: Ciente. Ao Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, em 05.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (Adv. Dr. Carlos Augusto C. da Cunha)

Assunto: Apresenta sua réplica à contestação formulada por Eduardo Pessoa Naufal.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Na Carta Precatória encaminhada ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ref. ao Proc. nº 6791.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.586 – Desapropriação

Reqte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima Fajardo)

Reqdo: Pedro da Costa Nunes (Adv. Dr. Deusdedith Brasil)

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.963 – Mandado de Segurança

Impetrante: Soares & Soares – A Marisqueira (Adv. Dr. Américo L. da Silva Leal)

Impetrado: Delegado Regional da SUNAB

DESPACHO: Está ilegível a xerocópia de fl. 5, apresentada com o rótulo de documento nº 1. Intime-se a impetrante, na pessoa de seu advogado, para exibir outra cópia em condições de ser lida. Belém, Pa, em 05.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.172 – Carta Precatória

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depcdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, Pa, em 05.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 14.887 – Carta Precatória

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão
Depcdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO: Devolva-se. Belém, Pa, em 05.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.159 – Carta Precatória
Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão
Depcdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.843 – Carta Precatória
Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Minas Gerais
Depcdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República e, em seguida, proceda-se à conta. Belém, Pa, em 05.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.930 – Ação Criminal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Newton Cavalcante de Castro e Ivo Nazaré de Souza Coelho.

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 14 de agosto vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeçam-se, pois, o competente mandado e a respectiva Carta Precatória. 2. Defiro o requerimento contido na parte final da denúncia de fls. 2/4. Belém, Pa, em 05.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Ofício nº 033/79-DRE/CRP/SR/DPF/PA de 04 de abril de 1979 do Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Pará.
Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 424, de 03.04.79 deste Juízo.
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade) propõe contra Raimundo Eulálio Amorim.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade) propõe contra: Clementino da Silva, CIDAPAR – Companhia de Desenvolvimento Agropecuário Industrial e Mineral do Estado do Pará, Apolônio Duarte da Cruz, CETEGE-Hamilton Velasco e José Melo Medeiros.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é requerente Janira Santos da Costa e requerido I.N.P.S.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução que o I.A.P.A.S. (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo) propõe contra Nascimento & Cia).
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de João Bezerra de Oliveira (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).
Assunto: Requer juntada dos comprovantes de pagamento de Imposto Predial, nos autos do Proc. nº 15.597.
DESPACHO: Recebida com duas guias anexadas. N.A. Conclusos. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Carlos Augusto L. de Alcantarino)
Assunto: Requer suspensão da execução pelo prazo de 152 meses e juntada das Guias de Recolhimento da Dívida Ativa, nos autos do Proc. nº 8119.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 2026 – Execução
Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. João Rufino Ribeiro).
Execdo: Durval Lobato Paes & Cia.
DESPACHO: Recolha-se o valor a que alude a informação de fls. 32-V. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 12.881 – Reclamação Trabalhista
Reclamte: Pedro Damasceno Filho (Adv. Dr. Paulo Souza).
Reclamdo: DNER.
DESPACHO: Certifique-se se o Reclamante efetuou o pagamento das custas relativas aos atos do Juízo Deprecante, cuja 4ª via deverá ser juntada à Carta Precatória. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 13.302 – Reclamação Trabalhista
Reclamte: Célio Conceição Carvalho
Reclamda: Companhia Brasileira de Alimentos – COBAL
DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância "ad quem". Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.449 – Reclamação Trabalhista
Reclamte: Rui Raiol Lobo (Adv. Dr. Dalton Cordeiro Lima Júnior).
Reclamda: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.
DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.348 – Reclamação Trabalhista
Reclamte: Roberto de Oliveira Santos (Adv. Dra. Suzana Christina Dias da Silva).
Reclamda: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Agropecuária – INFRAERO.
DESPACHO: I – Designo a audiência do dia 28 de maio vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento, expedindo-se a competente Carta Precatória e feitas as devidas notificações. II – Intime-se. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.793 – Reclamação Trabalhista
Reclamte: Maria Lúcia de Nazaré Calumby Raffo (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira).
Reclamdo: INCRA.
DESPACHO: Designo a audiência do dia 30 de maio vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento, expedindo-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal, à mesma juntada a 4ª via da Guia de Recolhimento das custas relativas aos atos do Juízo Deprecante. Notifique-se e intime-se. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 9.921 – Reclamação Trabalhista
Reclamte: Perídio Alves de Lima (Adv. Dra. Ana Maria França Barros)
Reclamda: EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias.
DESPACHO: I – Considerando que a jurisprudência do E. Tribunal Federal de Recursos se firmou no sentido de que o foro previsto no art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho prevalece até sobre o especial instituído por lei para determinadas entidades (como é o caso da Reclamada, o que o tem no Distrito Federal, onde também fica a respectiva sede), chamo o processo à ordem, e, com expressa ressalva de meu entendimento em contrário, por atenção à jurisprudência reconsidero a decisão de fls. 10, e, em consequência, admito o processamento e julgamento do presente feito perante esta Seção Judiciária. II – Autuem-se em apartado cópias das peças de fls. 7 e 8. III – Intime-se. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 10.404 – Procedimento Ordinário
Autora: Cervejaria Paraense S/A – CERPASA (Adv. Dr. Diniz Lopes Ferreira).
Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
DESPACHO: Diga a A. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 10.876 – Reclamação Trabalhista
Reclamte: Francisco Clementino Costa (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeler).
Reclamda: SUDAM (Adv. Dr. Nélson José de Souza).
Despacho: Diga a Reclamada, no prazo de 3 dias. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 12.584 – Procedimento Ordinário
Autor: Perfumárias Phebo S/A (Adv. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio).
Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
DESPACHO: Considerando que o advogado que rubricou ao final da peça de fls. 46/49, – apesar de ter sido concedida oportunidade, – não se identificou e nem comprovou estar devidamente habilitado a exercer a advocacia neste Estado, mando que se desentranhem dos autos a referida peça. Intime-se. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.545 – Desapropriação
Requerte: DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo do N. Marçal).
Requerdo: Sebastião Carvalho de Oliveira (Adv. Dr. Vitor Renato de Miranda Pinto).
DESPACHO: Diga o Desapropriado. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.519 – Desapropriação
Requerte: DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo do N. Marçal)
Requerda: Maria Aparecida Lima Corrêa (Adv. Dr. Octávio Guilhon).
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.567 – Desapropriação

Requerte: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Requerido: Manoel Barbosa de Oliveira.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.575 – Desapropriação
Requerte: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).
Requerdo: Francisco Gomes de Lima (Advs. Drs. José Rodrigues de Lima Filho e José Ribamar Leite de Azevedo).
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.927 – Homologação de Opção.
Requerte: Agostinho Linhares de Souza.
Requerda: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado, por intermédio de advogado. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.964 – Mandado de Segurança
Impetrante: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará (Adv. Dr. Celso Saraiva dos Santos).
Impetrado: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território do Amapá.
DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.966 – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 81/78.
Requerte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 13.213 – Reclamação Trabalhista
Reclamte: Carmen de Souza Oliveira (Adv. Dr. Geraldo de Alencar Silva).
Reclamda: Empresa Brasileira de Pesquisa Agro-Pecuária - Embrapa.
Sentença. Vistos, etc. Tendo em vista que na presente Reclamação Trabalhista se pleiteia o pagamento de efeitos pecuniários devidos a empregado já falecido, a qual não poderia ter sido intentada por pessoa sem habilitação legal, mas sim pelo espólio do "de cujus", – que é representado em Juízo pelo inventariante (art. 12, "caput", inc. V, do CPC), – indefiro a petição inicial por ausência de "legitimatio ad causam" ativa (art. 295, "caput", inc. II, do CPC). Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.130 – Naturalização
Naturalizando: Francisco Laudato.
SENTENÇA: Vistos, etc. "Ex Positis". Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Francisco Laudato. P.R.I. Belém, 05.04.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 2374)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 63/79

EXPEDIENTE DO DIA 06/04/79
Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

DF. S/N do Banco do Brasil S/A
Assunto: Solicita certidão.
DESPACHO: Certifique-se o que constar. À Secretaria. Belém, Pa, em 06.04.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 164/79 - CART/SR/DPF/PA, do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal - Coordenador Regional Judiciário.
Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes Penais do INI e Boletim de Decisão Judicial de Cláudio Ferreira de Albuquerque, Luiz Alberto Ferreira Paixão, Ivoneide Ribeiro de Oliveira e Edson da Silva Oliveira, além de outros documentos.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 06.04.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. João Pinheiro Costa (Adva. Dra. Robertina dos Santos Resende).
Assunto: Requer juntada aos autos da Ação de Desapropriação nº 15.611 da Certidão de Quitação de Imposto Predial.
DESPACHO: N.A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 06.04.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. Nº 0476-AC/79/Sec. do Ten. Cel. Diretor Geral do Presídio São José.
Assunto: Comunicação (faz).
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.04.79. a) Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino).
Assunto: Esclarecimento (faz) nos autos do Proc. nº 2.560.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 06.04.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Casa de Drinks Morongueta Ltda. (Adv. Dr. Félix Teixeira de Oliveira).
Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato aos autos do Proc. nº 15.761.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina) move contra: Reinaldo Luz Milhomem e Panificadora Tucuruí Indústria e Comércio Ltda., ref. aos Processos nºs. 15.358 e 15.739.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na petição do Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, ref. ao Processo nº 5852.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 06.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição do Dr. Heliomar Gonçalves de Matos.
Assunto: Vem dizer que nada tem a opor com referência a desistência requerida às fls. 39 (Proc. nº 7414).
DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 0505, do Capitão de Fragata – Comandante Interino da Base Naval de Val-De-Cães.
Assunto: Autorização para recebimento de numerário.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex Nº 11/79, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.
Assunto: Aguarda devolução de Carta Precatória.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 380 – INQUÉRITO POLICIAL Nº 13/79.
DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 06.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.600 – DESAPROPRIAÇÃO
Reqte.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (Adv.: Dr. Roberto T. F. Araújo).
Requerido: Everaldo Joaquim P. Pereira (Adv.: Dr. Octávio Guilhon).
DESPACHO: Satisfaça o Supte. as exigências do Dr. Procurador da República, no parecer de fl.. Belém, Pa, em 06.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 13.519 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Rui Pontes Santiago.
Requerida: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Intime-se o advogado para cumprir o despacho exarado à fl.. Belém-Pará, em 06.04.79., a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.613 – CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Santos – São Paulo.
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
DESPACHO: 1. Junte-se um, ofício por mim já despachado e oriundo da Base Naval de Val-De-Cães; 2. Ouça-se o Dr. Procurador da República; 3 – Conclusos. Belém-Pará, em 06.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.880 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reqte.: José Gilberto Rocha Martins (Adv.: Dr. Iramar Rocha).
Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM.
DESPACHO: Constando do documento oferecido à fl. 4, o "De Acordo" da entidade empregadora, pelo seu representante legal, designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl., ciente a parte interessada. Belém-Pará, em 06.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.882 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reqte.: Maria Auxiliadora Moraes de Oliveira (Adv.: Dr. Iramar Rocha).
Reqda.: Superintendência da Campanhas de Saúde Pública – SUCAM.

DESPACHO: Constando do documento oferecido à fl. 4, o "De Acordo" da entidade empregadora, pelo seu representante legal, designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação da opção manifestada à fl., ciente a parte intressada. Belém-Pará, em 06.04.1979. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.884 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Maria Lúcia Barata (Adv.: Dr. Iramar Rocha).

Reqda.: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.886 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Raimundo Xavier da Silva (Adv.: Dr. Iramar Rocha).

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.875 – CARTA PRECATÓRIA

Depcte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Paraná.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República e, em seguida, proceda-se a conta. Belém-Pará, em 06.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.888 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Sebastiana Oliveira Silva (Adv.: Dr. Iramar Rocha).

Reqda: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.961 – COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO NACIONAL, JORGE ABRAM AGE.

DESPACHO: Sejam os presentes autos apensados aos de arbitramento de fiança, de nº 15.962. Belém-Pará, em 06.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.962 – PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA

Reqte.: Jorge Abram Age (Adv.: Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho exarado no processo nº 15.961, de comunicação de prisão do Supte.; 2. Conclusos. Belém-Pará, em 06.04.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 10.253 – EXECUÇÃO

Exeqte.: Sup. Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo M. de Faria).

Executado: Antonio Lopes Tabaranã.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 06 de abril de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago – Juiz Federal.

Nº 10.259 – EXECUÇÃO

Exeqte.: Sup. Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo Maués).

Nº 10.259 – EXECUÇÃO

Exeqte.: Sup. Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo M. de Faria).

Executado: Amiraldo Nunes dos Santos.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 06 de abril de 1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.712 – EXECUÇÃO

Exeqte.: Sup. Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo M. de Faria).

Executado: M. Creuzosto Pereira.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 12.602 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Sup. Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo M. de Faria).

Executada: L. Souza.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14.174 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executada: Dulcina Sacramenta.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 15.757 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Pina).

Executado: Furtado & Filhos Ltda..

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 15.807 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Sup. Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo M. de Faria).

Reqte.: Orlando Andrade.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 15.895 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Sup. Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina).

Executado: Moacir Ferreira Torres.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Ofício DRF/SERAE/Nº 193/79, de 02 de abril de 1979, do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Atende à solicitação constante do Of. nº 381/79, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Ofício Nº 165/79–CART/SR/DPF/PA, de 06 de abril de 1979, do Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha a Folha de Antecedentes Penais do alienígena, Enrique Alberto Fratta Silvero, indiciado nos autos do Inquérito Policial nº 15/79.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Francisco das Chagas Pássaros (Adv.: Dr. Wilhan Cavalcânte).

Assunto: Requer liberação da quantia relativa à indenização das benfeitórias, autos de Desapropriação – Proc. nº 15.571, em que é requerente o D.N.E.R..

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição de Lira & Rocha Ltda. (Adv.: Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Assunto: Requer seja declarada a extinção da Execução constante do Proc. nº 1.977, em que é executada, sendo exequente a SUNAB.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina).

Assunto: Requer juntada de instrumento de mandato nos autos de Execução – Proc. nº 13.311, que move contra Pedro Oliveira Franco.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.04.79. a) Pedro Oliveira Franco.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina).

Assunto: Requer juntada de instrumento de mandato e posteriormente desistência da Execução constante do Proc. nº 15.029, que move contra Farmácia e Drogaria São José Ltda..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina).

Assunto: Requer juntada de instrumento de mandato e posteriormente desistência da Execução constante do Proc. nº 14.730, que move contra Haidee do Carmo Ramos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina).

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato e posteriormente desistência da Execução constante do Proc. nº 14.829, que move contra Ernesto Almeida.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina).

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato nos autos de Execução – Proc. nº 14.311.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.251 – JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Manuel Elias de Moraes (Adv.: Dr. José Siqueira Rodrigues Filho).

Justificados: União Federal e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

DESPACHO: I – A citação do INCRA, deverá ser feita na pessoa de seu Presidente, a quem compete representá-lo em Juízo (§ 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.110, de 09.07.70). Como aquele é sediado na Capital da República (art. 1º do prefalado diploma legal), o chamamento há de ser promovido mediante Carta Precatória cumprida pela Seção Judiciária do Distrito Federal. E para sua expedição, deverá o Requerente

previamente efetuar o pagamento das custas relativas aos atos do Juízo Deprecante, consoante estatuído no Provimento CJF–131, de 11.05.76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício-Circular nº 023/76–CG, de 10.06.76, pelo que mando seja feitas a respectiva conta, da mesma, dando-se ciência ao interessado para adoção das providências que lhe incumbem; II – Intime-se. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 8.612 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (Adv.: Dr. Orlando Geraldo de Leão Guilhon).

Desapropriados: Persi Irmãos – Comércio e Representações (Adv.: Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

DESPACHO: Faça-se o cálculo da correção monetária desde a data do acordo (02/05/73 – fls. 11), até à data do efetivo pagamento (05/10/76 – fls. 92). Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.603 – DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adva.: Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Requerido: José Maria da Silva Nunes (Adv.: Dr. João Ribeiro Lima).

DESPACHO: Diga o Desapropriado. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 6.441 – EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. João Marques de Carvalho).

Execdos.: Fernando Alves Rodrigues e outros.

DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 9.959 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Raimundo Édson Pinheiro (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA.

DESPACHO: I – A citação da Reclamada, que ora determino, será feita na pessoa de seu Presidente, a quem compete representá-la em Juízo. Como esta é sediada na Capital da República, o chamamento há de ser promovido mediante Carta Precatória, cumprida pela Seção Judiciária do Distrito Federal. E para sua expedição deverá o Reclamante previamente efetuar o pagamento das custas relativas aos atos do Juízo Deprecante, consoante estatuído no Provimento CJF–131, de 11/05/76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício-Circular nº 023/76–CG, de 10/06/76, pelo que mando seja feita a respectiva conta, da mesma, dando-se ciência ao interessado para adoção das providências que lhe incumbem; II – Intime-se. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 9.963 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: José de Lima (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 10.923 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Elisa Mercedes de Oliveira Serrão (Adv.: Dr. José da Rocha Moreira).

Reclamado: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.575 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Ezir Pinheiro Alcântara (Adv.: Dr. Luiz Guedes Sampaio).

Reclamada: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: I – Designo a audiência do dia 11 de junho vindouro, às 09:00 horas, para prosseguimento da instrução, devendo o Reclamante apresentar a testemunha, Emanuel da Conceição Monteiro de Souza, cujo endreço não foi localizado pelo Oficial de Justiça (fls. 10–V), notificando-se apenas a de nome Maria José Maciel; II – Intime-se. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.960 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: João Batista de Azevedo Furtado (Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos).

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM.

DESPACHO: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 12.852 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Januário Gonçalves Coutinho (Adv.: Dr. Raimundo Wilson Gama Raiol).

Requerida: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: I – Designo a audiência do dia 04 de junho vindouro, às 09:00 horas, para homologação da opção; II – Notifique-se e intime-se. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.389 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Sandoval Freitas (Adv.: Dr. Carlos Platilha).

Requerida: Universidade Federal do Pará.

DESPACHQ: Idêntico ao acima.

Nº 14.625 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Pedro Lopes dos Santos (Adv.: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

DESPACHO: Identico ao acima.

Nº 15.644 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Maria Dolores Pinheiro de Araújo (Adva.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho).

Requerido: I.A.P.A.S..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.654 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Joana Ferreira de Souza (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.656 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: André Vamil da Trindade Figueiredo (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.838 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Maria Terezinha Carmuça de Menezes Chacos (Adv. Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho).

Requerido: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.879 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Elmira Souza dos Santos (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15.881 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Leonel Ferreira Cravo (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.883 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Maria Denise Carvalho de Farias (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.885 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Myrian Ruth da Silva Magalhães (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.887 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Ruth de Menezes Marreiros (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.621 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: José Monteiro dos Reis (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

DESPACHO: I — Renovem-se as diligências para o dia 4 de junho vindouro, às 9 horas, devendo o interessado oferecer novas cópias da petição inicial e de "Declaração de Opção" a fim de serem juntadas à contrafé do Mandado. II — Notifique-se e intime-se. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.623 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO:

Requerente: Osmar Valdevino dos Santos (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

14.627 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Amâncio Bezerra Lima (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 14.629 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: José Bernardo da Costa (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.631 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Antônio Valdir Rodrigues Menezes (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.633 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Raimundo Nogueira Barbosa (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.635 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Melquiades Gomes (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.637 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Francisco Januário do Nascimento (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.639 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Geraldo Alves dos Santos (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: I — Renovem-se às diligências para o dia 6 de junho vindouro, às 9 horas, devendo o interessado oferecer novas cópias da petição inicial e da "Declaração de Opção" a fim de serem juntadas a contrafé do Mandado. II — Notifique-se e intime-se. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.641 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Gilberto Oliveira de Queiróz (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14.643 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Luiz de Gonzaga Elias (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.645 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Sérgio Francisco Pires (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.647 – Homologação de Opção

Requerente: Josimar Lima da Silva (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 14.649 – Homologação de Opção

Requerente: Raimundo da Mota Corrêa (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14.651 – Homologação de Opção

Requerente: José Ribamar Aires da Silva (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Despacho: I – Renovem-se as diligências para o dia 8 de junho vindouro, às 9 horas devendo o interessado oferecer novas cópias da petição inicial e da "Declaração de Opção" a fim de serem juntadas à contrafé do Mandado. II – Norifique-se e intime-se. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.653 – Homologação de Opção

Requerente: Martinho Alves Viana (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14.655 – Homologação de Opção

Requerente: Joana Pereira Paiva (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14.657 – Homologação de Opção

Requerente: Inácio Ciriaco de Almeida (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Requererido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14.659 – Homologação de Opção

Requerente: Carlito Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6012 – Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Caribatan de Souza Palmeira (Adv. Dr. Ruy Barata)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 6.999 – Ação Penal

Réus: José da Conceição Mendes, Antônio Sobral (Adv. Dr. Ruy Barata), "Antônio Fazendeiro" (Def. Dr. Ademar Kato), Otacílio de Souza Filho (Adv. Dr. Heliomar G. de Matos) e Antônio Lúcio Duarte (Adv. Dr. José Cabral).

Despacho: Tendo em vista que já está finda a Ação Penal, é evidente que não há mais interesse da esfera criminal no veículo apreendido (cf. art. 11 do CPP), pelo que autorizo a entrega do mesmo ao seu proprietário, competindo à União Federal posteriormente promover as medidas cíveis entendidas cabíveis se porventura vier a ser decretada a perda na esfera administrativa. Intime-se. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 9.473 – Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Jacy Cardoso de Lima, Antônio Dias da Silva e Luiz Carlos Teixeira de Araújo.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 9.674 – Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Claudemir Gonçalves (Adv. Dr. Miguel Antunes Carneiro)

Despacho: I – Homologo o pedido de desistência quanto à inquirição das testemunhas Alcides Dias e Raimundo dos Santos Pontes. II – Designo a audiência do dia 18 de junho vindouro, às 9 horas, para tomar declarações de João Ismael Nunes, cujo endereço consta a fls. 104. III – Intime-se. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.633 – Comunicação de Prisão Administrativa

Comunicante: Delegado no Ministério da Fazenda no Pará

Paciente: Almir Alves Camelo

Despacho: Colha-se nova manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 06.04.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 2375 – Dia: 27/04/79)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ACÓRDÃO Nº 10.152
PROCESSO TRT-DC 582/78

DEMANDANTE – Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará

DEMANDADOS – Delta Publicidade S.A. (Jornal O Liberal, Televisão Liberal e Rádio Liberal), Empresa "A Província do Pará Ltda.", Televisão Marajoara, Rádio Marajoara, Neo Administração e Participações Ltda. (Editora "O Estado do Pará" e Rádio Guajará), Televisão Guajará S.A. e Rádio Clube do Pará S.A.

I – Defere-se reajustamento de acordo com o índice decretado pelo Governo Federal.

II – A competência normativa da Justiça do Trabalho advém da própria Constituição Federal, estando nos limites desse poder a possibilidade de estabelecer melhores condições para o trabalhador como a fixação ou estipulação de salário profissional.

III – Estabilidade provisória aos delegados dos sindicatos, designados para representá-lo, um em cada empresa, desconto para o sindicato com prévia autorização do empregado e estabelecimento de fórmula que vise a impedir a perda do poder aquisitivo, são cláusulas perfeitamente possíveis de integrar a sentença que dá solução aos dissídios coletivos de natureza econômica.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo, em que são partes, como demandante, Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará e, como demandados, Delta Publicidade S.A. (Jornal O Liberal, Televisão Liberal e Rádio Liberal) e outros.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará requereu a instauração do presente dissídio coletivo contra Delta Publicidade S.A. (Jornal O Liberal, Televisão Liberal e Rádio Liberal); Empresa "A Província do Pará Ltda"; Televisão Marajoara; Rádio Marajoara; Neo Administração e Participações Ltda. (Editora "O Estado do Pará" e Rádio Guajará S.A.), Televisão Guajará S.A. e Rádio Clube do Pará S.A., pleiteando o reajustamento salarial nas seguintes bases:

I – Reajustamento de 60% para todos os integrantes da categoria profissional que representa, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração;

II – Incidência do percentual sobre os salários vigorantes a 30 de setembro de 1978, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1º de outubro de 1977, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

III – Estabelecimento de salário normativo para os exercentes das seguintes funções ou atividades jornalísticas: Revisor (aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística), Cr$ 4.000,00; Diagramador (aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação) Cr$ 4.500,00; Ilustrador (aquele que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de interesse jornalístico), Cr$ 3.300,00; Arquivista (aquele que tem a incumbência de organizar e conservar, cultural e tecnicamente, o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias), Cr$ 3.300,00; Repórter (aquele que cumpre determinação de colher notícias ou informações, preparando-as para divulgação), Cr$ 4.500,00; Rádio-Repórter (aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorrem, assim como comentário ou crônica pelos mesmos veículos), Cr$ 4.500,00; Repórter-cinematográfico (aquele a quem cabe registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico), Cr$ 4.500,00; Repórter-fotográfico (aquele a quem cabe registrar fotograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico) Cr$ 4.500,00; Noticiarista (aquele que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo, desprovida de apreciação ou comentário), Cr$ 5.500,00; Redator (aquele que, além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários), Cr$ 7.000,00;

IV – A remuneração dos exercentes de cargos de Editor, Chefe de Reportagem, Chefe de Revisão, Subsecretário, Secretário ou equivalente, não poderá ser inferior a de um Redator acrescida de 40% (quarenta por cento). Nos casos de exercentes dessas funções que já percebam acima desse nível aplica-se o índice de reajustamento geral previsto na cláusula primeira;

V – As empresas pagarão aos seus empregados adicional por tempo de serviço na proporção de 10% (dez por cento) por quinquênio;

VI – As horas extraordinárias, excedentes da jornada normal de 5 (cinco) horas, serão pagas com um acréacimo de 30%;

VII – O adicional noturno, devido pelo trabalho realizado após às 22 horas, será pago à base de 30%;

VIII – As empresas proporcionarão aos seus empregados, quando em serviço no período compreendido entre às 22 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, transporte para apanhá-los e deixá-los em suas residências;

IX – Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente;

X – Os delegados dos sindicatos, designados para representá-lo, um em cada empresa, terão assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação oficial à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade profissional:

XI – Obrigam-se as empresas a descontar de todos os seus empregados, em benefício do sindicato suscitante, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do reajustamento no primeiro pagamento a ser feito com base no presente acordo;

XII – O sindicato demandante se compromete a dar cursos de reciclagem e adestramento aos jornalistas, por solicitação das empresas nais quais trabalhem ou por iniciativa própria;

XIII – Fica estipulada a multa de metade do salário referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente acordo, observado o disposto no artigo 619 combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho;

XIV – Vigência de um ano, a contar de 1º de outubro de 1978 e a expirar em 30 de setembro de 1979.

De acordo com as exigências legais o sindicato demandante, com a inicial juntou a necessária documentação.

A Diretora do Serviço Processual da Secretaria Judiciária deste Tribunal, cumprindo determinação da Presidência certificou nos autos às fls. 23 verso, que, de acordo com o Decreto nº 82.254, de 13 de setembro de 1978, foi fixado em 42% o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de setembro de 1978.

Realizada a audiência de conciliação no dia 5 de outubro do corrente ano a ela compareceram o sindicato demandante representado por seu presidente, bem como as empresas demandadas, ambos assistidos por seus patronos.

Pronunciando-se a respeito das cláusulas constantes da proposta inicial as empresas demandadas, por seus patronos não as aceitaram por entenderem que em algumas reivindicações os empregados gozam de maiores benefícios; que no entanto aceitam o reajustamento pleiteado desde que o mesmo seja feito com base nos índices oficiais oferecidos pelo governo para os aumentos salariais, em decorrência de dissídio coletivo.

A Presidência, diante do impasse, ofereceu como proposta conciliatória, dada a intransigência das partes na negociação coletiva, um acordo salarial ajustado nos mesmos moldes em que foram ajustados os anteriores até o que ora se procura rever, isto é, fixando-se o reajustamento salarial ao nível dos índices oficiais, com incidência nos salários vigentes a 30 de setembro de 1978, deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do último acordo. Vigência de

um ano, a contar de 1º de outubro de 1978 e a expirar a 30 de setembro de 1979.

As empresas demandadas aceitaram a proposta da Presidência, tendo o patrono do sindicato demandante, discordado da mesma.

Em audiência do dia 10 de outubro de 1978, S. Exa. o Presidente deste Egrégio Tribunal deu prosseguimento à audiência de conciliação, quando foram tomados os depoimentos do Presidente do sindicato demandante, Sr. Lúcio Flávio de Farias Pinto, do representante escolhido pelas demandadas e ainda, do representante das empresas do Grupo Liberal e da Televisão Guajará, Dr. Augusto Barreira Pereira, cujos termos se encontram às fls. 52/56 e 133/136 dos autos e integram este relatório.

Ainda, nesta audiência, o nobre advogado do sindicato demandante requereu, que se determinasse às empresas demandadas, fosse a documentação apresentada pelas mesmas, complementada pelos seguintes documentos: balanços referentes aos anos de 1976 e 1977, relação de salários pagos ao pessoal da redação em setembro de 1876, 1977 e 1978, bem como as tabelas de preços de centímetros e de tempo dos rádios e televisões a partir de setembro de 1976. Os patronos das demandadas impugnaram o requerimento.

A Presidência sobre o requerimento formulada pelo advogado do sindicato demandante, determinou que as empresas apresentassem apenas aqueles que se comprometeram a juntar aos autos. Quanto aos demais, por entender que se tratava de audiência de conciliação, a matéria será apreciada pelo Exmo. Sr. Juiz Relator designado por sorteio para o feito. Finalmente, após determinar que os autos fossem remetidos à fase contenciosa, assegurou às partes litigantes o prazo de cinco dias para a apresentação das razões finais.

O Sindicato demandante apresentou suas razões finais de fls. 154/165 acompanhada de vários documentos. Através dela, destaca, preliminarmente, que pende de despacho ou decisão do Exmo. Juiz Relator que vier a ser designado, requerimento seu em que pede a exibição de documentos que entende serem indispensáveis à perfeita instrução do feito. No mérito, pretende o deferimento integral do pleito. Por fim, insiste em que seja deferido o seu pedido de juntada aos autos dos balanços das empresas demandadas, referentes aos dois últimos exercícios e mais, que sejam as mesmas intimadas a prestarem as informações discriminadas na parte final de suas razões.

As demandadas apresentaram razões finais (fls. 175/180).

Remetidos os presentes autos à apreciação do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, por solicitação da ilustrada Procuradoria Regional, foi obtido como resposta o despacho de fls. 184, em que S. Exa. esclarece que o requerimento em questão deve ser apreciado por este Relator.

Novamente solicitada a audiência do Ministério Público opinou pelo provimento parcial da demanda, nas bases descritas em seu parecer de fls. 187/188.

Por despacho de fls. 190/191, este Juiz, na qualidade de Relator, determinou às empresas demandadas a apresentação dos documentos e as informações solicitadas pelo patrono do sindicato demandante.

Face à documentação apresentada por algumas das demandadas, por despacho de fls. 330 verso, foi dado vista ao advogado do demandante para que se manifestasse a respeito, o que efetivamente foi feito através das razões de fls. 335/338, oportunidade em que o nobre patrono do sindicato requereu que fosse aplicada às empresas Neo Administração e Participação Ltda. (Editora "O Estado do Pará" e Rádio Guajará) e Rádio Clube do Pará S.A. as cominações previstas no art. 359, I, do Código de Processo Civil, posto que, embora intimadas a exibir os documentos, não só não atenderam a essa intimação como também não ofereceram qualquer razão para o descumprimento da ordem judicial. No mais, destaca a possibilidade econômico-financeira das demais empresas a atenderem as reivindicações do presente dissídio, particularmente, o salário profissional.

A Procuradoria mais uma vez ratifica seu ponto de vista, entendendo que o dissídio deve ser provido parcialmente, nos termos das considerações do parecer anterior.

É O RELATÓRIO.

No presente dissídio, o Sindicato demandante propôs várias cláusulas, as quais passaremos a examinar a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O SINDICATO DEMANDANTE ESTÁ PLEITEANDO 60% (sessenta por cento) de aumento para todos os integrantes da categoria profissional que representa, qualquer que seja a forma ou montante da remuneração.

As empresas demandadas alegam que sempre acataram os índices ditados pelo governo federal para reajuste salarial. Tomar outra posição no sentido de alterar esses índices, significaria liberalidade das empresas, que não atendem aos seus interesses.

O Prejulgado 56/76, que atualmente estabelece normas para os reajustamentos salariais, em seu item IV, dá a seguinte instrução acerca da determinação do novo salário: "O novo salário será determinado, multiplicando-se o anterior pelo fator de reajustamento salarial fixado para o mês em que vigorará o salário reajustado (art. 3º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974)".

O governo federal, preocupado em deter a inflação em todos os setores do País, restringiu, através do Conselho Nacional de Política Salarial, segundo disposição do Decreto nº 8.254, de 13 de setembro de 1978, que o reajuste salarial não deveria ultrapassar a 42%(quarenta e dois por cento).

As empresas demandadas não se recusam a conceder aos seus empregados o aumento de 42%, fixado pelos órgãos competentes, ajustando-se assim, à política salarial do governo.

O reajuste é estabelecido pelo Poder Executivo, não se podendo discutir a esse respeito. De sorte que, nos dissídios coletivos só serão aplicadas as regras da política salarial do governo, uma vez que o percentual para cada mês está relacionado com a norma disciplinadora de sua política econômico-financeira.

Nos autos está certificado que o fator de reajustamento salarial para o mês de setembro de 1978 é de 42% sobre os salários de setembro de 1977. Este é, portanto, o percentual que deve ser decretado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pretende o demandante incidência do percentual sobre os salários vigorantes a 30 de setembro de 1978, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1º de outubro de 1978, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção de antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por setença transitada em julgado.

Esta cláusula foi aceita sem restrições por repetir condições já constantes em dissídios anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – O demandante trouxe para os autos o expediente de fls. 166/167; através do qual verifica-se que nos Diários Associados de Pernambuco, com sede em Recife, de cujo condomínio acionário fazem parte "A Província do Pará", Rádio Marajoara e TV Marajoara, os pisos salariais negociados foram assim estipulados: Redator – Cr$ 6.000,00, Repórter B – Cr$ 5.600,00, Repórter A – Cr$ 4.600,00, Tradutor de Telg. – Cr$ 4.600,00, Copy Desk Cr$ 5.600,00, Revisor - cr$ 4.600,00, Fotógrafo – Cr$ 4.600,00 e Diagramador – Cr$ 4.600,00.

Pelos documentos trazidos aos autos pelas demandadas, verifica-se que as mesmas possuem capacidade financeira para atender ao salário normativo pleiteado pelo demandante, sem reajustamento nos preços de seus produtos e serviços. Aliás, deve ser ressaltado que já depois de iniciado o presente dissídio, as demandadas aumentaram o preço do jornal que passou de Cr$ 5,00 para Cr$ 6,00 nos dias de semana e de Cr$ 8,00 nos dias de domingo.

O artigo 766 da Consolodação das Leis do Trabalho dispõe que nos dissídios sobre estipulação de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitem, também, justas retribuições às empresas interessadas.

O piso salarial pleiteado pelo demandante é razoável e justo, atendendo ao que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser fixado pela Justiça do Trabalho sem acarretar sacrifícios para as demandadas.

As controvérsias acerca da constitucionalidade do poder normativo da Justiça do Trabalho tornaram-se irrelevantes. Em repetidos pronunciamentos o Colendo Tribunal Superior do Trabalho tem decidido que as sentenças normativas proferidas em dissídios coletivos não ofendem qualquer mandamento constitucional.

Desta forma, considerando decisões anteriores, atendemos o pedido para estabelecer o salário normativo nas bases pleiteadas pelo sindicato demandante.

CLÁUSULA QUARTA – Pretende o demandante que a remuneração dos exercentes dos cargos de Editor, Chefe de Reportagem, Chefe de Revisão, Subsecretário, Secretário ou equivalente, não seja inferior a de um Redator acrescido de 40% (quarenta por cento). Nos casos de exercentes dessas funções que já percebam acima desse nível, aplica-se o índice de reajustamento geral previsto na clásula primeira.

Estas categorias de obreiros, responsáveis pelo aprimoramento das notícias nos jornais, cujas funções se classificam como trabalho intelectual, merecem um nível salarial condizente com as atividade que exercem. São Pessoas que todos os dias se exercitam na busca de informações, divulgação de artigos e notícias,, orientação nas redações das empresas jornalísticas, para que o jornal chegue nas mãos do público sem falhas, com as páginas completas de entrevistas, debates, comentários e etc.

Deferimos pois, a pretensão do demandante, considerando não ser justo que a remuneração dos cargos enumerados sejam inferior a

pleiteada pelo mesmo. Devendo apenas ser ressalvado os casos em que os ocupantes dessas funções que já percebam acim desse nível, quando então será aplicado o índice de reajuste geral previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – Pretende o demandante para os seus associados, adicional por tempo de serviço na proporção de 10% por quinquênio.

A adoção da gratificação adicional por tempo de serviço no regime trabalhista vem paulatinamente, sendo implantada. Tem sido estabelecida através de inúmeras convenções coletivas, bem como inúmeras empresas a vêm implantando por sua própria disposição.

Este assunto tem merecido análises detalhadas por parte da Justiça Trabalhista. Destacamos como uma das mais bem fundamentadas opiniões sobre o assunto a constante do Acórdão nº 9.477, de 23 de junho de 1978, da lavra do eminente Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito, que a seguir transcrevemos:

"O adicional por tempo de serviço implica em fazer justiça e recompensar aqueles empregados mais antigos, necessariamente mais experientes, mais especializados, implica em distingui-los dos mais novos. Se no serviço público poder-se-ia afirmar que o adicional por tempo de serviço serve tão somente para remunerar melhor o mais antigo e apenas o mais antigo, no regime trabalhista, no regime da empresa privada, o mais antigo será necessariamente o melhor, o mais experiente, de maior confiança. Porque, se o empregado não satisfaz ele necessariamente não se tornará antigo, será dispensado. Portanto, se um empregado vier a perceber adicional por tempo de serviço é porque merece, dada a sua condição de mais experiente, mais especializado, de maior confiança. Injusto será o nivelamento de empregado de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco ou trinta anos de serviço na mesma empresa com aquele que acaba de ser admitido. E a adoção da medida mais se justifica, se encarada como capaz de melhor especializar os trabalhadores e fomentar a permanência no emprego, ao mesmo tempo em que desistimula a rotatividade de mão-de-obra".

Assim, consideramos justa a pretensão do demandante no sentido de gratificação por quinquênio. Só não concordamos, no entanto, com o percentual pleiteado, 10%, por considerarmos elevado.

Entedemos, portanto, que a pretensão deve ser acolhida, reduzindo-se, porém, o adicional de 10% pra 5%.

CLÁUSULA SEXTA – Pleiteia o demandante que as horas extraordinárias, excedentes da jornada normal de 5 (cinco) horas, sejam pagas com o acréscimo de 30%.

A pretensão não deve merecer acolhida, uma vez que o assunto é claramente tratado pela Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 59, 61), que estábelece o percentual de aumento que deve incidir sobre as horas extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pretende o demandante que o adicional noturno devido pelo trabalho realizado após às 22 horas seja pago à base de 30%.

Do mesmo modo que na cláusula anterior, a pretensão não deve ser acolhida, pois contraria o que dispõe sobre o assunto a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 73).

CLÁUSULA OITAVA – Pretende o demandante que as empresas proporcionem aos seus empregados, quando em serviço no período compreendido entre às 22 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, transporte para apanhá-los e deixá-los em suas residências.

Deferimos a pretensão do demandante por considerá-la justa, dado que, além da dificuldade de conseguir condução a esta hora da noite, há o problema de segurança nas ruas, o que leva os empregados a preocupação natural de exporem suas vidas na ida e volta ao trabalho, pois a todo o momento está havendo assaltos e agressões as mais violentas.

Assim, consideramos ser obrigação das empresas, zelar pela segurança dos empregados que nela desempenham suas atividades.

CLÁUSULA NONA – Pretende o demandante que se considere abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas, comprovado posteriormente.

Como na cláusula anterior, declararam as demandadas que vêm concedendo esta vantagem, mas não pretendem fazê-lo como obrigação.

Como se vê, as empresas já vêm concedendo esta vantagem aos seus empregados. A adoção desta cláusula vem sendo aceita de um modo geral em todo o País, quer em sentenças normativas como em convenções ou acordos coletivos, razão porque a deferimos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pleiteia o demandante que aos delegados dos sindicatos, designados para representá-lo, um em cada empresa sejam assegurados a estabilidade provisória a contar da comunicação oficial à empresa empregadora até à data de sua destituição pela Diretoria da entidade profissional.

Ao contestar esta cláusula, declararam as demandadas não concordar, pois estenderiam o benefício legal a pessoas que não estavam protegidas pela previsão da lei, isto é, ficaria outorgado ao sindicato o poder de conferir a estabilidade de empregados dentro da empresa, fato não previsto em lei.

A nosso ver, a inclusão desta cláusula, no presente dissídio, vem trazer benefício e tranquilidade para ambas as partes litigantes.

Qualquer problema que possa surgir dentro da empresa com os trabalhadores, serão resolvidos de pronto, dentro do espírito de conciliação que deve existir entre o delegado designado pelo sindicato e o representante da empresa, redundando na preservação da paz social que todos desejam ver concretizadas.

Assim sendo, deferimos a pretensão contida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Diz respeito ao desconto para o sindicato demandante de um percentual de 10% do valor do reajustamento resultante do presente dissídio, desconto que deverá ser feito por ocasião do primeiro pagamento a ser feito com base no presente dissídio.

Ao contestar as demandadas declararam que não se opõem em consentir o desconto dos empregados filiados ao sindicato. Quanto àqueles não sindicalizados só farão o pretendido desconto se devidamente autorizados pelos mesmos.

A posição das demandadas é a mesma que vem adotando este Egrégio Tribunal, devendo ser incluída quanto aos empregados não sindicalizados, a necessidade de prévia autorização, nos termos do que estabelece o art. 545, da consolidação das Leis do Trabalho.

Portanto, não há objeção à cláusula proposta, desde que com a alteração sugerida pelas demandadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Por esta cláusula, o sindicato demandante se compromete a dar cursos de reciclagem e adestramento aos jornalistas, por solicitação das empresas nas quais trabalhem ou por iniciativa própria.

A inclusão desta cláusula, que reputamos excelente, não importa em obrigação para as demandadas. É o próprio sindicato suscitante que se compromete a dar os cursos de reciclagem e adestramento aos seus associados, por solicitação das empresas ou por iniciativa própria. Isso vem demonstrar o interesse do demandante em aperfeiçoar, cada vez mais, o conhecimento, o método de trabalho e o aprimoramento, através de treinamento adequados, aos que empregam seus esforços no desenvolvimento da atividade jornalística.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pretende o demandante a estipulação da multa de metade do valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente dissídio, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não há objeção à cláusula. Declararam as demandadas que cumprem as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em face do tempo decorrido entre o ajuizamento e o julgamento do presente feito, ser superior a seis meses, entendemos que deva ser incluída no dissídio, mais uma cláusula, a fim de evitar a perda do poder aquisitivo dos empregados, nos seguintes termos:

As diferenças entre o novo salário e o salário antigo, verificadas, desde 1º de outubro de 1978, sofrerão uma correção monetária entre esse dia e o do trânsito em julgado da presente decisão, para o que tal período será dividido em grupos de trinta dias, observando-se o seguinte: a) a taxa de correção será de 3,6% para o último grupo de trinta dias ou fração superior a quinze; de 7,2% para o penúltimo grupo de 30 dias; de 10,8% para o antepenúltimo; e assim sucessivamente, sempre com uma razão de 3,6% a adicionar (1/12 x 42%); b) o pagamento dessas diferenças, devidamente corrigidas, será feito de uma só vez; c) após transitada em julgado esta decisão, cessa a atualização monetária prevista na alínea "a", passando a correção do débito a reger-se pelo Decreto-Lei 75/66.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Trata apenas da vigência, que deve ser de um ano a contar de 1º de outubro de 1978 e a expirar em 30 de setembro de 1979.

Pelo exposto, conhecemos do presente dissídio e julgamos parcialmente procedente, a fim de estabelecer a seguinte sentença normativa:

I – Reajustamento de 42% (quarenta e dois por cento) para todos os integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração;

II – Incidência do percentual sobre os salários vigorantes a 30 de setembro de 1978, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1º de outubro de 1977, exceto os provenientes de a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

III – Estabelecimento de salário profissional para os exercentes das seguintes funções ou atividades jornalísticas: Revisor (aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística), Cr$ 4.0000,00; Diagramador (aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação), Cr$ 4.500,00; Ilustrador (aquele que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de interesse jornalístico), Cr$ 3.300,00; Arquivista (aquele que tem a incumbência de organizar e conservar, cultural e tecnicamente, o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias), Cr$ 3.300,00; Repórter (aquele que cumpre determinação de colher notícias ou informações, preparando-as para divulgação), Cr$ 4.500,00; Rádio-repórter (aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorrem, assim como comentário ou crônica pelos mesmos veículos), Cr$ 4.500,00; Repórter-cinematográfico (aquele a quem cabe registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico), Cr$ 4.500,00; Repórter-fotográfico (aquele a quem cabe registrar fotograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico), Cr$ 4.500,00; Noticiarista (aquele que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo, desprovida da apreciação ou comentário), Cr$ 5.500,00; Redator (aquele que, além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários), Cr$ 7.000,00.

IV – A remuneração dos exercentes de cargos de Editor, Chefe de Reportagem, Chefe de Revisão, Subsecretário, Secretário ou equivalente, não poderá ser inferior a de um Redator acrescida de 40% (quarenta por cento). Nos casos de exercentes dessas funções que já percebam acima desse nível aplica-se o índice de reajustamento geral previsto na cláusula primeira;

V – As empresas pagarão aos seus empregados adicional por tempo de serviço na proporção de 5% (cinco por cento) por quinquênio;

VI – As empresas proporcionarão aos seus empregados, quando em serviço no período compreendido entre às 22 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, transporte para apanhá-los e deixá-los em suas residências;

VII – Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente;

VIII – Os delegados dos sindicatos, designados para representá-lo um em cada empresa, terão assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação oficial à empresa empregadora até à data de sua destituição pela Diretoria da entidade profissional;

IX – Obrigam-se as empresas a descontar de todos os seus empregados, em benefício do sindicato suscitante, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do reajustamento no primeiro pagamento a ser feito com base na presente decisão. O desconto dos empregados não sindicalizados dependerá de sua prévia e expressa autorização;

X – O Sindicato demandante se compromete a dar cursos de reciclagem e adestramento aos jornalistas, por solicitação das empresas nas quais trabalhem ou por iniciativa própria;

XI – Fica estipulada a multa de metáde do valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente decisão, observado o disposto no artigo 619 combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho;

XII – As diferenças entre o novo salário e o salário antigo, verificadas desde 1º de outubro de 1978, sofrerão uma correção monetária entre esse dia e o do trânsito em julgado da presente decisão, para o que tal período será dividido em grupos de trinta dias, observando-se o seguinte: a) a taxa de correção será de 3,6% para o último grupo de trinta dias ou fração superior a quinze; de 7,2% para o penúltimo grupo de 30 dias; de 10,8% para o antepenúltimo; e assim sucessivamente, sempre com uma razão de 3,6% a adicionar (1/12 x 42%); b) o pagamento dessas diferenças, devidamente corrigidas, será feito de uma só vez; c) após transitada em julgado esta decisão, cessa a atualização monetária prevista na alínea "a", passando a correção do débito a reger-se pelo Decreto-Lei 75/66;

XIII – Vigência de um ano, a contar de 1º de outubro de 1978 e a expirar em 30 de setembro de 1979.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e julgá-lo procedente em parte, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

por maioria de votos,

CLÁUSULA I – Reajustamento de 42% para todos os integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Semíramis Arnaud Ferreira, Roberto Araújo de Oliveira Santos e Ríder Nogueira de Brito, que concediam o reajustamento no percentual de 60%;

por unanimidade,

CLÁUSULA II – Incidência do percentual sobre os salários vigorantes a 30 de setembro de 1978, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1º de outubro de 1977, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

por maioria de votos,

CLÁUSULA III – Estabelecimento de salário profissional para os exercentes das seguintes funções ou atividades jornalísticas: – Revisor (aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística), Cr$ 4.000,00; – Diagramador (aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação), Cr$ 4.500,00; – Ilustrador (aquele que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de interesse jornalístico), Cr$ 3.300,00; – Arquivista (aquele que tem a incumbência de organizar e conservar, cultural e tecnicamente, o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias), Cr$ 3.300,00 ; – Repórter (aquele que cumpre determinação de colher notícias ou informações, preparando-as para divulgação), Cr$ 4.500,00; – Rádio-repórter (aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorrem, assim como comentário ou crônica pelos mesmos veículos), Cr$ 4.500,00; – Repórter-Cinematográfico (aquele a quem cabe registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico), Cr$ 4.500,00; – Repórter-Fotográfico (aquele a quem cabe registrar fotograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico), Cr$ 4.500,00; – Noticiarista (aquele que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo, desprovida de apreciação ou comentário), Cr$ 5.500,00; – Redator (aquele que, além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários), Cr$ 7.000,00, vencido o Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato, que a excluía;

por maioria de votos,

CLÁUSULA IV – A remuneração dos exercentes de cargos de editor, chefe de reportagem, chefe de revisão, subsecretário, secretário ou equivalente não poderá ser inferior a de um redator, acrescida de 40%, nos casos de exercentes dessas funções que já percebam acima desse nível, aplica-se o índice de reajustamento geral previsto na cláusula primeira, vencido o Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato que a excluía;

por maioria de votos,

CLÁUSULA V – As empresas pagarão aos seus empregados adicional por tempo de serviço, na proporção de 5% por quinquênio, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor e Orlando Sozinho Lobato, que a excluiam, e Roberto Araújo de Oliveira Santos, que dava o percentual de 10%;

por maioria de votos,

CLÁUSULA VI – As empresas proporcionarão aos seus empregados, quando em serviço no período compreendido entre às 22 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, transporte para apanhá-los e deixá-los em suas residências, vencido o Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato, que a excluia;

por unanimidade,

CLÁUSULA VII – Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente;

por maioria de votos,

CLÁUSULA VIII – Os delegados do Sindicato, designados para representá-lo, um em cada empresa, terão assegurada a estabilidade

provisória, a contar da comunicação oficial à empresa empregadora até a data de sua destituição pela Diretoria da entidade profissional, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor e Orlando Sozinho Lobato, que a excluíam;

por unanimidade,

CLÁUSULA IX – Obrigam-se as empresas a descontar de todos os seus empregados, em benefício do Sindicato suscitante, o equivalente a 10% do valor do reajustamento no primeiro pagamento a ser feito com base na presente decisão: o desconto dos empregados não sindicalizados dependerá de sua prévia e expressa autorização;

por maioria de votos,

CLÁUSULA X – O Sindicato demandante se compromete a dar cursos de reciclagem e adestramento aos jornalistas, por solicitação das empresas nas quais trabalhem ou por iniciativa própria, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Rider Nogueira de Brito, Lygia Simão Luiz Oliveira e Orlando Sozinho Lobato, que a aprovavam com o seguinte adendo: "Sem ônus para os participantes e para as empresas";

por unanimidade,

CLÁUSULA XI – Fica estipulada a multa de metade do valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente decisão, observado o disposto no artigo 619 combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho;

por unanimidade,

CLÁUSULA XII – As diferenças entre o novo salário e o salário antigo, verificadas desde 1º de outubro de 1978, sofrerão uma correção monetária entre esse dia e o do trânsito em julgado da presente decisão, para o que tal período será dividido em grupos de 30 dias, observando-se o seguinte: a) a taxa de correção será de 3,6% para o último grupo de 30 dias ou fração superior a 15; de 7,2% para o penúltimo grupo de 30 dias; de 10,8% para o antepenúltimo; e assim sucessivamente, sempre com uma razão de 3,6% a adicionar (1/12 x 42%); b) o pagamento dessas diferenças, devidamente corrigidas, será feito de uma só vez; c) após transitada em julgado esta decisão, cessa a atualização monetária prevista na alínea "a", passando a correção do débito a reger-se pelo Decreto-Lei nº 75/66;

por unanimidade,

CLÁUSULA XIIII – Vigência de um ano, a contar de 1º de outubro de 1978 e a expirar em 30 de setembro de 1979.

Custas de Cr$ 1.324,10, calculadas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, arbitra-se em Cr$ 50.000,00, para cada uma das demandadas.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 16 de abril de 1979.

Assinado em 25 de abril de 1979.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Relator

Ciente:

WALFIR PINHEIRO DE OLIVEIRA

Procurador Regional do Trabalho, em exercício.

(G. Reg. nº 1147)

EDITAL Nº 16/79

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 18.04.79, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT EX DC 251/79, em que são partes: Sindicato dos Empregados no Comércio do Território Federal do Amapá (Demandante) e J. Martins e outros (Demandadas), marcando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para os integrantes das categorias de dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando a preliminar de exclusão oposta pelas demandadas Empresa de Prestação de Serviços Ltda. – PARABELHO, "W" Prestação de Serviços Ltda. e EMPRESAG – Empresa de Prestação de Serviços do Amapá Ltda., por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, resolvem estabelecer a seguinte sentença normativa, sendo que, no que tange à cláusula terceira, foram vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relatora, Revisora e Orlando Sozinho Lobato:

I – Reajustamento salarial de 42% para todos os empregados das empresas demandadas, sem distinção de categoria, função ou tipo de remuneração;

II – O percentual de reajustamento de que trata a cláusula primeira incidirá sobre o salário em 19 de setembro de 1977, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos pelo empregador, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

III – Salário normativo equivalente a um e um terço do salário-mínimo regional para os empregados exercentes das funções de faturistas, motoristas, chefes de seções, balconistas, auxiliares de escritório, escriturários, auxiliares de contabilidade, datilógrafos, cobradores e caixas;

IV – As diferenças entre o novo salário e o antigo, devidas a partir do ajuizamento do presente dissídio (item VII, do Prejulgado 56), deverão ser pagas de uma só vez e sofrerão uma correção monetária entre esse dia e o do trânsito em julgado da presente sentença normativa, obedecido o seguinte ceitério;

a) O período compreendido entre o dia da instauração do presente dissídio e o do trânsito em julgado desta sentença normativa será dividido em grupos de 30 dias;

b) A taxa de correção será de 3,5% para o último grupo de 30 dias ou fração, superior a 15; de 7% para o penúltimo grupo de 30 dias; de 10,5% para o antepenúltimo grupo de 30 dias; e assim sucessivamente, sempre com a razão de 3,5% a acrescentar;

c) após o trânsito em julgado desta decisão, a correção monetária a aplicar é prevista no Decreto-Lei nº 75/66;

V – O percentual do reajustamento do empregado que haja ingressado nas empresas demandadas após o ajuizamento do presente dissídio, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 meses anteriores a essa data. Na hipótese de não existir tal paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

VI – Fornecimento gratuito de uniforme, quando o uso desse for exigido pela empresa;

VII – O empregador aceitará atestado fornecido por médico ou dentista do Sindicato, para justificar faltas de seus empregados sindicalizados, até o máximo de 3 em cada mês;;

VIII – Abono de faltas de empregados estudantes quando decorrentes de comparecimento às provas obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais, desde que notificado o empregador com a antecedência de 48 horas;

IX – As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados o equivalente a 15% do reajustamento salarial ora decretado, nos primeiros 30 dias de vigência, a favor do Sindicato demandante. Quanto aos empregados não sindicalizados, esse desconto dependerá de autorização dos mesmos.

Parágrafo Único – As importâncias descontadas na forma desta cláusula serão recolhidas pelas empresas à Tesouraria do Sindicato até vinte dias após o pagamento;

X – Horário de trabalho de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, e aos sábados, das 7:30 às 13:00 horas;

XI – O prazo de vigência da presente sentença normativa será de 12 meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Custas de Cr$ 724,10 pelas demandadas, calculadas sobre Cr$ 20.000,00, valor arbitrado para esse fim.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezenove dias do mês de abril de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1084)

ATO Nº 38, DE 18 DE ABRIL DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT P-8.616/79 (C-109),

RESOLVE:

NOMEAR mediante Ascensão Funcional para o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Código TRT-8ª-AJ-022.A, referência inicial, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente – do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Antônio Sérgio Almeida da Silva, ocupante do cargo de Agente de Segurança

Judiciária, código TRT-8ª-AJ-025.B, Referência 26, com lotação no Serviço de Distribuição dos Feitos em Manaus, em vaga criada pela Lei nº 6030/74.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 1078)

ATO Nº 39, DE 18 DE ABRIL DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT P-8.616/79 — (C.109),

RESOLVE:

NOMEAR mediante Ascensão Funcional para o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, código TRT-8ª-AJ-022.A, referência inicial do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Raimundo Santana Perdigão, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, código TRT-8ª-AJ-024.A, Referência 25, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, em vaga criada pela Lei nº 6030/74.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 1078)

ATO Nº 40, DE 18 DE ABRIL DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT P-8.616/79 — (C-109),

RESOLVE:

NOMEAR mediante Ascensão Funcional para o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Código TRT-8ª-AJ-022.A, Referência inicial, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, José de Souza Nazaré, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, código TRT-8ª-AJ-024.B, Referência 27, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, em vaga criada pela Lei nº 6.563/78.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 1078)

ATO Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT P-7437/77 — (C-96),

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Orlando Henrique de Vasconcelos Júnior, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Código TRT-8ª-AJ-024.A, Referência inicial, pertencente ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, em vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Raimundo Santana Perdigão.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 1078)

NOTA Nº 091/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 81/79, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ-C-80/78, em que são partes: Raimundo Roldão do Nascimento, exequente e município de Colares — Prefeitura Municipal, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Colares, a importância de Cr$ 32.235,89 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de abril de 1979

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte dias do mês de abril de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1082)

NOTA Nº 92/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 79/79, oriundo da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JCJ-830/78, em que são partes: Simão Sanches Garcia, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 1.659,70 (hum mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos) para cumprimento do acordo homologado pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal".

Belém, 19 de abril de 1979

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte dias do mês de abril de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1082)

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE ABRIL DE 1979

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964 que a Maria Magdalena de Almeida, aposentada pelo Ato número 23, de 27 de março de 1979, da Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 03 de abril de 1979, no cargo de Auxiliar Judiciário, código TRT-8ª-AJ-022.B, Referência 35, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Justiça do Trabalho da 8ª Região, de acordo com o parágrafo único do artigo 101, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69, e com o artigo 178, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, cabe, a partir de 03 de abril de 1979, o provento mensal de Cr$ 13.714,00 (treze mil setecentos e quatorze cruzeiros), sendo Cr$ 11.429,00 (onze mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros) correspondente aos vencimentos do cargo efetivo fixados através do Decreto-Lei número 1.673, de 19 de fevereiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União em vinte seguinte e Cr$ 2.285,00 (dois mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) relativos a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo efetivo, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.114, de 3 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 04 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.
JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Diretor-Geral da Secretaria do TRT da 8ª Região
(G. Reg. nº 1090)

PORTARIA Nº 182, DE 19 DE ABRIL DE 1979

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais.

DECLARA, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, que a Lucymar Coêlho Penna, aposentada pelo Ato número 26 de 04 de abril de 1979, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário Oficial deste Estado, de 06 de abril do mesmo ano, no cargo de Técnico Judiciário, código TRT-8ª-AJ-021.C, Referência 49, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor da Secretaria Judiciária, código TRT-8ª-DAS-101.3, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente – da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional número 1/69, combinado com o disposto no artigo 178, item I, e 180 letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, cabe, a partir de 06 de abril de 1979, o provento mensal de Cr$ 44.338,00 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e oito cruzeiros), sendo Cr$ 36.418,00 (trinta e seis mil quatrocentos e dezoito cruzeiros) correspondentes aos vencimentos do cargo em comissão de Diretor da Secretaria Judiciária TRT-8ª-DAS-101.3, fixados pelo Decreto-Lei número 1.673 de 19 de fevereiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União a 20 seguinte, e, Cr$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte cruzeiros) relativos a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo efetivo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021.C, Referência 49, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 3º da Lei número 6.114, de 03 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 04 do mesmo mês e ano.

Publique-se e registre-se.
JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8ª Região
(G. Reg. nº 1090)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20.04.79.

Processo TRT AR 257/79
Autora: Empresa Cinematográfica "Haway" Ltda.
Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado
Réu: Arthur Gayão Barbosa
Relator: Exmo. Sr. Juíz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito
Processo TRT AP 214/79
Agravante: Francisco Sales da Silva Filho
Advogado: Dr. Carlos Arruda.
Agravado: Nesiano da Silva Gonçalves
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato
Processo TRT RO 221/79
Recorrente: Antônio Trindade de Castro
Advogado: Dra. Ana Maria Barros
Recorrido: Celso Leão (Granja Santo Antônio)
Advogado: Dr. Ribamar Soares
Origem: 1ª JCJ dse Belém
Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
Revisor: Exma. Sra. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira
Processo TRT RO 218/79
Recorrente: João Farias da Silva
Advogados: Drs. Miguel Serra e Célio Souza
Recorrido: COPALA – Indústrias Reunidas S/A
Advogado: Drs. Deusdedith e José Acreano Brasil
Origem: 1ª JCJ de Belém
relator: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Processo TRT RO 213/79
Recorrente: TAL – Transportadora Amazonense Ltda.
Recorrido: Adercílio Bentes dos Santos
Origem: 4ª JCJ de Manaus
Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato
Processo TRT RO 142/78
Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda.
Advogado: Dr. Arnaldo Moraes Filho
Recorrido: Deusa Maria Ferreira da Silva
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Exma. Sra. Juíza Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos
(G. Reg. nº 1080)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmºs Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 23 de abril de 1979.

Processo: TRT AP 232/79.
Agravante: Theodoro Mamede Rosa.
Advogada: Dra. Ana Maria Barros.
Agravada: S.A. Rio Xingú.
Advogado: Dr. Antonio Carlos T. de Oliveira.
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relatora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.
Revisora: Exma. Sra. Juíza, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira.
Processo: TRT RO 236/79.
Recorrente: Sindicato dos Estivadores de Manaus.
Recorrido: Hugo Marques dos Santos.
Origem: 1ª JCJ de Manaus.
Relator: Exmº Sr. Juiz, Dr. Ríder Nogueira de Brito.
Revisor: Exmº Sr. Juiz, Francisco da Costa Lobato.
Processo: TRT RO 241/79.
Recorrente: Expansão Florestal Ltda..
Advogado: Dr. Bichara Fraiha Neto.
Recorrido: Cândido Constâncio Costa.
Advogado: Dr. Itair Silva.
Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relator: Exmo. Sr. Juiz, Orlando Sozinho Lobato.
Revisor: Exmo. Sr. Juiz, Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.

(G. Reg. Nº 1133)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Com prazo de cinco dias)

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que em 02 de março de 1979, FRANCISCO SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, cozinheiro mercante, residente e domiciliado nesta capital, na Quinta Rua do Tapanã, nº 10, Tapanã, interpôs reclamação contra Euro-Piratas, Serviços de Assistência Marítima Ltda., domiciliada em local incerto e não sabido, alegando ter sido admitido em 23 de abril de 1976, sendo dispensado, sem justa causa, em 25 de julho de 1978, percebendo salários de soldada base: Cr$ 1.606,60; horas extras: Cr$ 982,80; adicional de insalubridade, Cr$ 133,50; repousos remunerados Cr$ 431,55; etapa mensal, Cr$ 342,60, sendo estes salários reajustados em fevereiro de 77, à base de 41%, e em fevereiro de 1978, à base de 39%, com reflexo, este último, apenas na soldada-base, que passou a Cr$ 3.148,00; sendo optante pelo regime de FGTS, e tendo viajado nas embarcações Dearborn 46, Khair Ed Din e Ann Bonney, durante o período trabalhado, e alegando o descumprimento de direitos, pela reclamada, com irregularidades no reajustamento da etapa, adicional de insalubridade; NÃO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; e incidência, deste último, sobre as demais parcelas; diferenças no pagamento de horas extras, pagamento de horas extras em terra; diferenças no pagamento de repousos remunerados; não pagamento das folgas compensatórias, reclamadando, em consequência:

Diferença de etapa: Cr$ 2.825,30
Adicional de periculosidade: Cr$ 20.391,39
Diferença de adicional de insalubridade: ilíquido;
Diferença de horas extras: Cr$ 3.883,60;
Diferença de repousos remunerados: Cr$ 6.247,48

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

Folgas semestrais: Cr$ 26.632,98
Diferença de 13º salário de 77: Cr$ 1.595,74
Diferença de 13º salário de 78: Cr$ 1.444,25
Diferença de férias de 76/77: Cr$ 2.259,84
Diferença de férias de 77/78: Cr$ 2.475,82
Diferença de férias proporcionais: Cr$ 618,96
Depósitos de FGTS: Cr$ 5.420,51
Correção monetária: ilíquido
Juros de mora: ilíquido.
Total Líquido: Cr$ 73.795,87,

Foi designada audiência para abertura da instrução no dia 07.05.79, às 14 horas, ficando, por este, notificada a reclamada Euro Piratas, Serviços de Assistência Marítima Ltda., a se fazer presente à audiência mencionada, na sede desta Junta l na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, 2º andar, 3º bloco, para contestar, querendo, a reclamação acima, devendo nessa audiência oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo três; ficando desde já ciente que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado substituir pelo gerente ou preposto autorizado, que tenha conhecimento do fato e cujas obrigações obrigarão o proponente.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que, depois de afixado na sede desta Junta, será publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 dias do mês de abril, de 1979. Eu, Ana Diniz, Tec. Jud., lavrei; e eu Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado o senhor MANOEL PANTOJA DOS SANTOS, ora residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-922/78, em que é reclamado Motel Herum, de que em audiência de 19.02.79 às 17:40 horas, foi proferida a sentença do seguinte teor:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação formulada por Manoel Pantoja dos Santos, no processo em que é reclamado Motel Herum, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da alçada na quantia de Cr$ 547,60, do que fica isento na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que será afixado no lugar de costume na sede desta Junta e publicado no Diário Oficial de Estado. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, datilografei e eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados os herdeiros de SIMÃO PEQUENO DA SILVA, ora residentes em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, e munidos de documentos, para na qualidade de herdeiros de SIMÃO PEQUENO DA SILVA manifestarem-se nos autos do Processo nº 1ª JCJ-513/78 e anexos, movido contra Produtos Vigor Ltda., e habilitarem-se em crédito havido. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Téc. Jud. TRT-8ª AJ-021.6, datilografei e eu Cirene Alba de Oliveira e Silva, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor RAIMUNDO VINHAS DE OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1.365/78 em que figura como reclamante contra Serviços Florestais Ltda., reclamado, foi interposto embargo de terceiro pela executada, tendo o MM. Juiz Presidente desta Junta exarado o seguinte despacho: "I Autuar. II – Ao embargado para responder no prazo legal". Assim sendo, V. Sa. tem o prazo de 10 (dez) dias para contraminutar o referido embargo.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1089)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Euro-Piratas Serviços de Assistência Marítima Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 662.228,26 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e seis centavos), referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Junta no Processo nº 1ª JCJ-698/77, em que é reclamante Antônio do Desterro Pereira, em audiência do dia 05.06.78: "Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada Euro-Piratas Serviços de Assistência Marítima Ltda., a pagar ao reclamante Antônio do Desterro Pereira, a quantia de Cr$ 125.225,56, a título de diferença salarial, diferença de etapa, adicional de periculosidade (com dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade), diferença de repouso remunerado, diferença de 13º salário de 1975 e 1976, diferença de férias simples 75/76, indenização de folgas, nos valores pleiteados, além das parcelas ilíquidas de diferença de horas extras, diferença de depósito de FGTS, adicional noturno, as mesmas parcelas vincendas (diferenças: salarial, de etapa, de periculosidade, de horas extras, de repouso remunerado, de 13º salário, de férias, de folgas compensatórias, de depósito de FGTS) e juros e correção monetária; e, ainda sem divergência, resolve julgar improcedentes em maiores quantias as parcelas de diferenças de horas extras e de FGTS, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr$ 4.454,78 e, pelo reclamante, sobre o valor da parte julgada improcedente, arbitrada em Cr$ 5.000,00, na quantia de Cr$ 344,04". E Acórdão nº 9.832, de 27.11.78: "Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferença salarial ou aumentos salariais decorrentes do reajustamento de 41% que teria sido concedido pelo Conselho Nacional de Política Salarial em 1977; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Dr. Ríder Nogueira de Brito e Francisco da Costa Lobato, dar-lhe ainda provimento parcial para mandar excluir da condenação a parcela de diferença de repouso semanal remunerado anterior a maio de 1976; por unanimidade, mandar exluir da condenação a parcela de FGTS sobre as diferenças excluídas; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito, confirmar a sentença quanto à parcela de adicional de periculosidade; por unanimidade, confirmar a sentença quanto aos seus demais termos. Resolveu, ainda, o Egrégio Tribunal, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de exclusão da correção monetária sobre o período de demora de publicação da sentença e determinar à Secretaria Judiciária que encaminhe, em xerocópias, as sete páginas do recurso (fls. 114 a 120) ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor Regional, para que aprecie a matéria como correição ordinária, obedecido o princípio do contraditório. Custas nos valores já fixados no primeiro grau de jurisdição".

Efetuados os cálculos, importando em:

Valor do principal ..... Cr$ 648.867,12
Custas de sentença ..... Cr$ 13.301,44
Custas de execução ..... Cr$ 59,70

Total devido ..... Cr$ 662.228,26

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Nazaré de Pina, Aux. Jud. 022.4., lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz Presidente da 1ª Junta de Belém

(G. Reg. nº 1118)